

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Protocolo
QUATIS PREV
Proc. n.º 063/18
Folha n.º 02
Data: 02/02/18

Quatis, 15 de junho de 2018.

Ofício nº358/2018

Ref. Encaminha prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Quatis – Deliberação TCE 277/17.

Exma Sra. Presidente:

Em cumprimento ao que dispõe a Deliberação TCE 277/17, estamos enviando a documentação relativa á prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2017.

Com os meus respeitos,

Atenciosamente

M. das D. de O. Lopes
Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora-Presidente

Exma Sra.
Marianna Montebello Willeman
DD.Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro – RJ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Prefeitura Municipal	Município: Quatis	Exercício: 2017
Tipo de Responsável: <input type="checkbox"/> responsável pelas contas <input type="checkbox"/> responsável pelo encaminhamento das contas <input type="checkbox"/> responsável técnico <input checked="" type="checkbox"/> responsável pela Unidade Central de Contas Internas <input type="checkbox"/> outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Maria Elise Maia Martins
 Naturalidade: Volta Redonda
 Data Nascimento: 10/04/1963
 Filiação: Pai: Edison Martins; Mãe: Mônica Maia Martins

2 - Documentação

Identidade nº: 139.591
 CPF nº: 099.509.067-68
 Título de Eleitor nº: 1150.7101.0360
 Entidade O.A.B. / RJ: _____
 Zona: 131
 Data: 22/03/2008
 CRC nº: _____
 Seção: 0112

3 - Endereço Residencial

Rua: Rua Quarenta e Hum A
 Bairro/Distrito: Vila Santa Cecília
 CEP: 27.201-248
 Município: Volta Redonda
 Telefone: _____
 Nº: 02

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua/Rua Ana Ferreira de Oliveira
 Bairro/Distrito: Bonderowsky
 CEP: 27.410-270
 Telefone: (24) 3350-2008
 Município: Quatis
 E-mail: controladoria@quatis.rj.gov.br
 Nº: 47

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: _____
 Cargo em Comissão: Controladora Geral do Município
 Matrícula: 106903
 Período de Gestão: 24/06/2013 a 02/03/2018
 Nomeação/Designação: Portaria Ato nº 549/2013
 Data do Ato: 24/06/2013
 Data de Publicação: 30/06/2013
 Exoneração: _____
 Ato nº: _____
 Data do Ato: ____/____/____
 Data de Publicação: ____/____/____
 Delegação de Competência: _____
 Ato nº: _____
 Data do Ato: ____/____/____
 Data de Publicação: ____/____/____
 Data de Comunicação TCE: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro/Distrito: _____
 CEP: _____
 Identidade nº: _____
 Município: _____
 Telefone: _____
 CPF nº: _____

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Fiscal, na forma do artigo 1º do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 18094
 O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Fiscal, na forma do artigo 1º do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 18094. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 6º da mencionada norma.
 Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Tatiana de Oliveira Costa Valente
 Matrícula: 107137
 Cargo: Assessora de Secretária
 Assinatura: *Tatiana*
 Data: 21/05/2018

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2017
Tipo do Responsável <input type="checkbox"/> responsável pelas contas <input type="checkbox"/> responsável pelo encaminhamento das contas <input type="checkbox"/> responsável técnico <input type="checkbox"/> responsável pela Unidade Central de Controle Interno <input type="checkbox"/> outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo: Servidor: Sílvia Lenzi Maia	Data Nascimento: 11/02/1979
Naturalidade: Volta Redonda	
Filiação: Pai: Domingos Reis Maia Mãe: Zéila Lenzi Maia	

2 - Documentação

Identidade nº: 0846270-8	Emissão: CRC RJ	Data: 17/11/2014
CPF nº: 082.078.597-08		CRC nº: 0846270-6
Título de Eleitor nº: 886457303456	Zona: 47	Seção: 157

3 - Endereço Residencial

Rua: Nicaragua	Nº: 47
Bairro/Distrito: Vila Americana	Município: Volta Redonda
CEP: 27.212-130	Telefone: (24) 98124-0412

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Cel. Francisco Baldi	Nº: 275
Bairro/Distrito: Centro	Município: Quatis
CEP: 27.410-080	E-mail: quatis_prev@yahoo.com.br
Telefone: (24) 3353-8451	

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Contador		
Cargo em Comissão:		
Matrícula 2003	Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2017	
Nomeação/Designação:	Data do Ato: ___/___/___	Data da Publicação: ___/___/___
Ato nº:		
Exoneração:	Data do Ato: ___/___/___	Data da Publicação: ___/___/___
Ato nº:		
Delegação de Competência:	Data do Ato: ___/___/___	Data da Publicação: ___/___/___
Ato nº:		
Data de Contunicação TCE: ___/___/___		

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:	
Endereço:	Município:
Bairro/Distrito:	Telefone:
CEP:	CPF nº:
Identidade nº:	

7 - Declaração de Bens e Rendas


X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Luiz Antônio Ravelino Neto	Cargo: Diretor de Benefícios
Matrícula: 0743-0	Data: 20/05/2018
	Assinatura: 

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis		Município: Quatis	Exercício: 2017
Tipo de Responsável: <input checked="" type="checkbox"/> responsável pelas contas <input type="checkbox"/> responsável pelo encaminhamento das contas <input type="checkbox"/> responsável técnico <input type="checkbox"/> responsável pela Unidade Central de Controle Interno <input type="checkbox"/> outros responsáveis			

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Maria das Dores de Oliveira Lopes

Naturalidade: Barra Mansa

Data Nascimento: 30/03/1956

Filiação: Pai: Joaquim Antonio de Oliveira
Mãe: Ana Maximiano de Oliveira

2 - Documentação

07.090.733-2

CPF nº: 480219707-03

Título de Eleitor nº: 051180980368

Emite: DETRAN

Data: 25/09/2008

Zona: 183

CRC nº: _____

Seq: 0977

3 - Endereço Residencial

Rua: Vereador Ruy Andrade

Bairro/Distrito: Roselândia

CEP: 27.336-550

Município: Barra Mansa

Telefone: (24) 3326-2410

Nº: 364

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Cel. Coronel Francisco Balbi

Bairro/Distrito: Centro

CEP: 27.410-080

Município: Quatis

Telefone: (24) 3353-5451

E-mail: quatis_prev@yahoo.com.br

Nº: 275

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Secretária Escolar

Cargo em Comissão: Diretora Presidente

Matrícula: 851-2

Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2018

Nomeação/Designação:

Ato nº: PORTARIA Nº 770/2016

Data do Ato: 21/12/2016

Data de Publicação: 30/12/2016

Exoneração:

Ato nº: _____

Data do Ato: ____/____/____

Data de Publicação: ____/____/____

Delegação de Competência:

Ato nº: _____

Data do Ato: ____/____/____

Data de Publicação: ____/____/____

Data de Comunicação TCE: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro/Distrito: _____

CEP: _____

Identidade nº: _____

Município: _____

Telefone: _____

CPF nº: _____

7 - Declaração de Bens e Rendas

O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º da Lei nº 180/94.

O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º da Lei nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 1º da mencionada norma.

Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Luiz Antonio Rivaline Neto

Matrícula: 0743-0

Data: 20/06/2018

Cargo: Diretor de Benefícios

Assinatura: _____

QUATIS PREV.

Proc. Nº 06318

Folha Nº 066

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balançete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Móstrat	Subst. C	Sup	Fn	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1				ATIVO	21.922.713,24D	30.533.017,26	26.015.026,10	26.440.704,43D
1.1				ATIVO CIRCULANTE	21.921.406,70D	30.533.017,29	26.014.002,84	26.440.341,35D
1.1.1				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.921.406,70D	30.525.698,36	26.006.963,74	26.440.341,35D
1.1.1.1				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	21.921.406,70D	30.525.698,36	26.006.963,74	26.440.341,35D
1.1.1.1.1				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAD	21.921.406,70D	30.525.698,36	26.006.963,74	26.440.341,35D
1.1.1.1.1.1				CAIXA	70.533,78D	171.782,52	242.316,30	0,00
1.1.1.1.1.1.1				TESOURARIA GERAL	70.533,78D	171.782,52	242.316,30	0,00
1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		CONTA ÚNICA	3.603,04D	15.435.130,64	15.427.946,78	10.676,96D
1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		BANCO DO BRASIL CC 27892-0	3.106,66D	8.763.849,00	8.756.368,68	10.638,96D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		BANCO DO BRASIL - CC 27868-0	0,42D	1.782.512,75	1.782.441,70	71,47D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		BANCO DO BRASIL - CC 5593-X TX.ADM.	296,63D	668.718,36	568.776,54	206,45D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		CAIXA CONTA CORRENTE 3-4	237,33D	66.951,69	97.231,02	42,00C
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		CAIXA CONTA CORRENTE 4-6	0,00	4.223.068,84	4.223.068,84	0,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	21.847.178,88D	14.918.965,23	10.336.700,66	26.429.484,45D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		FUNDOS DE INVESTIMENTO	21.847.179,88D	14.918.965,23	10.336.700,66	26.429.484,45D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		APLICACOES MERC. ABERTO - RENDA FIXA	108.071,02D	363.509,49	470.451,76	1.218,72D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		BANCO DO BRASIL - APLICACAO 27858-0	12.455,831,17D	8.397.020,16	5.330.034,52	15.522.266,83D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		BANCO DO BRASIL - APLICACAO 27892-0	2.348.575,65D	364.704,62	69.963,66	2.643.316,64D
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		CAIXA APLIC. FI BRASIL IMA-B TP RF LP 3-8	1.195.415,83D	76.652,88	1.262.068,72	0,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P	F		CAIXA APLIC. FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO 4-6	3.488.648,47D	363.663,60	500.000,00	3.350.312,07D
1.1	P	F		CAIXA APLIC. FI BRASIL IRF-M 1 TP RF 4-6	1.314.329,87D	143.899,43	0,00	1.458.029,30D
1.1	P	F		CAIXA APLICACAO IRF-M 1+ TP RF LP	161.945,35C	96.669,01	0,00	85.246,34C
1.1	P	F		Provisão para Perdas de Investimento	1.087.978,88D	114.140,19	1.202.134,07	0,00C
1.1	P	F		CAIXA APLIC. FI BRASIL IRF-M RF LP	0,00	2.544.332,48	0,00	2.544.332,48D
1.1	P	F		CAIXA FIC PATRIMONIO IND DE PREÇOS	0,00	1.250.369,69	1.250.369,69	0,00
1.1	P	F		CAIXA FI IMA-05+ TP RF LP	0,00	660.491,37	0,00	660.491,37D
1.1	P	F		CAIXA FI JUROS E MOEDAS MULTIMERICA	42.224,11D	323.617,26	251.068,21	114.743,18D
1.1	P	F		INVESTIMENTO REC. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	42.224,11D	323.617,26	251.068,21	114.743,18D
1.1	P	F		BANCO DO BRASIL - APLICACAO 5993-X TX.ADM	0,00	7.118,90	7.118,90	0,00
1.1	P	F		ESTOQUES	0,00	7.118,90	7.118,90	0,00
1.1	P	F		ALMOXARIFADO	0,00	7.118,90	7.118,90	0,00
1.1	P	F		ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	0,00	7.118,90	7.118,90	0,00
1.1	P	F		MATERIAL DE CONSUMO	1.306,54D	0,00	0,00	363,08D
1.1	P	F		ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.306,54D	0,00	0,00	363,08D
1.1	P	F		IMOBILIZADO	33.108,51D	0,00	0,00	32.165,05D
1.1	P	F		BENS MOVEIS	33.108,51D	0,00	0,00	32.165,05D
1.1	P	F		BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO	568,47D	0,00	0,00	0,00
1.1	P	F		MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	568,47D	0,00	0,00	0,00
1.1	P	F		MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	94,26D	0,00	0,00	0,00
1.1	P	F		MOVEIS E UTENSILIOS	94,26D	0,00	0,00	0,00
1.1	P	F		MOBILIARIO EM GERAL	94,26D	0,00	0,00	0,00
1.1	P	F		DEMIS BENS MOVEIS	32.444,78D	0,00	0,00	32.165,05D

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balanço de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Máscara	Subst. C	Sup. Fn	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.2.3.1.1.99.99			OUTROS BENS MÓVEIS	32.444,78D	0,00	279,73	32.165,05D
1.2.3.1.99.99.04 (49264)	F	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	32.444,78D	0,00	279,73	32.165,05D
1.2.3.8			(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	31.801,97C	0,00	0,00	31.801,97C
1.2.3.8.1			(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSO:	31.801,97C	0,00	0,00	31.801,97C
1.2.3.8.1.01			(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	31.801,97C	0,00	0,00	31.801,97C
1.2.3.8.1.01.99 (45455)	P	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	31.801,97C	0,00	0,00	31.801,97C

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Miscel.	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.922.713,24C	114.270.075,58	100.402.343,99	8.054.961,64C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	0,00	1.951.413,72	1.951.413,72	0,00
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PMS	0,00	1.618.607,52	1.618.607,52	0,00
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	0,00	166.362,51	166.362,51	0,00
2.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	166.362,51	166.362,51	0,00
2.1.1.1.01.01			PESSOAL A PAGAR	0,00	166.362,51	166.362,51	0,00
2.1.1.2			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	1.432.054,03	1.432.054,03	0,00
2.1.1.2.01			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.432.054,03	1.432.054,03	0,00
2.1.1.2.01.01			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.432.054,03	1.432.054,03	0,00
2.1.1.4			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	20.190,98	20.190,98	0,00
2.1.1.4.2			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	7.050,26	7.050,26	0,00
2.1.1.4.2.01			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	0,00	7.050,26	7.050,26	0,00
2.1.1.4.3			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	13.140,72	13.140,72	0,00
2.1.1.4.3.01			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	13.140,72	13.140,72	0,00
2.1.1.4.3.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	13.140,72	13.140,72	0,00
2.1.3			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	170.474,72	170.474,72	0,00
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - CURTO PRAZO	0,00	170.474,72	170.474,72	0,00
2.1.3.1.01			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	170.474,72	170.474,72	0,00
2.1.3.1.01.01			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	0,00	170.474,72	170.474,72	0,00
2.1.8			FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	170.474,72	170.474,72	0,00
2.1.8.1			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
2.1.8.1.01			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
2.1.8.1.01.01			VALORES RESTITUIVÉIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
2.1.8.1.01.01.01			VALORES RESTITUIVÉIS	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01			OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01			PLAMER	0,00	10.854,45	10.854,45	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01			CEF	0,00	105.436,71	105.436,71	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01			BANCO DO BRASIL	0,00	539,89	539,89	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01			PENSÃO	0,00	26.547,80	26.547,80	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01			IRRF	0,00	730,65	730,65	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			INSS	0,00	4.620,24	4.620,24	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			VALE TRANSPORTE	0,00	1.581,66	1.581,66	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			UNICOMTO DE RESENTE	0,00	5.017,40	5.017,40	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	1.804,04	1.804,04	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF EDUCACAO	0,00	205,14	205,14	0,00
2.1.8.1.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01			BANCO ITAU	0,00	3.002,49	3.002,49	0,00
2.2			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.191.916,32C	111.753.340,58	97.685.538,86	23.324.184,72C
2.2.1			PROVISÕES A LONGO PRAZO	37.191.916,32C	111.753.340,58	97.685.538,86	23.324.184,72C
2.2.1.2			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	37.191.916,32C	111.753.340,58	97.685.538,86	23.324.184,72C
2.2.1.2.1			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONS	37.191.916,32C	111.753.340,58	97.685.538,86	23.324.184,72C
2.2.1.2.1.03			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	9.626.380,41C	12.009.964,58	14.210.561,33	11.826.877,46C

RELATÓRIO DE JANEIRO
 INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Relatório de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Móstrat	Subsist. C.	Sup.	Fil.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.2.7.2.1.03.01 (48181)	P	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO	10.655.867,12	10.655.867,12	13.140.974,62	13.140.974,62
2.2.7.2.1.03.05 (48165)	P	P		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO I	1.369.596,71	1.314.097,49	1.069.586,71	1.314.097,46
2.2.7.2.1.04	P	P		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	27.585.635,91	81.515.035,62	81.529.160,40	27.579.760,46
2.2.7.2.1.04.01 (48169)	P	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO I	51.860.865,12	51.860.865,12	57.233.907,19	57.233.907,19
2.2.7.2.1.04.02 (48169)	P	P		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RF	9.526.123,62	11.454.751,13	9.526.123,62	11.454.751,13
2.2.7.2.1.04.03 (48170)	P	P		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RF	9.526.123,62	12.575.075,52	9.526.123,62	12.575.075,52
2.2.7.2.1.04.04 (48171)	P	P		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO I	5.243.005,97	5.624.320,05	5.243.005,97	5.624.320,05
2.2.7.2.1.06	P	P		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	18.228.340,18	0,00	18.228.340,18
2.2.7.2.1.05.08 (48174)	P	P		(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00	18.228.340,18	0,00	18.228.340,18
2.2.7.2.1.07	P	P		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	2.145.887,25	2.145.887,25
2.2.7.2.1.07.01 (48178)	P	P		PROVISÃO DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00	0,00	2.145.887,25	2.145.887,25
2.3	P	P		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.266.203,08	565.321,29	565.321,29	15.269.203,08
2.3.7	P	P		RESULTADOS ACUMULADOS	15.269.203,08	565.321,29	565.321,29	15.269.203,08
2.3.7.1	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.289.203,08	565.321,29	565.321,29	15.269.203,08
2.3.7.1.1	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	16.084.955,78	278.591,16	278.591,16	18.094.955,78
2.3.7.1.1.01 (48386)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	278.591,16	278.591,16	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02 (48387)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.363.546,96	0,00	278.591,16	18.684.955,78
2.3.7.1.2	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.816.141,27	286.347,83	286.347,83	2.816.141,27
2.3.7.1.2.01 (48391)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	286.347,83	286.347,83	0,00	0,00
2.3.7.1.2.02 (48392)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.529.793,44	0,00	286.347,83	2.816.141,27
2.3.7.1.3	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	584.84	382,26	382,26	584,84
2.3.7.1.3.01 (48396)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	382,26	382,26	0,00	0,00
2.3.7.1.3.02 (48397)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	202,58	0,00	382,26	584,84
2.3.7.1.4	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	717,46	0,00	0,00	717,46
2.3.7.1.4.02 (48402)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	717,46	0,00	0,00	717,46
2.3.7.1.5	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	255,95	0,00	0,00	255,95
2.3.7.1.5.02 (48407)	P	P		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	255,95	0,00	0,00	255,95

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balançate de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Miscara	Subst. C	Sup. Fr.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3			VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	74.427.272,14	49.203.917,79	25.223.354,35D
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CI	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1.1.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1.1.1.01.01	P		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	1.617.710,99	896,53	1.616.814,46D
3.1.1.1.1.01.01.01			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	161.503,26	6.436,92	155.066,34D
3.3			SERVIÇOS	0,00	90.719,80	5.436,92	85.282,88D
3.3.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	69.558,95	1.975,12	67.583,84D
3.3.2.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	69.558,95	1.975,12	67.583,84D
3.3.2.2.1			OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	0,00	69.558,95	1.975,12	67.583,84D
3.3.2.2.1.99	P		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	91.160,84	4.461,80	86.698,04D
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	91.160,84	4.461,80	86.698,04D
3.3.2.3.1			ARMAZENAGEM	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.2.3.1.13	P		DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.3			DEPRECIACÃO	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.3.1			DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.3.1.1			DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.3.1.1.01	P		DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	943,46	0,00	943,46D
3.3.3.1.1.01.01			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.3.3.1.1.01.01.01			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.9			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.9.9			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.9.9.1			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GEI	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.9.9.1.01	P		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	72.847.897,85	49.196.584,34	23.451.313,50D
3.9.9.1.01.01	P		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	0,00	127.128,63	0,00	127.128,63D

QUATIS PREV.

Proc. N°

063/18

Folha N°

10/10

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balançe de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Máscara	Súbst. C	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL ALIMENTATIVA	0,00	25.365.736,45	68.974.813,59	43.609.077,14C
4.2			CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	3.259.057,47	3.259.057,47C
4.2.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	3.259.057,47	3.259.057,47C
4.2.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	0,00	3.259.057,47	3.259.057,47C
4.2.1.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	3.259.057,47	3.259.057,47C
4.2.1.1.01			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	0,00	1.943.857,83	1.943.857,83C
4.2.1.1.01.01			CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	0,00	1.943.857,83	1.943.857,83C
4.2.1.1.01.01.01(47905)			CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	0,00	1.315.199,64	1.315.199,64C
4.2.1.1.02			CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	0,00	1.315.199,64	1.315.199,64C
4.2.1.1.02.01			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.4			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRA	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.4.5			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.4.5.2			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.4.5.2.1			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.4.5.2.1.01			REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
4.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.5.1			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.5.1.3			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O I	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.5.1.3.2			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.5.1.3.2.02			PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.5.1.3.2.02.99			OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
4.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS	0,00	25.364.839,92	62.556.756,24	37.191.916,32C
4.9.7			REVERSO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	25.364.839,92	62.556.756,24	37.191.916,32C
4.9.7.1			REVERSO DE PROVISÕES	0,00	25.364.839,92	62.556.756,24	37.191.916,32C
4.9.7.1.1			REVERSO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	25.364.839,92	62.556.756,24	37.191.916,32C
4.9.7.1.1.02			REVERSO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO	0,00	25.364.839,92	62.556.756,24	37.191.916,32C

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balanço de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Materia	Situação: C			Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5					CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	10.403.056,48	798.807,24	9.605.049,240
5.2					ORÇAMENTO APROVADO	0,00	10.403.056,48	798.807,24	9.605.049,240
5.2.1					PREVISÃO DA RECEITA	0,00	3.913.990,61	0,00	3.913.990,610
5.2.1.1					PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	3.913.990,61	0,00	3.913.990,610
5.2.1.1.1					PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	3.913.990,61	0,00	3.913.990,610
5.2.1.1.1.1					FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	6.489.865,87	798.807,24	5.691.058,630
5.2.1.1.1.1.1					DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	0,00	4.373.000,61	460.000,00	3.913.000,610
5.2.1.1.1.1.1.1					DOTAÇÃO INICIAL	0,00	3.913.990,61	0,00	3.913.990,610
5.2.1.1.1.1.1.1.1					CREDITO INICIAL	0,00	3.913.990,61	0,00	3.913.990,610
5.2.2					DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	230.000,00	0,00	230.000,000
5.2.2.1					CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	230.000,00	0,00	230.000,000
5.2.2.1.1					DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	230.000,00	230.000,00	0,00
5.2.2.1.1.1					ANULACAO DE DOTACAO	0,00	230.000,00	0,00	230.000,000
5.2.2.1.1.1.1					VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	230.000,00	230.000,000
5.2.2.1.1.1.1.1					CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTACAO	0,00	0,00	230.000,00	230.000,000
5.2.2.1.1.1.1.1.1					(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00	0,00	230.000,00	230.000,000
5.2.2.1.1.1.1.1.1.1					OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	2.115.875,26	338.807,24	1.777.068,020
5.2.2.1.1.1.1.1.1.1.1					EMPENHOS POR EMISSAO	0,00	2.115.875,26	338.807,24	1.777.068,020
5.2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1					EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	2.115.875,26	338.807,24	1.777.068,020
5.2.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1					EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	2.115.875,26	338.807,24	1.777.068,020

QUATIS PREV.

Proc. Nº

063/18

Folha Nº

128

QUATIS PREV.

Proc. N° 063118

Folha N° 136

Máscara	Subst. C.	Sup. Fm.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO				
			EXECUÇÃO DA RECEITA				
6			RECEITA A REALIZAR	0,00	15.598.772,58	26.203.821,82	9.605.049,24C
6.2			RECEITA REALIZADA	0,00	16.598.772,58	26.203.821,82	9.605.049,24C
6.2.1			6.2.1.1 (48697)	0,00	6.418.953,86	10.332.944,49	3.913.990,63C
6.2.1.1			6.2.1.1.2	0,00	6.418.037,35	3.914.887,14	2.503.170,21D
6.2.1.1.2			6.2.1.1.2.0	0,00	896,53	6.418.057,35	6.417.160,82C
6.2.1.1.2.0			6.2.1.1.2.0.00	0,00	0,00	19.193,12	19.193,12C
6.2.1.1.2.0.00			6.2.1.1.2.0.00.000357 (50782)	0,00	0,00	168.851,50	168.851,50C
6.2.1.1.2.0.00.000358 (50783)			6.2.1.1.2.0.00.000358 (50783)	0,00	0,00	743.918,05	743.918,05C
6.2.1.1.2.0.00.000359 (50784)			6.2.1.1.2.0.00.000359 (50784)	0,00	0,00	361.279,34	361.279,34C
6.2.1.1.2.0.00.000360 (50785)			6.2.1.1.2.0.00.000360 (50785)	0,00	0,00	4.700,29	4.700,29C
6.2.1.1.2.0.00.000361 (50786)			6.2.1.1.2.0.00.000361 (50786)	0,00	0,00	15.243,83	15.243,83C
6.2.1.1.2.0.00.000363 (50788)			6.2.1.1.2.0.00.000363 (50788)	0,00	896,53	2.795.427,45	2.794.530,92C
6.2.1.1.2.0.00.000407 (50892)			6.2.1.1.2.0.00.000407 (50892)	0,00	0,00	20.531,18	20.531,18C
6.2.1.1.2.0.00.0001282 (51707)			6.2.1.1.2.0.00.0001282 (51707)	0,00	0,00	253.277,24	253.277,24C
6.2.1.1.2.0.00.0001283 (51708)			6.2.1.1.2.0.00.0001283 (51708)	0,00	0,00	1.123.834,77	1.120.834,77C
6.2.1.1.2.0.00.0001284 (51709)			6.2.1.1.2.0.00.0001284 (51709)	0,00	0,00	536.981,50	536.981,50C
6.2.1.1.2.0.00.0001285 (51710)			6.2.1.1.2.0.00.0001285 (51710)	0,00	0,00	7.050,26	7.050,26C
6.2.1.1.2.0.00.0001286 (51711)			6.2.1.1.2.0.00.0001286 (51711)	0,00	0,00	4.969,33	4.969,33C
6.2.1.1.2.0.00.0001288 (51713)			6.2.1.1.2.0.00.0001288 (51713)	0,00	0,00	363.572,43	363.572,43C
6.2.1.1.2.0.00.0001289 (51714)			6.2.1.1.2.0.00.0001289 (51714)	0,00	0,00	2.013,50	2.013,50C
6.2.1.1.2.0.00.0002319 (52754)			6.2.1.1.2.0.00.0002319 (52754)	0,00	0,00	233,55	233,55C
6.2.1.1.2.0.00.0002320 (52755)			6.2.1.1.2.0.00.0002320 (52755)	0,00	0,00	15.870.817,33	9.691.056,65C
6.2.2			6.2.2	0,00	10.179.618,70	15.870.817,33	3.813.990,63C
6.2.2.1			6.2.2.1	0,00	6.262.846,96	10.175.837,99	2.138.922,98C
6.2.2.1.1 (48607)			6.2.2.1.1 (48607)	0,00	2.345.875,26	4.462.797,85	1.777.058,02C
6.2.2.1.3			6.2.2.1.3	0,00	3.916.971,72	5.694.039,74	1.777.058,02C
6.2.2.1.3.01 (48613)			6.2.2.1.3.01 (48613)	0,00	2.124.356,93	2.124.356,93	0,00
6.2.2.1.3.03 (48615)			6.2.2.1.3.03 (48615)	0,00	1.789.062,24	1.789.062,24	0,00
6.2.2.1.3.04 (48616)			6.2.2.1.3.04 (48616)	0,00	3.532,55	1.790.600,57	1.777.068,02C
6.2.2.9			6.2.2.9	0,00	3.916.971,72	5.694.039,74	1.777.068,02C
6.2.2.9.2			6.2.2.9.2	0,00	3.916.971,72	5.694.039,74	1.777.068,02C
6.2.2.9.2.01			6.2.2.9.2.01	0,00	2.124.356,93	2.124.356,93	0,00
6.2.2.9.2.01.01 (48646)			6.2.2.9.2.01.01 (48646)	0,00	1.789.062,24	1.789.062,24	0,00
6.2.2.9.2.01.03 (48647)			6.2.2.9.2.01.03 (48647)	0,00	1.789.062,24	1.789.062,24	0,00
6.2.2.9.2.01.04 (48648)			6.2.2.9.2.01.04 (48648)	0,00	3.532,55	1.790.600,57	1.777.068,02C

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
 Balanço de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Métrica	Subs. C	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	23.325.923,18D	82.661.624,03	52.431.813,56	53.752.939,65D
7.1			ATOS POTENCIAIS	1.401.471,48D	0,00	95.887,92	1.305.583,56D
7.1.1			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	1.401.471,48D	0,00	95.887,92	1.305.583,56D
7.1.1.1			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	1.401.471,48D	0,00	95.887,92	1.305.583,56D
7.1.1.1.1			GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS	1.401.471,48D	0,00	95.887,92	1.305.583,56D
7.1.1.1.1.1			GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA	1.401.471,48D	0,00	95.887,92	1.305.583,56D
7.1.1.1.1.1.1	C		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	21.921.406,70D	82.861.624,03	52.335.725,64	52.447.305,09D
7.2			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	21.921.406,70D	82.861.624,03	52.335.725,64	52.447.305,09D
7.2.1			CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	21.921.406,70D	82.861.624,03	52.335.725,64	52.447.305,09D
7.2.1.1			RECURSOS ORDINÁRIOS	45.000	0,00	0,00	45.000
7.2.1.1.1	C		OUTROS CONTROLES	45.000	0,00	0,00	45.000
7.9			RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000	0,00	0,00	45.000
7.9.1			RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000	0,00	0,00	45.000
7.9.1.2			CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDE	45.000	0,00	0,00	45.000
7.9.1.2.1	C			45.000	0,00	0,00	45.000

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 063/18
 Folha Nº 14 (1)

MUNICÍPIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS
 Balanço de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2017

Mãe/CB's	Subcat. C	Sup	Fn	Descrição	Saldo Anterior	Debitos	Créditos	Saldo Atual
8				CONTROLES CREDORES	23.322.923,18C	95.861.826,77	126.291.837,24	53.752.903,65C
8.1				EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	1.401.471,48C	95.887,92	0,00	1.305.583,56C
8.1.1				EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	1.401.471,48C	95.887,92	0,00	1.305.583,56C
8.1.1.1				EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - COMIS	1.401.471,48C	95.887,92	0,00	1.305.583,56C
8.1.1.1.1				EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	1.401.471,48C	95.887,92	0,00	1.305.583,56C
8.1.1.1.1.02				GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS	1.401.471,48C	95.887,92	0,00	1.305.583,56C
8.1.1.1.1.02.14 (48864)	C			GARANTIAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	21.921.406,79C	95.765.938,85	126.291.837,24	52.447.305,09C
8.2				EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	21.921.406,79C	95.765.938,85	126.291.837,24	52.447.305,09C
8.2.1				EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	21.921.406,79C	95.765.938,85	126.291.837,24	52.447.305,09C
8.2.1.1				DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	21.921.406,79C	95.765.938,85	126.291.837,24	52.447.305,09C
8.2.1.1.1				RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	21.921.406,79C	95.765.938,85	126.291.837,24	52.447.305,09C
8.2.1.1.1.01 (50616)	C			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	0,00	2.124.356,93	2.124.356,93	0,00
8.2.1.1.2				DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA F	0,00	2.124.356,93	2.124.356,93	0,00
8.2.1.1.2.01 (50619)	C			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	0,00	1.951.413,72	1.851.413,72	0,00
8.2.1.1.3				COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	1.799.062,24	1.789.062,24	0,00
8.2.1.1.3.01 (49037)	C			COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	182.331,48	162.331,48	0,00
8.2.1.1.3.02 (49036)	C			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	25.889.608,35	51.896.573,09	26.006.963,74C
8.2.1.1.4 (48100)	C			OUTROS CONTROLES	45.000C	0,00	0,00	45.000C
8.9				EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000C	0,00	0,00	45.000C
8.9.1				EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍT	45.000C	0,00	0,00	45.000C
8.9.1.2				EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDID	45.000C	0,00	0,00	45.000C
8.9.1.2.1				ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPRAR	45.000C	0,00	0,00	45.000C
8.9.1.2.1.01				TOTAL	0,00	450.322.161,33	450.322.161,33	0,000

QUATIS_2017/2018

Sérvio Lenz Maia

Contador CRC-084627/0-6


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Marcos Vinícius Botelho Aguiar
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Matr.: 872-2

 QUATIS PREV.
 Proc. Nº 063/18
 Folha Nº 15

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS


Proc. Nº 063/18
Folha Nº 1649


Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	3.913.990,81	6.417.160,82	2.515.676,07	12.505,86
RECEITAS CORRENTES	2.478.886,10	4.109.730,56	1.637.811,95	6.967,49
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	967.030,12	1.315.199,64	353.281,03	5.111,51
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	967.030,12	1.315.199,64	353.281,03	5.111,51
Contrib. Previd. do Regime Próprio	967.030,12	1.315.199,64	353.281,03	5.111,51
Contrib. de Servidor Ativo para o RPPS	967.030,12	1.315.199,64	353.281,03	5.111,51
Contrib. de Servidor Ativo Civil - Câmara	1.859,08	19.193,12	17.334,04	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - Saúde	123.938,50	168.651,50	44.913,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - Educação	516.410,40	743.918,05	227.507,66	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - PMQ	309.846,24	361.279,34	51.433,10	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - QUATIS PREV	8.282,57	4.700,29	0,00	3.582,28
Contribuição de Servidor Ativo Civil - P.M. Resende	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23
Contribuição de Servidor Ativo Civil - PM Porto Real	5.164,10	15.243,83	10.079,73	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil - Barra Mansa	0,00	2.013,50	2.013,50	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.510.000,00	2.794.530,92	1.284.530,92	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.510.000,00	2.794.530,92	1.284.530,92	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.510.000,00	2.794.530,92	1.284.530,92	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	1.510.000,00	2.794.530,92	1.284.530,92	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.855,98	0,00	0,00	1.855,98
Multas e Juros de Mora	1.855,98	0,00	0,00	1.855,98
Multas e Juros de Mora das Contribuições	1.855,98	0,00	0,00	1.855,98
Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	1.855,98	0,00	0,00	1.855,98
Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal p/ RPPS	926,44	0,00	0,00	926,44
Multas e Juros de Mora da Contrib. do Serv. p/ RPPS	929,54	0,00	0,00	929,54
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.435.104,51	2.307.430,26	877.864,12	5.538,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.435.104,51	2.307.430,26	877.864,12	5.538,37
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.435.104,51	2.307.430,26	877.864,12	5.538,37
Contrib. Previd. do Regime Próprio - Intra-Orçam.	1.435.104,51	2.307.430,26	877.864,12	5.538,37
Contrib. Patr. Serv. Ativo Civil - Intra-Orçam.	1.228.540,35	1.943.857,83	720.855,85	5.538,37
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Câmara	2.882,05	20.531,18	17.949,13	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Saúde	123.938,50	253.277,24	129.338,74	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Educação	722.974,56	1.120.834,77	397.860,21	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PMQ	361.487,28	536.961,50	175.474,22	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - QUATIS PREV	8.282,57	7.050,29	0,00	1.212,31
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PM Resende	2.095,84	0,00	0,00	2.095,84
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PM PReal	7.229,75	4.969,33	0,00	2.260,42
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Barra Mansa	0,00	233,55	233,55	0,00
Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débitos	206.564,16	363.572,43	157.008,27	0,00
Totais	3.913.990,81	6.417.160,82	2.515.676,07	12.505,86

QUATIS, 20/04/2018


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Sérgio Lenzi Maia
 Contador CRC-084627/0-6


 Marcia Vinícius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

Entidade - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

TÍTULOS	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferença R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
03 Administração Indireta	3.913.990,61	0,00	1.777.088,02	2.136.902,59
03.01 Inst.de Prev.Serv.Pub.do Mun.de Quatis-Quatis Prev	3.913.990,61	0,00	1.777.088,02	2.136.902,59
0301.04 Administração	966.500,00	0,00	261.930,20	704.569,80
0301.04.122 Administração Geral	966.500,00	0,00	261.930,20	704.569,80
03.01.04.122.0003 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	966.500,00	0,00	261.930,20	704.569,80
03.01.04.122.0003.2.101 Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	966.500,00	0,00	261.930,20	704.569,80
3.1.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diretas	271.000,00	0,00	94.626,38	176.373,62
3.1.90.08.00.00.00.000000 Salário-Família	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.11.00.00.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00	0,00	81.485,66	88.514,34
3.1.90.11.01.00.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00	0,00	81.485,66	88.514,34
3.1.90.13.00.00.00.000000 Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	13.140,72	86.859,28
3.1.90.13.03.00.00.000000 Obrigações Patronais INSS	100.000,00	0,00	13.140,72	86.859,28
3.1.90.16.00.00.00.000000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.91.00.00.00.00.000000 Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	100.000,00	0,00	7.050,26	92.949,74
3.1.91.13.00.00.00.000000 Contribuições Patronais	100.000,00	0,00	7.050,26	92.949,74
3.1.91.13.01.00.00.000000 Obrigações Patronais - RPPS	535.500,00	0,00	160.253,96	375.246,04
3.3.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diretas	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.08.00.00.00.000000 Outros Benefícios Assistenciais	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.14.00.00.00.000000 Outras - Civil	100.000,00	0,00	5.970,58	94.029,42
3.3.90.30.00.00.00.000000 Material de Consumo	100.000,00	0,00	5.970,58	94.029,42
3.3.90.30.99.00.00.000000 Outros Materiais de Consumo	100.000,00	0,00	67.583,84	32.416,16
3.3.90.36.00.00.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	67.583,84	32.416,16
3.3.90.36.09.00.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250.000,00	0,00	86.699,04	163.300,96
3.3.90.36.09.00.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	86.699,04	163.300,96
3.3.90.39.00.00.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.000000 Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93.00.00.00.000000 Indenizações e Restituições	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
4.4.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.000000 Equipamentos a Material Permanente	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
0301.09 Previdência Social	1.930.000,00	0,00	1.515.137,82	414.862,18
0301.09.272 Previdência do Regime Estatutário	1.930.000,00	0,00	1.515.137,82	414.862,18
03.01.09.272.0003 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1.930.000,00	0,00	1.515.137,82	414.862,18
03.01.09.272.0003.2.020 Aposentadoria e Reformas	1.930.000,00	0,00	1.515.137,82	414.862,18
3.1.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diretas	1.930.000,00	0,00	1.515.137,82	414.862,18
3.1.90.01.00.00.00.000000 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.230.000,00	0,00	1.344.443,24	85.551,76

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$			Realizadas R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários	Total		
03 Administração Indireta	3.913.990,61	0,00	3.913.990,61	1.777.068,02	2.136.922,59
03.01 Inst de Prev Serv Publ do Mun de Quatis-Quatis Prev	3.913.990,61	0,00	3.913.990,61	1.777.068,02	2.136.922,59
0301.08 Previdência Social	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00	1.515.137,82	414.862,18
0301.09.272 Previdência do Regime Estatutário	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00	1.515.137,82	414.862,18
03.01.09.272.0063 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00	1.515.137,82	414.862,18
03.01.09.272.0063.2.020 Aposentadoria e Reformas	1.930.000,00	0,00	1.930.000,00	1.515.137,82	414.862,18
3.1.90.00.00.00.00.000000 Pousadas	400.000,00	0,00	400.000,00	285.812,73	114.187,27
3.1.90.05.00.00.00.000000 Outros Benef Previden do servidor ou do militar	300.000,00	0,00	300.000,00	84.875,85	215.123,15
0301.99 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
0301.99.999 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
0301.99.999.0599 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
03.01.99.999.0599.9.009 Reserva do RPPS	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
9.7.99.00.00.00.00.000000 Reserva do RPPS	1.007.490,61	0,00	1.007.490,61	0,00	1.007.490,61
9.9.99.00.00.00.00.000000 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.00.00.00.000000 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total por Entidade:	3.913.990,61	0,00	3.913.990,61	1.777.068,02	2.136.922,59
Total Geral:	3.913.990,61	0,00	3.913.990,61	1.777.068,02	2.136.922,59

QUATIS, 20/04/2018



Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente



Manoel Leoni Maia
Contador CRC-08462770-6



Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
Diretora Administrativa Financeira

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	43.809.077,14
CONTRIBUIÇÕES	3.259.057,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.259.057,47
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.794.530,92
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.794.530,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	363.572,43
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	363.572,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	37.191.916,32
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	37.191.916,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.223.354,38
PESSOAL E ENCARGOS	1.616.814,46
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.616.814,46
CUSTO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	155.226,34
SERVIÇOS	154.282,68
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	943,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.451.313,55
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.451.313,55
Resultado Patrimonial do Período	18.385.722,79

QUATIS, 20/04/2018

Sávio Lenzi Maia
 Contador CRC-084627/0-6

Maná das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente

Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 19

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 20/04/2018

marcelo
 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente

Arvio Lenzi Maia
 Arvio Lenzi Maia
 Contador CRC-08462710-6

Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
 Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Matr.: 872-2

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 063/18
 Folha Nº 216

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Infinita - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO

Recursos Orçamentários (R)

Ordinária
Vinculada

Transferências Financeiras Recebidas (R)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

Recuperações Extrajornamentárias (R)

DEMAS. OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Inscrição de Rendas a Pagar Não Processadas

Inscrição de Rendas a Pagar Processadas

Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

BANCO C/ MOVIMENTO

BANCOS C/ VINCULADAS

TESOURARIA GERAL

TOTAL (R) = (R+R+R+R)

QUATIS, 30/04/2018

[Assinatura]

Sélio Land Mello
Controlador CRC-08492719-8

Marcus Vinícius Rufino de Aguiar
Direção Administrativa Financeira

[Assinatura]
Mário dos Santos de Oliveira Lúcio
Diretor Presidente

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO

Despesa Orçamentária (VI)

Ordinária

Transferências Financeiras Concedidas (VI)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

Interferência Financeira (X)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS G

Pagamentos Extrajornamentários (X)

DEMAS. OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (X)

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

BANCO C/ MOVIMENTO

BANCOS C/ VINCULADAS

TOTAL (R) = (VI+VII+X+XI)

Exercício Atual

8.417.160,82

5.417.160,82

0,00

0,00

0,00

162.331,48

162.331,48

0,00

0,00

21.921.486,70

22.029.125,21

3.883,04

-181.045,38

70.533,78

28.560.899,08

Exercício Atual

1.777.968,02

1.777.068,02

0,00

0,00

421.158,15

121.159,10

162.331,48

162.331,48

26.440.341,35

26.514.710,76

10.876,90

-85.246,38

28.580.899,08

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 22

EXERCÍCIO: 2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2018
PÁGINA: 1

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN DE QUATIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN DE QUATIS

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	26.440.341,35	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.324.184,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.440.341,35	PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.324.184,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	363,08	TOTAL DO PASSIVO	23.324.184,72
IMOBILIZADO	363,08	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	3.116.519,71
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	18.395.722,79
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-15.269.203,08
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.116.519,71
TOTAL	26.440.704,43	TOTAL	26.440.704,43

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	26.440.341,35	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.324.184,72
ATIVO CIRCULANTE	26.440.341,35	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.324.184,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.440.341,35	PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.324.184,72
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	26.440.341,35	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	23.324.184,72
		SALDO PATRIMONIAL	3.116.519,71

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual	Balço dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	1.395.593,56		
TOTAL	1.395.593,56	TOTAL	26.440.341,35
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
		DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
			26.440.341,35
ORDINÁRIA			

QUATIS PREV
Proc. Nº 063118
Folha Nº 234

MUNICÍPIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS


DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO AFURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
VINCULADA	0,00
TOTAL	26.440.341,35


QUATIS, 20/02/2018.
Sérvio Leno Maia
Contador CRC-084927/0-6


Marcia Vinícius Martins de Aguiar
Diretora Administrativa Financeira


Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		Exercício Atual
INGRESSOS		30.400.311,16
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		6.412.480,53
Receita de Contribuições		3.617.929,61
Remuneração das Disponibilidades		2.794.530,92
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		23.987.850,63
DESEMBOLSOS		25.681.376,51
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		1.692.985,99
Administração		339.469,82
Previdência Social		1.393.516,37
TRANSFERÊNCIAS		7.050,26
Intragovernamentais		7.050,26
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		24.271.340,26
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		4.518.934,65
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		4.518.934,65
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		21.921.406,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		26.440.341,35


 Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
 Diretor Administrativo-Financeiro
 Matr.: 872-2


 Carlos Roberto de Aguiar
 Gerente
 CPF 062.878.567-00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31/12/2017

NOTA 1: APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatisprev baseado pela Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006 é uma entidade fundacional com personalidade jurídica de direito público, integrante a administração indireta do Município de Quatis com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

NOTA 2: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos do Regime Próprio de Previdência Social e das Demonstrações Contábeis por ele geradas foram elaborados em observância a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Lei nº 101/00, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e as demais legislação em vigor.

Nota 3: Da Contabilização das Receitas e Despesas

As receitas e despesas foram contabilizadas segundo a Lei 4.320/64, a Lei 9.717/98, portarias e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Portaria MPAS nº 95/07, que alterou a Portaria MPAS 916/03.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis adotou a Nova Contabilidade Pública Adotada ao Setor Público – PCASP.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 QUATIS PREV
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
 QUATIS
 CNPJ: 06.698.764/0001-89

Nota 4: Dos Direitos Consignados

Os direitos consignados nas contas do Ativo Circulante estão apresentados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Nota 5: Do Exercício Financeiro

O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Este demonstrativo refere-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2017.

NOTA 6: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

6.1) Disponível

O ativo disponível encontra-se exclusivamente depositado em contas bancárias, sendo em 31/12/2017:

Aplicações no mercado aberto.....R\$ 26.440.341,35

6.2) Ativo Permanente

6.2.1) Imobilizações : As imobilizações foram registradas pelo valor da aquisição.

Sendo assim o Ativo Permanente do **Quatisprev** apresenta os seguintes saldos em 31/12/2017.

Total de Bens Móveis..R\$ 363,08.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

NOTA 7: DEPRECIAÇÃO

Os valores dos Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme o artigo 106, II, da Lei 4.320/64.

As depreciações são efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-as às peculiaridades inerentes ao Regime Próprio.

NOTA 8: RECEITAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis arrecadou até o mês de dezembro do exercício de 2017, um total de R\$ 6.417.160,82, a saber:

Titulos	Previsto	Arrecadado	Diferença
Receitas de Contribuições	967.030,12	1.315.199,64	348.169,52
Receitas Patrimoniais	1.510.000,00	2.794.530,92	1.284.530,92
Outras Rec. Correntes	1.855,98	-	(1.855,98)
Receitas de Contribuição Intra Orçam.	1.435.104,51	2.307.430,26	872.325,75
Total	3.913.990,61	6.417.160,82	2.503.170,21

NOTA 9: DESPESAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis realizou até o mês de dezembro no exercício de 2017, um total de despesas empenhadas, no valor de R\$ 1.777.068,02, a saber:

Titulos	Previsto	Execução	Diferença
Despesas Correntes	2.836.500,00	1.777.068,02	(1.059.431,98)
Despesas de Capital	60.000,00	-	(60.000,00)
Reserva RPPS	1.007.490,61	-	(1.007.490,61)
Reserva de Contingencia	10.000,00	-	(10.000,00)
Total	3.913.990,61	1.777.068,02	(2.136.922,59)

Quatis, 20 de abril de 2018.



 Sávio Lenzi Maia


Contador
 CRC-RJ 084627/0-6


Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	162.331,48	162.331,48	0,00
BANCO DO BRASIL	0,00	529,89	529,89	0,00
BANCO ITAU	0,00	5.002,49	5.002,49	0,00
CEF	0,00	105.436,71	105.436,71	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	1.804,04	1.804,04	0,00
INSS	0,00	4.620,24	4.620,24	0,00
IRRF	0,00	730,66	730,66	0,00
PENSÃO	0,00	26.547,80	26.547,80	0,00
PLAMER	0,00	10.854,45	10.854,45	0,00
SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO	0,00	206,14	206,14	0,00
INIODONTO DE RESENTE	0,00	5.017,40	5.017,40	0,00
VALE TRANSPORTE	0,00	1.581,66	1.581,66	0,00

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

QUATIS, 20/04/2018


Savio Lenzi Maia
Contador CRC-08462710-6


Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente


Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
Diretora Administrativa Financeira

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS


Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16


Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				0,00	0,00	0,00	0,00

NADA A DECLARAR

QUATIS, 20/04/2018


Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-064627/0-6


Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente


Mariz Vinícius Mattos de Aguiar
Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.

Proc. Nº 063118

Folha Nº 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Exercício: 2017

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682 (49264)	15.522.266,83	0,00	0,00	0,00	0,00	15.522.266,83
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682-0 (49251)	10.638,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.638,98
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27858 (49260)	1.218,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,72
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27858-0 (49253)	71,47	0,00	0,00	0,00	0,00	71,47
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5593 (49279)	114.743,18	0,00	0,00	0,00	0,00	114.743,18
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5693-X (49254)	208,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208,45
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 00 (50212)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 00 (52764)	2.544.332,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.544.332,48
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 00 (52765)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 00 (52768)	880.491,37	0,00	0,00	0,00	0,00	880.491,37
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49257)	10.456,55	0,00	0,00	0,00	10.456,55	-42,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49273)	2.643.316,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.316,84
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49276)	1.458.029,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458.029,30
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-5 (49258)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-5 (49274)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-5 (49275)	3.350.312,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350.312,07
Total bancos em 31/12 (I)		26.536.086,24	0,00	0,00	0,00	10.498,55	26.525.587,69
Total em espécie em 31/12 (II)							0,00
Total das despesas financeiras (III = I + II)							26.525.587,69

QUATIS PREV.
 Proc. N° 063/18
 Folha N° 31

Nome **MARCUS VINICIUS MATTOS DE AGUIAR** Data: 25/05/2018 Assinatura: _____ CRC-RJ n° 0846270-6

Matrícula: 8722

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis.

Nome Sérgio Lenzi Maia Data: 25/05/2018 Assinatura: Responsável pelo setor contábil

Matrícula: 2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO 1 - MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS Município: QUATIS Exercício: 2017

DEBITOS

Anteriores ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota explicativa para regularização	
				0,00		
Subtotal (A)					0,00	
Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota explicativa para regularização	
				0,00		
Subtotal (B)					0,00	
Total(A+B)					0,00	

Nome: MARCUS VINICIUS MATTOS DE AGUIAR	Data: 25/05/2018	Assinatura:	Tercureiro
Matrícula: 8722		Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 064627/0-6
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			
Nome Sívio Lenzi Maia	Data: 25/05/2018	Assinatura:	
Matrícula: 2003			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO II - MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS Município: QUATIS Exercício: 2017

Anteriores ao Exercício de Referência			
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Crédito
Subtotal (A)			0,00

Relativos ao Exercício de Referência			
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Créditos
3-8	29/12/2017		CH e bordereaux não consid. pelo Banco
Subtotal (B)			10.498,55
Total (A+B)			10.498,55

Nome: MARCUS VINICIUS MATTOS DE AGUIAR		Téc. Contábil	
Matrícula: 8722	Data: 25/05/2018	Assinatura:	CRC-RJ nº 084627/0-6
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			
Nome: Sávio Lenzi Misia	Data: 25/05/2018	Assinatura:	Responsável pelo setor contábil
Matrícula: 2003			



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei

LEI Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA A LEI 367/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e aposentadoria nos casos previstos em Lei;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda. c

III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferiores ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3^o - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4^o - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5^o - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6^o. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II - cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1^o - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2^o - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. Nº 063113
Folha Nº 31

Subseção I
Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Quatis.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II
Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III
Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Quatis.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os seguintes beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;
- IV - irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

(Handwritten mark)



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante comprovação judicial e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I
Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II
Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende,

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche, e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II
Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) pensão por desaparecimento ou ausência mediante declaração judicial;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatis e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III

Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público conforme Art. 5º e § 2º e § 3º, e;

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria,

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher,

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos e.n 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII
Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

1 - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor, ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

Subseção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX
Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I - quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

público do respectivo ente, ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no caput na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1^o - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1^o, III, a, e § 5^o da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1^o de janeiro de 2006.

§ 2^o - O número de anos antecipados na forma do § 1^o deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3^o - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1^o deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9^o do mesmo artigo.

§ 4^o - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5^o - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1^o, 2^o e 3^o deste artigo.

§ 6^o - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

§ 7º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 8º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 46. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista no art. 40, da Constituição Federal ou às aposentadorias estabelecidas pelos arts. 44 e 45, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,

II - tiver 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos cargo em que se der a aposentadoria,

III - tiver idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 21, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 desse mesmo artigo.

Art. 48. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV
Do Direito Adquirido

Art. 49. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 50. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 52. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 53. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 54. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 55. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 56. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 57. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 58. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

Plano de Custeio

Art. 59. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Art. 60. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecida no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao QUATIS PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Contribuição do Município

Art. 61. A contribuição do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o QUATIS PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 62. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto, será financiado conforme Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 64. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o QUATIS PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 65. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 66. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 67. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao QUATIS PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 68. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 69. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Instituto.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, tem sede e foro na cidade de Quatis.

Art. 71. O QUATIS PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de QUATIS com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 72. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 73. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 74. Compete ao QUATIS PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 75. A estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração, -
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV- Assembleia dos Contribuintes ou beneficiários.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro dos funcionários efetivos do Município de Quatis, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos indicados e nomeados pelo Executivo e Legislativo, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Os membros dos órgãos de que trata o incisos I, II e III do caput deste artigo terão garantido liberação do ponto nos dias em que houver reunião dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sem quaisquer prejuízos aos seus salários, preservando os serviços essenciais, com relação ao inciso IV a liberação dar-se-á mediante autorização do Chefe do Executivo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 76. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do QUATIS PREV., ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 77. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e/ou inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias que representam os funcionários contemplados por esta Lei.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleito por seus pares.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho eleger entre seus pares outro conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de imediato o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 78. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - estabelecer, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do QUATIS PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- IX - autorizar a contratação de auditores independentes;
- X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Quatis Prev;
- XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 74;
- XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do QUATIS PREV;
- XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 79. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUATIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV;
- VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 80. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 81. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo eleitos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargo da Diretoria, nos três últimos meses do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, no prazo de 30 dias.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria no período anterior aos três meses finais convocar-se-á nova eleição através do QUATIS-PREV.

§ 5º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao cargo em comissão CC 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS-PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentária própria, caso o QUATIS-PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário.

Art. 82. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Subseção I
Das Competências

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia dos contribuintes e beneficiários, e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do QUATIS PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do QUATIS PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Da competência do Diretor-Presidente

Art. 84 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o QUATIS PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUATIS PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUATIS PREV, observado o disposto no art. 76;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV.

Subseção III

Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 85 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV - administrar e controlar as ações administrativas do QUATIS PREV;
- V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- X - acompanhar o fluxo de caixa do QUATIS PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XIV - administrar os bens pertencentes ao QUATIS PREV;

XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 86. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.

Art. 87. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias contempladas nesta Lei.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três conselheiros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros. Em caso de empate nas decisões o presidente terá o voto minerva.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do QUATIS PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUATIS PREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

DT



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção IV

Da Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

Art.89 - A Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários é órgão de deliberação e orientação do QUATIS PREV, ao qual compete aprovar as mensagens encaminhadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando estas se tratarem de alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV.

§ 1º - A Assembléia será instaurada quando requerida pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, ou por algum contribuinte ou beneficiário mediante requerimento ou convocação contendo assinaturas de pelo menos 2/3 do contribuintes ativos e ou inativos

§ 2º - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação no veículo de comunicação interna e ofício convocatório aos órgãos municipais (secretarias, Sede da Prefeitura e Câmara), para serem afixados em local de fácil visualização.

§ 3º - A Assembléia será constituída:

I - Em primeira convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos contribuintes ou beneficiários,

II - Em segunda convocação, por no mínimo 1/10 (um décimo) dos contribuintes ou beneficiários. A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.

§ 4º - Não havendo quorum mínimo para instauração da Assembléia a decisão ficará a cargo da Diretoria Executiva em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - As deliberações da Assembléia deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal do QUATIS PREV.

Subseção I

Da Competência da Assembléia



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV
Proc. Nº 063/18
Folha Nº 11 E

Art. 90 – Compete privativamente a Assembleia dos Contribuintes ou Beneficiários

I – Aprovar as alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV, propostas pelo Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e ou por Contribuinte com requerimento com pelo menos 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, titulares e suplentes;

III – Em caso de impasse nas deliberações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta as aspirações dos contribuintes.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 91. O patrimônio do QUATIS PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma desta lei e do art. 93, direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do QUATIS PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 92. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao QUATIS PREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Art. 94. Os recursos do QUATIS PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Quatis, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao QUATIS PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 95. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao QUATIS PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 96. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o QUATIS PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 97. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do QUATIS PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI
Da Taxa de Administração

Art. 98. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 99 – Ao Instituto é vedado:

- I- a utilização de bem, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidade direta e aos respectivos segurados,
- II- atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

Art. 100. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 101 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do QUATIS PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 103 - O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 104 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de Junho 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUÁTIS
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 569, de 13 de Setembro de 2007

EMENTA ALTERA O ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUÁTIS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98º - A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.


Parágrafo Único - A taxa de administração que trata o caput deste artigo será de dois pontos percentuais.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 368, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - A taxa de administração destinada para o custeio do regime próprio de previdência será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Setembro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 624, DE 10 DE setembro DE 2008.

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam criados três *§§ parágrafos* no Art. 7º, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]”

§ 1º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 2º - Ao Município cabe obrigatoriamente o preenchimento e envio de formulário padronizado ao QUATIS PREV, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.

§ 3º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 4º - Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Quatis o envio da documentação pertinente à inscrição e exclusão do servidor junto ao regime de previdência.”

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II, do § 1º e o Caput do Art. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a RS 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

§ 1º - [...]

I - no valor de RS 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a RS 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e

II - no valor de RS 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a RS 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e igual ou inferior a RS 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...].”

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica alterado o *Caput* do Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:”

I - [...];

II - [...].

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...].”

Art. 5º - Fica alterado o Art. 65, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo ente Público ou pelo Órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 6º - Fica alterado o *Caput* do Art. 73 e fica criado os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração até 30 de março do exercício seguinte, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e demais peças instrutivas, para apreciação e deliberação até 30 de abril e, posteriormente, encaminhado ao Executivo Municipal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do QUATIS PREV apresentará ao Conselho de Administração até 30/07 de cada ano o orçamento-programa para o exercício seguinte justificando a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, o Conselho de Administração deliberará sobre o orçamento-programa.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões."

Art. 7º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 75, e fica criado o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...]."

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos, deverão também apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos que trata os Incisos I e III deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro de funcionários efetivos do Município de Quatis, e que conte com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo exigida formação mínima no ensino médio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho."

Art. 8º - Ficam alterados os §§ 9º e 10 do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

“Art. 77 - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

§ 9º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes receberão, mensalmente, a título de ‘Jeton de Presença’, pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reuniões.

§ 10 - Somente farão jus à totalidade de ‘Jeton’, os conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite.”

Art. 9º - Fica alterado o *Caput* do Art. 81 e ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

“Art. 81 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Benefício, empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - REJEITADO

§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma recondução.

§ 3º - A eleição de que trata os parágrafos anteriores deverá ocorrer até o mês de novembro do último ano do mandato e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 063118

Folha Nº 81

§ 4º - No caso de concessão de licença a um dos membros da Diretoria Executiva por período superior a um mês será designado pelo chefe do Executivo um servidor, que atenda aos requisitos desse artigo para substituição.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelos membros da Diretoria Executiva, desde que preencham as exigências do cargo a ser ocupado e sob a aprovação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva nos últimos três meses de mandato os diretores se substituirão reciprocamente, sendo o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por aquele e o Diretor de Benefício substituído pelo Diretor Presidente.

§ 7º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao Cargo em Comissão 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentário própria, caso o QUATIS PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário."

Art. 10 - Ficam revogados os incisos I, II, III e V do Art. 85

"Art. 85 - [...]

I - (Revogado.);

II - (Revogado.);

III - (Revogado.);

IV - [...];

V - (Revogado.);

VI - [...];

VII - [...];

VIII - [...];

IX - [...];

X - [...];



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...].”

Art. 11 - Ficam criados os Artigos 85-A e 85-B com a seguinte redação:

“Art. 85-A - Ao Diretor de Benefício compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; e

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro.

Art. 85-B - As normas necessárias ao funcionamento do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pelo Presidente do QUATIS PREV.”

Art. 12 - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 90, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários:

I - aprovar as alterações do Estatuto do QUATIS PREV, propostas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por requerimento de contribuintes subscrito por 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes; e

III - em caso de impasse nas deliberações da Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta às aspirações dos contribuintes.”



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis 10 de setembro de 2008.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI N° 766 de 16 de Dezembro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 520/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal n.º 520, de 10 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Artigo 2º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 25 da Lei n.º 520/2006 e seu parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 25 – Será devido o salário família, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma: (alterado pela Lei Municipal n.º 701 de 10/06/2010)

I – REVOGADO ; e

II - REVOGADO;

§ 1º. Os valores de referência expressos no caput do presente artigo, que servem de base ao pagamento do salário família, são estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Desse modo, fica autorizado o reajuste dos valores expressos no caput do presente artigo, automaticamente quando da publicação da Portaria Interministerial que alterar seus valores de referência para o pagamento do salário família, ficando, portanto, vinculado o reajuste das bases de cálculo do salário família, às determinações do Ministério da Previdência.

§ 2º - [...];

§ 3º - [...];

§ 4º - [...];

§ 5º - [...];

I - [...];




Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- II - [...];
- IV - [...];
- V - [...];"

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011


José Laerte D'Elias
Prefeito Municipal

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

RELATÓRIO DE AUDITORIA

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 86

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS
RESPONSÁVEL: PRESIDENTE: Maria das Dores de Oliveira Lopes
TESOUREIRO: Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
GESTÃO: 01/01/2017 A 31/12/2017

A presente Prestação de Contas é integrada pelos elementos elencados da Deliberação 277/2017, do Egrégio Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a receita efetivamente arrecadada com a estimada, constata-se que houve uma arrecadação a maior no exercício:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Receita arrecadada	6.417.160,82
(B) Receita Estimada	3.913.990,61
(C) Superávit de Arrecadação (A-B)	2.503.170,21

Q. Caldas

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

A execução orçamentária da despesa apresenta-se na forma do quadro abaixo:

QUATIS PREV.

Proc. Nº 03/13
Folha N.º 87

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Despesa Fixada/Créditos Disponíveis	3.913.990,61
(B) Despesas Empenhadas	1.777.068,02
(C) Despesas Liquidadas	1.777.068,02
(D) Economia Orçamentária (A-B)	2.136.922,59
(E) Resto a Pagar	0,00
(F) Despesa Paga (B-E)	0,00

Resumindo a execução orçamentária, o exercício examinado apresentou um superávit, conforme se demonstra:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Receita arrecadada	6.417.160,82
(B) Despesa Realizada	1.777.068,02
(C) Superávit na Execução orçamentária (A-B)	4.640.092,80

A. C. B. S.

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

DA GESTÃO FINANCEIRA

QUATIS PREV.

Proc. Nº 063/13

Folha Nº 83

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.

O fluxo dos recursos movimentados no exercício, verificados no Balanço Financeiro se demonstra:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Saldo Exercício Anterior	21.921.406,70
(B) Receita Orçamentária (I)	6.417.160,82
(C) Receita Capital	0,00
(D) Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00
(E) Recebimentos Extras Orçamentários (IV)	162.331,48
(F) Total das Receitas (Ingresso) (B+C+D+E)	6.579.492,30
(G) Despesas Orçamentárias (VII)	1.777.068,02
(H) Interferência Financeira	121.158,15
(I) Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
(J) Pagamentos Extras Orçamentários (x)	162.331,48
(L) Total das Despesas (Saídas) (G+H+I+J)	2.060.557,65
(M) Saldo para Exercício Seguinte (A+F-L)	26.440.341,35

L. C. Rodrigues

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

Verificamos que no Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro constam os valores do Ativo Financeiro no valor de R\$ 26.440.341,35, conforme tabela acima.

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18
Folha N° 89

Movimentação Extra-Orçamentária

Analisando a movimentação extra-orçamentária dos restos a pagar evidenciada no Balanço Patrimonial, e a Demonstração da Dívida Flutuante encontra-se em conformidade com os relatórios apresentados.

- Comprovação do Saldo Disponível

O montante disponível em 31/12/2017 era composto da seguinte forma, conforme Balanços Financeiro e Patrimonial:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Aplicação	26.514.710,79
(B) Banco C/Vinculadas	10.876,90
(C) Provisão P/ Perdas em Investimentos	-85.246,34
Total (A + B - C)	26.440.341,35

Na oportunidade, pudemos efetivamente constatar, que o referido setor, exerce apenas as atividades de pagadoria, não movimentando valores em espécie.

De forma que, nosso trabalho reportou-se ao exame de documentação concernente ao movimento bancário.

Q. Ad. Barros

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

Analisando os balancetes mensais, os boletins diários e as conciliações bancárias do período, e os mesmos demonstram paridade entre si e, o saldo da conta bancos e correspondentes estão de conformidade com os resultados transcritos como disponível nos balanços Financeiros e Patrimoniais respectivamente, que integram a prestação de contas anual.

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 90

GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição.

Ativo Permanente - Bens Móveis

Título	R\$
Saldo do Balanço de 2016	1.306,54
Aquisição 2017	0,00
Depreciação de 2017	-943,46
Saldo constante do Balanço de 2017	363,08
Saldo apurado nos Bens Patrimoniais	363,08
(*) Diferença	0,00

L. C. Rodrigues

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

Em nossa opinião, após os exames levados a efeito verificamos que as demonstrações contábeis acima referidas refletem a situação econômico-financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, razão porque, concluímos pela regularidade das Contas apresentadas.

Quatis, 22 de fevereiro de 2018.


Luiz Carlos Rodrigues
- Contador -
CRC/RJ 057368/O-5

QUATIS PREV.
Proc. Nº 063/13
Folha Nº 92 *W*

L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

QUATIS PREV.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Proc. Nº 063/18
Folha Nº 93 ✓

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS
RESPONSÁVEL: PRESIDENTE: Maria das Dores de Oliveira Lopes
TESOUREIRO: Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
GESTÃO: 01/01/2017 A 31/12/2017

Examinamos os documentos que compõem a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, relativo ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com a responsabilidade de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, por meio de análises e consolidação de informações coletadas a partir da apresentação dos Relatórios e dos Balanços da Unidade Auditada e o que estabelece a Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Nossos exames compreenderam: a) O Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, dos sistemas financeiro, orçamentário e patrimonial da entidade; b) Verificação de que a documentação e os procedimentos estão, de forma geral, revestidos das devidas formalidades legais e regulamentares exigidas; c) Verificação quanto à legitimidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Q.A.H.


L C Rodrigues Contabilidade e Consultoria - ME

Av. Nilton Penna Botelho, 396, Sala 21, São Jorge, Pinheiral/RJ
CNPJ (MF): 13.028.689/0001-04 - CRC: RJ-057368/O-5

Face ao que foi analisado, tendo por base a documentação apresentada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, **considera regular**, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2017, salvo outro entendimento desta Corte de Contas.

Quatis, 22 de fevereiro de 2018.


Luiz Carlos Rodrigues
- Contador -
CRC/RJ 057368/O-5

QUATIS PREV.
Proc. N° 063/17
Folha N° 94 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2017
--	-------------------	-----------------

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A veracidade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	X			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em conformidade ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H) A veracidade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Armazém	X			
(I) A veracidade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício			X	
(K) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores			X	
(L) A existência de ilegalidades ou irregularidades, bem como faltas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário			X	

Notas Explicativas (em caso de condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atendem a fidelidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Nome: Silvio Luiz Maia

Mês: 2003

Data: 22/01/2018

Assinatura:



Responsável pelo Setor Contábil

CRC/RJ nº 0846270-0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 96

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO HOUE
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM RELATÓRIO DE
AUDITORIA.

Quatis, 09 de maio de 2018.

mdolopes
Maria das Dores de Oliveira Lopes

Diretora Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 7

Tutorial Modelo 7

Natureza da Responsabilidade: Neste campo indicar o objeto que deu origem à inscrição em "Responsabilidades não Regularizadas", a exemplo de: gastos com recursos de adiantamentos não comprovados, gasto com recursos de diárias não comprovados, ausência de ressarcimento aos cofres públicos de custo não utilizado de adiantamentos, utilização irregular de recursos provenientes de subvenções sociais, casos de roubo ou furto de bens patrimoniais, irregularidades em procedimentos adotados no setor de tesouraria que resultem em dano, prejuízo causado por fraude na concessão ou na manutenção de benefícios previdenciários, prejuízos causados em decorrência de negligências no controle de material em almoxarifado, entre outros.

Providências Adotadas: Neste campo indicar as providências adotadas visando à regularização da responsabilidade, a exemplo de: inscrição de Tomada de Contas Especial, Sindicância, registro em Boletim de Ocorrência, indicando o número do processo correspondente, bem como a fase em que se encontra (em andamento/incluído).



O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei

LEI Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA A LEI 367/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

- I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e aposentadoria nos casos previstos em Lei;
- II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI – valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferiores ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários



Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Quatis.

~~Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.~~

§ 1º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

§ 2º - Ao Município cabe obrigatoriamente o preenchimento e envio de formulário padronizado ao QUATIS PREV, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

§ 3º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

§ 4º - Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quatis o envio da documentação pertinente à inscrição e exclusão do servidor junto ao regime de previdência." (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

Subseção II Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Quatis.

Seção II Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os seguintes beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;

IV - irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante comprovação judicial e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada



- VI - o salário-família;
- VII - o auxílio-alimentação;
- VIII - o auxílio-creche; e
- IX - o abono de permanência;

- § 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;
- § 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.
- § 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.
- § 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV **Da Contagem do Tempo de Contribuição**

- Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.
- § 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.
 - § 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.
 - § 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.
- Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.
- Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.
- Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.
- § 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.



- I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
 - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II Da Aposentadoria Compulsória

~~Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Revogado pela LM 957, de 12/12/2016)~~

~~§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo. (Revogado pela LM 957, de 12/12/2016)~~



Subseção V
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII
Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma: (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no caput deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



- I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência,
- II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;
- III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

- I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.



- § 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
- § 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
- § 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
- § 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.
- § 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.



- II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou
 - III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- § 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005.



Art. 48. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CAPÍTULO IV **Do Direito Adquirido**

Art. 49. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **Da Gratificação Natalina**

Art. 50. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 52. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 53. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 54. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 55. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



Art. 63. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto, será financiado conforme Portaria MPS n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 64. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o QUATIS PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

~~Art. 65. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.~~

Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo ente Público ou pelo Órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

Art. 66. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 67. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao QUATIS PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 68. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 69. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n° 367, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Instituto.

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, tem sede e foro na cidade de Quatis.



- § 2º - Os integrantes dos órgãos que trata os incisos I e III deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro de funcionários efetivos do Município de Quatis, e que conte com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo exigida formação mínima no ensino médio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)
- § 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos indicados e nomeados pelo Executivo e Legislativo, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.
- § 4º - Os membros dos órgãos de que trata o incisos I, II e III do *caput* deste artigo terão garantido liberação do ponto nos dias em que houver reunião dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sem quaisquer prejuízos aos seus salários, preservando os serviços essenciais, com relação ao inciso IV a liberação dar-se-á mediante autorização do Chefe do Executivo.
- § 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

Seção I Do Conselho de Administração

- Art. 76. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do QUATIS PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.
- Art. 77. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1(um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e/ou inativos, 1 (um) pelos Sindicatos da Categorias que representam os funcionários contemplados por esta Lei.
- § 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleito por seus pares.
- § 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho eleger entre seus pares outro conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.
- § 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.
- § 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de imediato o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
- § 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.
- § 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.
- § 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.



- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUATIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV;
- VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 80. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.

~~Art. 81. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo eleitos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 75.~~

Art. 81 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Benefício, empossados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

~~§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.~~

§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma recondução. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2006)

~~§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargo da Diretoria, nos três últimos meses do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, no prazo de 30 dias.~~

§ 3º - A eleição de que trata os parágrafos anteriores deverá ocorrer até o mês de novembro do último ano do mandato e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

~~§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria no período anterior aos três meses finais convocar-se-á nova eleição através do QUATIS-PREV.~~

§ 4º - No caso de concessão de licença a um dos membros da Diretoria Executiva por período superior a um mês será designado pelo chefe do Executivo um servidor, que atenda aos requisitos desse artigo para substituição. (Redação dada pela LM 624 de 10/09/2008)

~~§ 5º A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao cargo em comissão CC-2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS-PREV.~~



Art. 84. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o QUATIS PREV em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUATIS PREV;
- V - constituir comissões;
- VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUATIS PREV, observado o disposto no art. 76;
- VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV.

Subseção III
Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 85. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- ~~I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;~~ (Revogado pela LM 624 de 10/09/2008)
- ~~II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;~~ (Revogado pela LM 624 de 10/09/2008)
- ~~III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos beneficiários;~~ (Revogado pela LM 624 de 10/09/2008)
- IV - administrar e controlar as ações administrativas do QUATIS PREV;
- ~~V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;~~ (Revogado pela LM 624 de 10/09/2008)
- VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- X - acompanhar o fluxo de caixa do QUATIS PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- XIV - administrar os bens pertencentes ao QUATIS PREV;
- XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.



§ 11. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do QUATIS PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUATIS PREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção IV

Da Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

Art. 89 – A Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários é órgão de deliberação e orientação do QUATIS PREV, ao qual compete aprovar as mensagens encaminhadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando estas se tratarem de alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV.

§ 1º A Assembléia será instaurada quando requerida pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, ou por algum contribuinte ou beneficiário mediante requerimento ou convocação contendo assinaturas de pelo menos 2/3 dos contribuintes ativos e ou inativos.

§ 2º A Assembléia será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação no veículo de comunicação interna e ofício convocatório aos órgãos municipais (secretarias, Sede da Prefeitura e Câmara), para serem afixados em local de fácil visualização.

§ 3º A Assembléia será constituída:

- I – Em primeira convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos contribuintes ou beneficiários;
- II – Em segunda convocação, por no mínimo 1/10 (um décimo) dos contribuintes ou beneficiários. A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.



- I - contribuições sociais do Município de Quatis, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
- II - contribuições sociais dos segurados;
- III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;
- IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
- V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- IX - dotações orçamentárias;
- X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao QUATIS PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 95. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao QUATIS PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 96. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o QUATIS PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 97. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do QUATIS PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI Da Taxa de Administração

Art. 98. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a **2% (dois por cento)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis		Município: Quatis	Exercício: 2017
1	Prefeitura Municipal		
2	Câmara Municipal		
3	Prefeitura de Barra Mansa		
4	Prefeitura de Porto Real		
5			
6			
7			
8			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

QUATIS PREV.

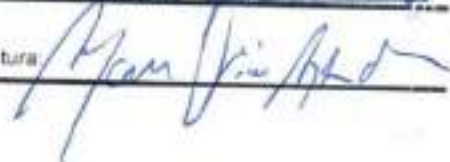
Proc. N° 063/13

Folha N° 115

Matricula 8722

Data: 22/02/2018

Assinatura



MODELO 14

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis Município: Quatis Exercício: 2017

Unidade Gestora	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)	Março (R\$)	Abril (R\$)	Maió (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
NADA CONSTA													
Total													

Nome: Marcus Vinícius Mattos de Aguiar

Matrícula 8722 Data: 22/02/2018 Assinatura: _____ Responsável pela Elaboração:

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em fittas Explicativas.

Nome Sérgio Leme Maia

Matrícula 2003 Data: 22/02/2018 Assinatura: *Sérgio Leme Maia* Responsável pelo Setor Contábil CRC-RJ nº 094627/0-8

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA PORTARIA CMN Nº 3.922/2010

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis
Município: Quatis
Exercício: 2017

Aplicação em Fundo de Investimento	Nome do Fundo de Investimento	Enquadramento Res. CMN	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
03.191.874/0001-61	CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE PREÇOS FIC RENDA FIXA LP	3.922/2010	2.544.332,48	1,07%	9,60%
10.740.658/0001-83	CAIXA BRA IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea A *	2.643.316,84	0,06%	9,97%
13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a" *	4.330.753,10	0,10%	15,33%
14.120.520/0001-42	CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea A *	880.491,37	0,12%	3,32%
18.418.362/0001-69	BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	Artigo 8º, Inciso III Artigo 8º, inciso III	302.263,08	0,18%	1,14%

Títulos Públicos Federais

Nome do TPF	Data da Operação	P.U. Cotegria (R\$)	P.U. Atual (R\$)	Quantidade	Valor Atual (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS

Outros Investimentos (Poupança, Letra Imobiliária, Operações Compromissadas e Outros)

Banco	Tipo de Investimento	Enquadramento Res. CMN	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		3.922/2010		

Nome: MARCELO VICENTUS MATTOS DA SILVA
 Matrícula: 8772
 Declara que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis OUI não guardam perfeita com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em folhas Especificas.
 Assinatura: [Assinatura] Responsável pela Elaboração
 Assinatura: [Assinatura] Responsável pelo Setor Contábil
 Data: 04.05.18
 Nome: SAULO LENZE MARI
 Matrícula: 2003
 Data: 04.05.18

MODELO 15

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA PORTARIA CMN Nº 3.922/2010

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatá
 Município: Quatá
 Exercício: 2017

Aplicação em Fundo de Investimento	Nome do Fundo de Investimento	Empacotamento Res. CMN 3.922/2010	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
03.543.447/0001-03	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	3.944.346,18	0,48%	14,00%
10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	4.808.341,37	0,03%	18,13%
11.328.882/0001-35	BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	1.222.600,66	0,01%	4,01%
13.322.205/0001-36	BB IDIKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVI	Artigo 7º, inciso I, Alínea "h"	3.233.869,16	0,06%	12,20%
07.442.078/0001-05	BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVI	Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"	2.604.396,55	0,06%	9,82%

Títulos Públicos Federais	Data da Operação	P.U. Compra (R\$)	P.U. Atual (R\$)	Quantidade	Valor Atual (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS

Outros Investimentos (Propriedade Imobiliária, Operações Compromissadas e Outros)	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
Banco	Esquadrilhamento Res. CMN 3.922/2010	

Nome: MARLYNE SILVA MARTINS DE AGUIAR
 Matrícula: 8722
 Data: 04.05.18
 Declaro que os valores acima descritos guardam veracidade com o contido nos registros contábeis OU não guardam veracidade com o contido nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.
 Nome: SÔNIA LENZI MAIA
 Matrícula: 2003
 Assinatura: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]
 Responsável pela Elaboração
 Responsável pelo Setor Contábil
 CRC-RJ nº 084627/0-

Relatório Analítico dos Investimentos
em dezembro, 4º Trimestre e ano de 2017

QUÁTIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 121 (5)

SM crédito & mercado
Consultoria em Investimentos

Carteira consolidada de investimentos - base (dezembro / 2017)

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotas	% S/ PL Fundo	RESCOLUÇÃO
RR IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	3.944.348,18	14,88%	354	0,16%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	2.664.386,06	9,62%	586	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	2.643.316,64	9,87%	722	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	4.608.341,37	18,13%	1.412	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	1.222.600,66	4,61%	1.206	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
BD IKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	3.233.869,16	12,20%	712	0,06%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" *
BB PERFL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	4.330.753,10	16,33%	757	0,10%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a" *
CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE DE PREÇOS FIC RENDA FIXA LP	D+3	Não há	2.544.332,48	9,60%	377	1,07%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a" *
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	D+0	Não há	880.491,37	3,32%	3.606	0,12%	Artigo 8º, Inciso III
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	D+4	Não há	302.263,08	1,14%	103	0,18%	Artigo 8º, Inciso III
TOTAL -			26.514.710,79				

QUÁTIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 122/0

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014 e Política de Investimentos - base (dezembro / 2017)

Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	100,00%	16.456.870,76	89,81%	30,00%	40,00%	70,00%	103.426,79
Artigo 7º, Inciso III, Alínea "g"	60,00%	0,00	0,00%	15,00%	30,00%	60,00%	15.908.826,17
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	40,00%	6.875.085,56	25,93%	5,00%	10,00%	30,00%	1.079.327,66
Artigo 7º, Inciso VIII, Alínea "b"	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	1.325.735,54
Total Renda Fixa	100,00%	25.331.956,34	95,54%	50,00%	85,00%	66,00%	-

Distribuição por Segmento



Artigos - Renda Variável	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	1.182.754,45	4,46%	0,00%	10,00%	15,00%	2.784.452,17
Artigo 8º, Inciso IV	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	1.325.735,54
Total Renda Variável	30,00%	1.182.754,45	4,46%	0,00%	15,00%	20,00%	-

Distribuição por Artigo / Resolução



QUATIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 1230

estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos - Renda Fixa	Base: dezembro / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 1º, Inciso I, Alínea "a"	16.466.670,76	69,61%	30,00%	70,00%
Artigo 2º, Inciso III, Alínea "a"	0,00	0,00%	15,00%	60,00%
Artigo 3º, Inciso IV, Alínea "a"	6.875.085,56	28,93%	5,00%	30,00%
Artigo 4º, Inciso VI, Alínea "b"	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Fixa	23.341.756,32	98,54%	50,00	165,00

Artigos - Renda Variável	Base: dezembro / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 5º, Inciso III	1.182.754,45	4,46%	8,00%	15,00%
Artigo 6º, Inciso IV	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Variável	1.182.754,45	4,46%	0,00	20,00

QUATIS PREV.
Proc. Nº 063/18
Folha Nº 124 de

Enquadramento na Resolução 4.604 por Gestores - base (dezembro / 2017)

Artigo 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento a carteira administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR)

Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	15.638.228,73	98,98%	0,00%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10.878.482,36	41,02%	0,00%

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 125/0

Informe dos Investimentos de Renda Fixa e Benchmarks - base (dezembro / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa de Jc	Voltr - Mês	Volatilidade - 12 meses
IOGA IPCA 2 Anos	1,16%	13,61%	2,24%	6,90%	13,61%	30,90%	-	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,86%	12,40%	1,31%	6,33%	12,40%	29,14%	0,20%	0,463%	2,75%
IPCA + 6,00% ao ano	0,91%	9,05%	2,56%	4,73%	9,05%	22,83%	-	-	-
CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE DE PREÇOS FIC RENDA FIXA LP	0,65%	12,03%	1,69%	5,70%	12,03%	30,42%	0,30%	0,263%	2,25%
IMA-B 5	0,69%	12,56%	1,48%	6,74%	12,56%	30,01%	-	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,87%	12,42%	1,42%	6,65%	12,42%	29,80%	0,20%	0,674%	3,51%
IMA-B	0,83%	12,75%	-0,33%	6,06%	12,75%	40,76%	-	-	-
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,81%	12,52%	-0,35%	6,80%	12,52%	40,11%	0,20%	1,420%	9,26%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,81%	12,55%	-0,36%	6,83%	12,55%	40,19%	0,20%	1,422%	9,24%
IRF-M 1	0,57%	11,12%	1,82%	4,56%	11,12%	27,47%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,57%	10,93%	1,78%	4,51%	10,93%	27,11%	0,20%	0,031%	0,67%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,56%	10,86%	1,77%	4,46%	10,86%	26,92%	0,10%	0,040%	0,68%
CDI									
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,54%	9,93%	1,76%	4,05%	9,93%	25,31%	-	-	-
	0,58%	10,08%	1,83%	4,14%	10,08%	25,35%	0,20%	0,068%	6,13%

Proc. Nº 063/18
Folha Nº 126

QUATIS PREV.
Proc. Nº 063118
Folha Nº 1276

Informe dos Investimentos de Renda Variável e Benchmark's - base (dezembro / 2017)

CDI	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VolR - Mês	Volatilidade - 12 meses
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	0,34%	9,93%	1,75%	4,05%	9,57%	25,31%	-	-	-
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	0,81%	12,06%	2,26%	5,49%	12,08%	27,16%	0,50%	0,319%	4,00%
	0,40%	10,00%	1,68%	4,34%	10,00%	28,47%	0,70%	0,073%	0,65%

Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (dezembro / 2017)

Administrador	Valor	%
BIB GESTÃO DE RECURSOS CTVM	15.636.226,73	58,38%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10.876.482,06	41,02%

- BIB GESTÃO DE RECURSOS CTVM
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Sub-segmento	Valor	%
IRF-M 1	6.030.942,03	22,75%
IMA-B	5.247.713,39	19,79%
CDI	4.330.753,10	16,33%
IMA-B 5	3.944.346,19	14,66%
IDMA IPCA 2A	3.233.865,16	12,20%
IPCA	2.544.332,48	9,60%
MULTIMERCADO	1.162.784,45	4,46%

- IRF-M 1
- IMA-B
- CDI
- IMA-B 5
- IDMA IPCA 2A
- IPCA
- MULTIMERCADO

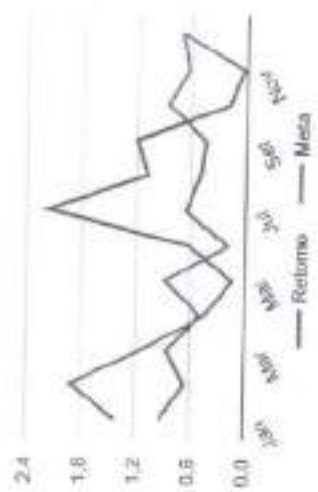
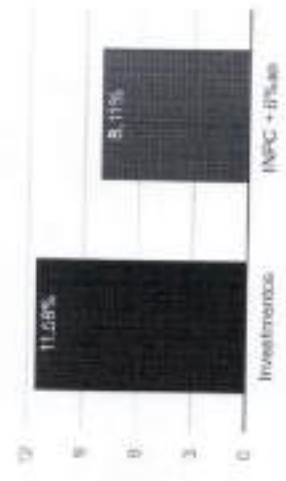


QUATIS PREV.
Proc. N° 003/18
Folha N° 128 (2)

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2017

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VAR (%)
Janeiro	21.986.901,12	0,00	102.504,10	22.154.111,45	1,41%	0,93%	191,33%	1,30%
Fevereiro	22.194.151,45	440.574,52	103.956,68	22.960.343,14	1,97%	0,68%	288,75%	0,73%
Março	22.960.343,14	151.334,76	19.363,58	23.354.648,78	1,14%	0,85%	132,89%	0,83%
Abril	23.354.648,78	270.600,00	106.489,19	23.622.160,18	0,45%	0,59%	89,04%	0,75%
Maio	23.622.160,18	265.704,62	164.636,30	23.817.499,38	0,14%	0,87%	16,53%	5,18%
Junho	23.817.499,38	425.913,75	308.827,89	24.066.474,77	0,62%	0,19%	333,69%	0,97%
Julho	24.066.474,77	4.248.943,83	4.065.594,29	24.751.704,14	2,17%	0,66%	330,11%	1,20%
Agosto	24.751.704,14	274.559,60	113.858,85	25.181.729,56	1,88%	0,50%	214,96%	0,91%
Setembro	25.181.729,56	283.812,27	126.294,97	25.640.333,48	1,20%	0,44%	269,62%	0,70%
Outubro	25.640.333,48	332.455,83	120.627,98	25.993.831,49	0,18%	0,88%	21,47%	0,92%
Novembro	25.993.831,49	4.736.802,72	4.568.787,01	26.080.413,44	0,03%	0,64%	5,26%	0,70%
Dezembro	26.080.413,44	338.441,23	203.523,20	26.399.067,61	0,70%	0,72%	96,97%	0,48%
Acumulado no ano					11,98%	8,11%	142,76%	

Acumulado no Ano



relatório dos investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de dezembro / 2017

	Ativos de Renda Fixa											
	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VarR - Nbs (%)	Instituição(%)				
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.910.375,16	11.068,80	11.068,80	3.944.345,16	33.971,02	0,87%	0,67%	0,87%				
BB IONA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.625.178,30	278.402,08	0,00	3.233.660,46	26.288,69	0,82%	0,46%	0,66%				
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.583.506,42	0,00	0,00	2.604.396,55	20.890,13	0,81%	1,42%	0,81%				
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	2.622.168,38	0,00	0,00	2.643.316,84	21.148,46	0,81%	1,42%	0,81%				
CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE DE PREÇOS FI RENDA FIXA LP	2.515.216,42	12.609,60	0,00	2.544.332,48	16.308,16	0,65%	0,26%	0,65%				
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4.259.187,07	36.640,45	0,00	4.330.753,10	25.015,58	0,58%	0,07%	0,58%				
CAIXA BRASIL IMA-B 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	4.781.192,33	0,00	0,00	4.808.341,37	27.149,04	0,57%	0,03%	0,57%				
BB IRE-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.432.215,98	2.031,69	219.129,69	1.222.606,66	7.482,68	0,52%	0,04%	0,56%				
				Total Renda Fixa	176.251,76	0,71%	0,50%					

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de dezembro / 2017

Ativo de Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	269.826,48	0,00	0,00	302.263,08	2.436,60	0,81%	0,32%	0,81%
CAIXA JUROS E MOEDAS FI M/A TIMERCADO LP	876.222,02	0,00	0,00	880.431,27	4.209,25	0,49%	0,07%	0,49%
			Total Renda Variável		6.705,95	0,57%	0,14%	

QUATIS PREV.
Proc. N° 063/18
Folha N° 131 (5)

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre / 2017

Alínea de Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instauração (%)
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	4.720.756,17	0,00	0,00	4.806.341,37	84.585,20	1,79%	1,79%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4.062.405,48	182.803,18	0,00	4.330.753,10	75.544,44	1,81%	1,83%
BB IDCA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.000.966,54	270.402,08	0,00	3.233.869,10	56.500,14	1,27%	1,91%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.904.970,14	2.011.088,80	11.088,80	3.944.346,18	39.370,04	1,04%	1,42%
CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE DE PREÇOS FIC RENDA FIXA LP	1.286.312,65	1.227.467,79	0,00	2.544.332,45	30.552,04	1,54%	1,66%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	863.268,83	1.046.803,51	396.803,51	1.222.800,96	15.381,83	1,42%	1,77%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	2.653.747,77	0,00	0,00	2.643.316,84	-10.430,93	-0,39%	-0,39%
BB IMA-B 5- TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.030.201,56	0,00	1.028.277,00	0,00	-10.924,56	-1,05%	-1,68%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4.829.777,60	0,00	2.300.000,00	2.604.396,55	-26.381,05	-0,14%	-0,38%
CAIXA BRASIL IMA-B 5- TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.250.359,09	0,00	1.223.624,34	0,00	-26.735,35	-2,14%	-1,70%
			Total Renda Fixa		228.461,01	0,91%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre / 2017

	Ativos de Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Fluoreno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA, JUROS E MÓDAS FI MULTIMERCADO LP		507.991,96	358.886,11	0,00	866.878,07	12.603,28	1,47%	1,88%
BS FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP		0,00	300.000,00	0,00	302.263,06	2.263,06	0,75%	2,24%
					Total Renda Variável	14.866,35	1,40%	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 062/17
Folha Nº 133

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no Ano de 2017

Alíquotas de Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.700.410,21	805.802,91	2.412.548,91	2.094.368,55	510.730,34	12,62%	12,52%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	4.800.978,34	0,00	500.000,00	4.808.341,37	507.363,03	10,63%	10,93%
BB FERRIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.124.889,29	805.878,16	32.183,48	4.330.793,10	342.151,13	9,63%	10,08%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.628.538,12	278.402,30	0,00	3.253.869,18	326.928,96	12,35%	12,40%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	2.348.575,83	0,00	0,00	2.643.316,84	294.740,86	12,55%	12,55%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.238.793,39	2.538.078,02	11.088,80	2.944.345,16	180.003,57	11,64%	12,42%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.913.585,28	1.710.700,31	2.568.108,33	1.222.670,56	166.423,39	10,18%	10,06%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1.087.978,86	0,00	1.232.124,07	0,00	114.145,19	10,48%	14,80%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1.185.415,83	0,00	1.262.068,72	0,00	70.052,89	6,47%	9,54%
CAIXA PATRIMÔNIO ÍNDICE DE PREÇOS FIC RENDA FIXA LP	0,00	2.480.538,51	0,00	2.544.332,48	54.795,87	3,49%	12,03%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	1.000.000,00	1.028.277,00	0,00	28.277,00	2,83%	12,17%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,00	1.202.087,57	1.223.824,34	0,00	21.538,77	1,79%	12,44%
			Total Renda Fixa		2.624.349,20	11,58%	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 063/118
Folha Nº 134

Retorno dos investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no Ano de 2017

Ativos de Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA, Juros e MCD&S FI MULTIMERCADO LP	0,00	853.696,11	0,00	850.491,37	20.595,26	2,05%	10,00%
SB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	0,00	300.000,00	0,00	300.263,08	2.263,08	0,75%	12,08%
				Total Renda Variável	22.858,34	2,02%	

QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 135 (5)

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Quatis / RJ**

QUATIS PREVIDÊNCIA

data base: 31/12/2016

**Quatis
Maio/2017**



QUATIS PREV.

Proc. N° 003/18
Folha N° 137 (R)

**Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Quatis/RJ**

QUATIS PREVIDÊNCIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2016

Quatis
15/05/2017

ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada	4
2.2. Servidores Ativos	6
2.2.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos	6
2.2.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos	6
2.2.3. Frequência dos Servidores por Sexo	6
2.2.4. Média Salarial por Idade dos Servidores Ativos	7
2.2.5. Média Salarial por Tempo de Serviço dos Servidores Ativos	8
2.3. Servidores Aposentados	10
2.3.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias	10
2.3.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados	12
2.4. Pensionistas	12
2.4.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas	12
3. Nota Técnica Atuarial	12
3.1. Objetivos	12
3.2. O Plano de Benefícios	12
3.2.1. Atuais Servidores - Possibilidades de Aposentadoria	13
3.2.2. Aposentadoria por Idade:	13
3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:	13
3.2.4. Abono Anual (13º salário):	13
3.2.5. Pensão por Morte:	13
3.3. Bases Técnicas e Parâmetros do Modelo Atuarial	14
3.3.1. Regimes Financeiros	14
3.3.2. Tábuas de Eliminação Seleccionadas	15
3.3.3. Taxa de Juros	15
3.3.4. Tempo Anterior de Serviço	15
3.3.5. Compensação Previdenciária	16
3.3.6. Carência	16
3.3.7. Regime de Aposentadoria	16
3.3.8. Situação Funcional	16
3.3.9. Taxa de Crescimento Real do Salário	16
3.3.10. Contribuições Previdenciárias	16
3.3.11. Despesas Administrativas	17
3.3.12. Data Base	17
3.4. Fontes de Receita do Sistema Previdenciário	17
3.4.1. Elegíveis	17
3.4.2. Servidores Ativos ainda sem direito à Aposentadoria	17
3.5. Tábua De Serviço	18
3.5.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	18
3.5.2. A Construção da Tábua de Serviço	18
3.6. Anuidades	19
3.6.1. Anuidade Certa	20
3.6.2. Anuidade Simples	20
3.6.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	20
3.6.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	21
3.7. O Cálculo dos Encargos	21
3.7.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço	21
3.7.2. Encargos com a Aposentadoria por Idade	22
3.7.3. Encargos com Pensão por Morte em Atividade	22
3.8. Cálculo da Folha de Salários	23
3.9. Cálculo das Taxas de Contribuição	23
3.10. Premissas da Nota Técnica Atuarial	23



3.10.1. Pressupostos Legais Básicos:	23
3.10.2. Premissas financeiro-atuariais	24
4. Avaliação Atuarial	24
4.1. Introdução	24
4.2. Resultados	24
4.2.1. O Sistema Atual	24
4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual	25
4.3. Planos de Custeio para as Situações Propostas	27
4.3.1. Alíquota Única Suplementar	27
4.3.2. Alíquota Suplementar Segregada	27
4.3.3. Avaliação das Taxas Obtidas	28
4.4. Parecer Atuarial	29
5. Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial	33
6. Anexos	43



1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de Quatis - RJ. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Quatis possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais, que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

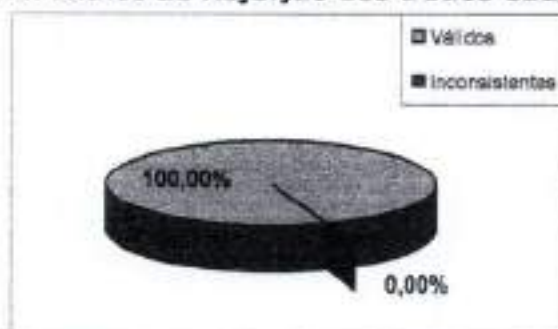
Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da Instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município. Abordaremos com detalhes, no **item 2.2**, as características da massa de Servidores Ativos, no **item 2.3** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.4** o grupo de Pensionistas.

2.1. População Estudada

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos, os Inativos e os Pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2016**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando **945** participantes assim distribuídos: **752 Servidores Ativos, 76 Aposentados e 19 Pensionistas**.

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total válido de **752 Servidores Ativos, 76 Aposentados e 19 Pensionistas**, cujo índice de rejeição dos dados apurados é da ordem de **0,00%**.

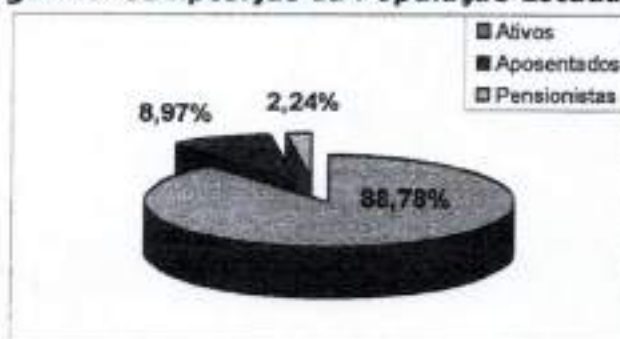
Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.


A tabela (1) a seguir exibe a composição da população estudada, que é o alvo desta avaliação atuarial.

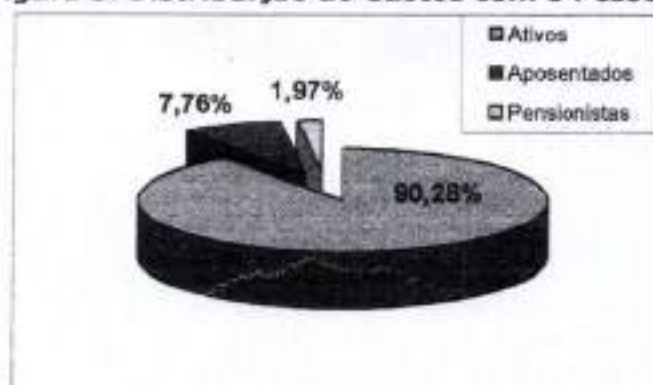
Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

QUANTITATIVO			
ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
752	76	19	847

A população estudada é composta de **88,78%** de Servidores Ativos, **8,97%** de Servidores Aposentados e **2,24%** de Pensionistas.

Figura 2. Composição da População Estudada.


A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas. Observa-se então, que, em relação ao total de despesas com pessoal, se gasta com os servidores Ativos **91,43%**, com os Aposentados **6,83%** e com os Pensionistas **1,73%**.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.




2.2. Servidores Ativos

2.2.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	752
Idade Média.....	42,10
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	60,40
Remuneração Média.....	1.095,33
Soma das remunerações	823.684,85

Observamos nos resumos estatísticos acima, que a idade média do servidor ativo é de **42,10 anos** e que a idade média de entrada em aposentadoria é **60,40 anos**. Se esta expectativa refletir uma tendência a ser observada no quadro de Servidores Ativos, teremos um tempo médio de contribuição de **18,30 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa menos da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.2.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

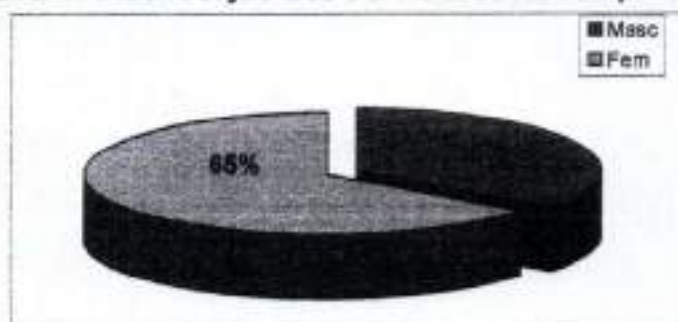
Item	M	% Total	F	% Total	Total	Média
Número Servidores	266	34,99	486	65,01	752	-
Idade Média	43,00	-	41,55	-	-	42,10
Tempo Serv Anterior Médio	6,19	49,52	6,31	50,48	12,50	6,25
Tempo Prefeitura Médio	7,43	51,66	6,95	48,34	14,37	7,19
Tempo Serv Total Médio	13,95	50,56	13,64	49,44	27,59	13,80
Salário Médio	1.059,85	-	1.140,90	-	-	1.095,33
Folha de Pagamento	274.467,12	33,32	549.217,73	66,68	823.684,85	-

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto que a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.2.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema. Pois as mulheres além de deixarem de contribuir por 5 anos, passarão esses 5 anos a mais na fase de recebimento dos benefícios.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de Servidores do sexo masculino é de **35%** e do sexo feminino é de **65%**. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem. Porém, a tábua de mortalidade adotada não prevê tal diferenciação, pois a tábua do IBGE prevê a mortalidade média sem distinguir o sexo.

O percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição) é de **28%** enquanto que aqueles com cargos sem direito a este benefício é de **72%**. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo

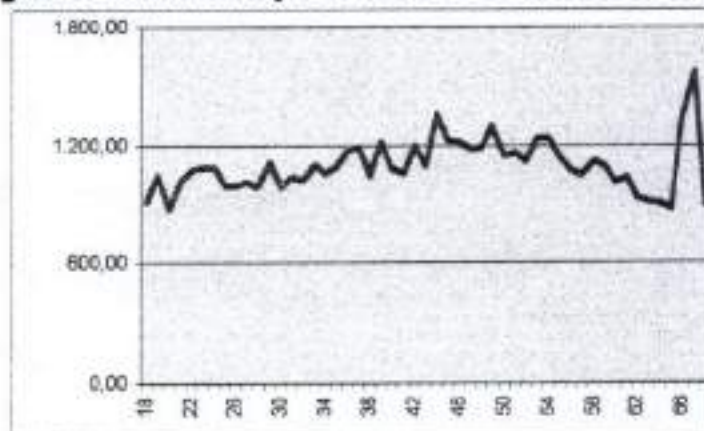


2.2.4. Média Salarial por Idade dos Servidores Ativos

Tecnicamente, tem-se como princípio, que a remuneração do servidor aumente conforme sua idade. No gráfico observamos que a remuneração dos Servidores Públicos Municipais apresenta um comportamento extremamente oscilatório, com ligeira tendência ao crescimento com o decorrer da idade.

O gráfico da figura (6) ilustra a remuneração média dos Servidores Ativos por idade.

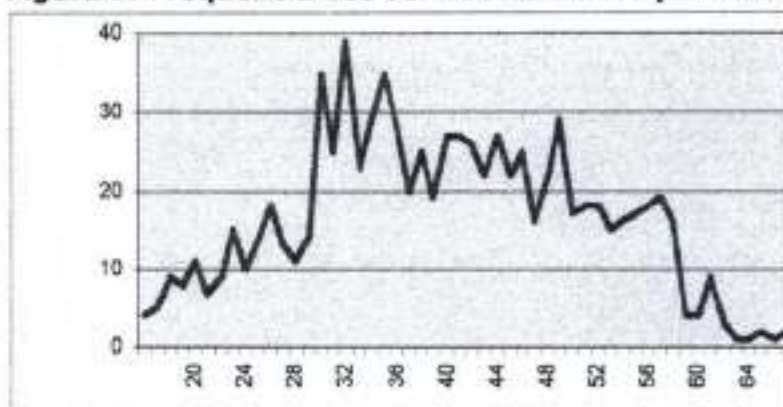
Figura 6. Remuneração Média dos Servidores Ativos





Abaixo a figura (7) apresenta o gráfico da frequência de servidores por idade.

Figura 7. Frequência dos servidores Ativos por Idade



Observa-se no gráfico acima, que a distribuição dos servidores ao longo da faixa etária apresenta uma concentração de servidores entre as idades de **27 e 37 anos**, sendo que o seu maior número se encontra com idade de **27 anos**.

Para o sistema previdenciário, quanto mais jovem for a população, menor será o seu ônus, pois, além deste capitalizar (construir suas reservas financeiras) através das contribuições que se estenderão por períodos mais longos, os benefícios previdenciários começarão a ser requisitados apenas após estes períodos.

2.2.5. Média Salarial por Tempo de Serviço dos Servidores Ativos

A informação acerca do tempo de serviço de cada participante do sistema previdenciário, não só em relação à Prefeitura, mas também a outros órgãos públicos ou privados, é fundamental para a previsão do tempo restante para o ingresso deste indivíduo na modalidade de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade.

É esperado que a remuneração de um indivíduo reflita a evolução de sua capacidade em decorrência dos anos de experiência. Deste modo, é normal que a remuneração do servidor tenha um padrão crescente quando tabulada por seu tempo de serviço.

Analisando a figura (8) observamos que a Remuneração Média do servidor no Município em função do Tempo Anterior de Serviço apresenta crescimento oscilatório ao final do período, pelo Tempo de Prefeitura oscilando um pouco mais no decorrer do período e mais ainda ao final do período e pelo Tempo Total, crescente por todo o período de avaliação, porém, oscilando mais ao final.

Figura 8 . Remuneração Média Tabulada pelo Tempo Anterior de Serviço

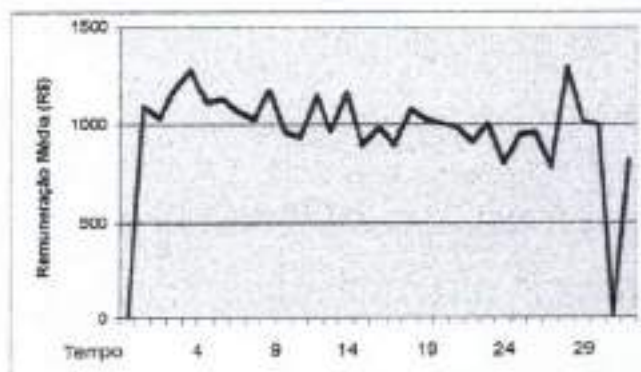


Figura 8a. Remuneração Média Tabulada pelo Tempo de Prefeitura

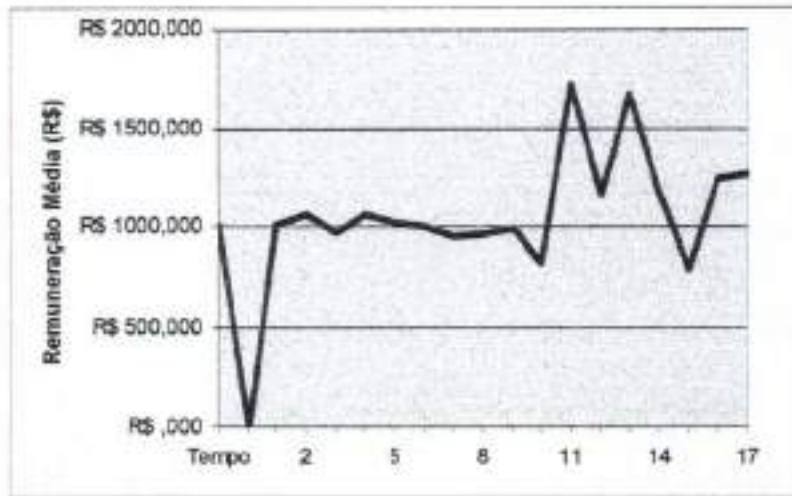
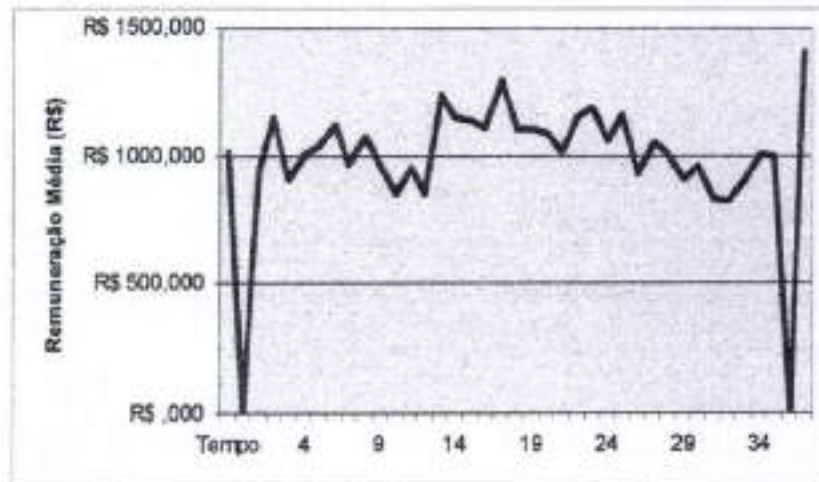


Figura 8b. Remuneração Média Tabulada pelo Tempo Total



A figura (9) expõe graficamente a freqüência de servidores por tempo de serviço.

Figura 9. Freqüência dos Servidores Ativos por Tempo Anterior de Serviço

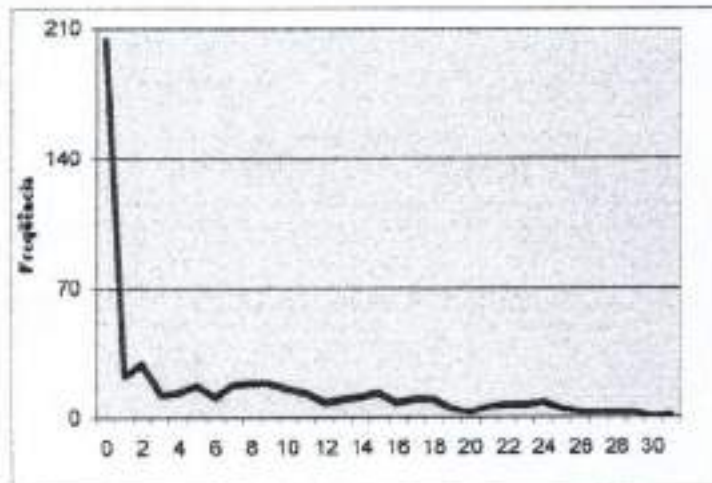


Figura 9a. Frequência dos Servidores Ativos por Tempo de Prefeitura

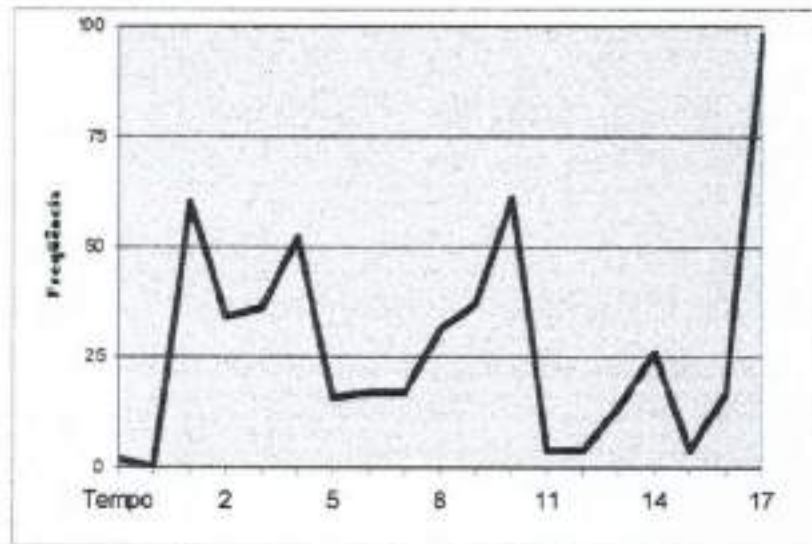
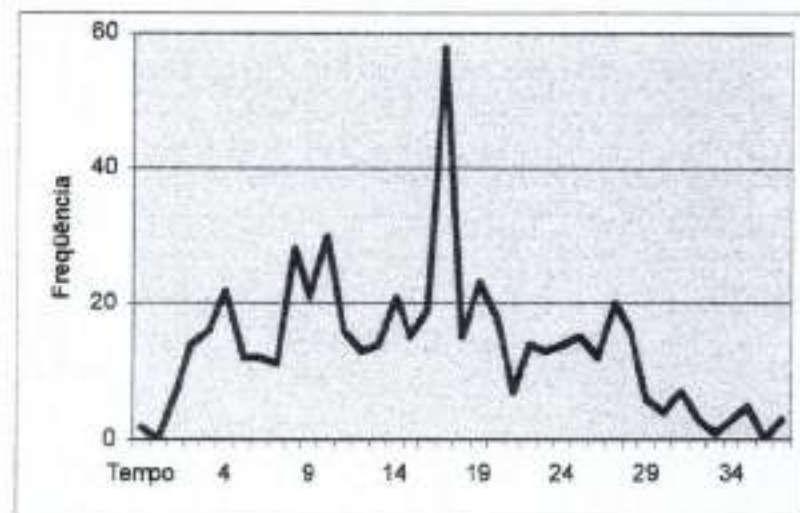


Figura 9b. Frequência dos Servidores Ativos por Tempo Total



Podemos observar no gráfico acima, que existe uma maior concentração de servidores na faixa de **15 a 21 anos** de serviço, sendo que a sua maior concentração se encontra com **18 anos** de tempo anterior. Esta característica demonstra que os servidores, em média, contribuirão por pelo menos mais **24,5 anos**, se comparado à média de tempo de serviço de aposentadoria para homens e mulheres.

2.3. Servidores Aposentados

2.3.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

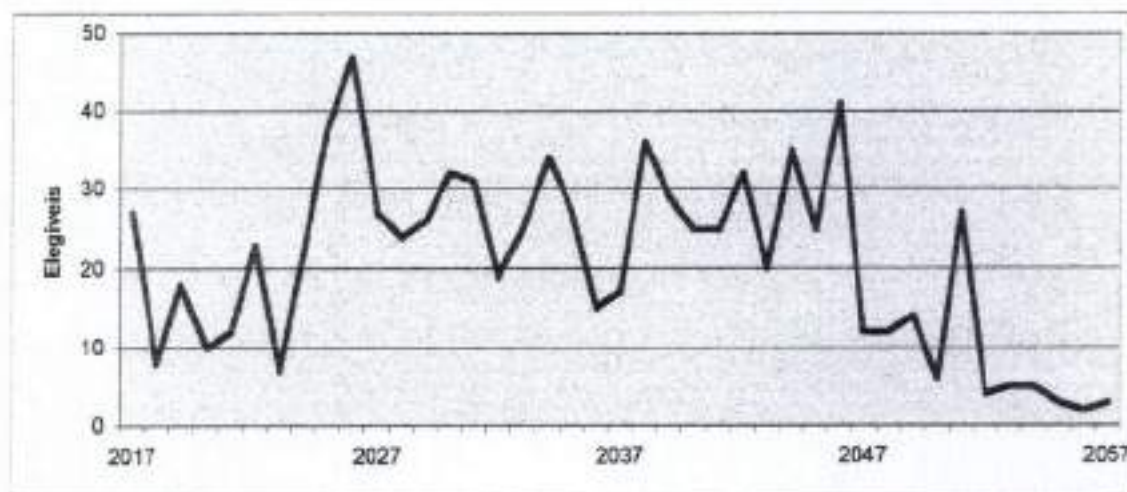
A tabela (3) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo (adotando-se a rotatividade). Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 3. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios	Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios	Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2017	27	33.394,21	2031	31	47.625,07	2045	25	36.169,64
2018	8	8.716,04	2032	19	24.054,21	2046	41	63.279,00
2019	18	22.197,15	2033	25	34.561,56	2047	12	18.558,29
2020	10	11.669,44	2034	34	48.914,97	2048	12	16.788,89
2021	12	15.186,44	2035	27	38.023,16	2049	14	20833,19
2022	23	31.855,92	2036	15	28.283,01	2050	6	7.975,21
2023	7	8.187,87	2037	17	21.574,54	2051	27	40.227,14
2024	22	27.730,93	2038	36	53.489,81	2052	4	6.649,59
2025	38	53.384,22	2039	29	43.041,50	2053	5	7.182,66
2026	47	71.088,83	2040	25	38.136,33	2054	5	6.913,39
2027	27	40.070,45	2041	25	37.506,44	2055	3	4.190,45
2028	24	33.625,56	2042	32	47.128,56	2056	2	5.167,62
2029	26	38.301,42	2043	20	31.421,70	2057	3	4.271,12
2030	32	46.047,02	2044	35	55.092,11			

Analisando a figura (10), que ilustra a frequência de aposentadorias requeridas ao longo do tempo, identificamos a concessão de **27 benefícios** no ano em curso, caso sejam requeridas estas aposentadorias, relativos aos participantes que já atendem às condições necessárias ao ingresso em aposentadoria (elegíveis).

Figura 10. Frequência de entrada em Aposentadoria



Podemos ainda constatar que os benefícios serão concedidos em um volume maior no primeiro ano de funcionamento do sistema, pois estão considerados todos os servidores que já reúnem os requisitos para a aposentadoria, mas ainda não fizeram uso do direito de aposentar. O gráfico apresenta um comportamento oscilatório ligeiramente crescente ao longo do tempo, até atingir o seu pico máximo, após **10 anos** da data base. Assim sendo, novos grupos de servidores se seguiriam ao grupo já existente, dando origem a futuras aposentadorias que se somariam àquelas apresentadas na figura (10).

Observa-se ainda, que o número de aposentadorias pagas em um dado período corresponde ao número de aposentadorias que se iniciaram neste período mais aquelas que já vinham sendo oferecidas. A figura (10) nos exhibe apenas as aposentadorias que se iniciaram em um dado ano.

2.3.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	76
Idade Média	62,37
Provento Médio	931,19
Soma dos Proventos	70.771,00

2.4. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.4.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	19
Idade Média	52,89
Pensão Média	997,50
Soma das Pensões	17.955,00

3. Nota Técnica Atuarial

A nota técnica atuarial é composta pelos parâmetros atuariais que serão utilizados na avaliação atuarial bem como pelo conjunto de regras que definem o plano de benefícios oferecidos pelo RPPS.

3.1. Objetivos

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

3.2. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e das condições que os servidores ou seus dependentes devem atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Capitalização);
- Pensão por Morte de Inativo (Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Repartição de Capitais de Cobertura);
- Benefícios de risco (se existirem, Repartição Simples);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

3.2.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e § 5º deste mesmo artigo (especial para professor) com redução de 5 anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição e proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 34 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA - artigo 2º da Emenda 41/2003. Com proventos, também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 34 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria

3º - REGRA - artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade parcial, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 34 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

4º - REGRA - artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 34 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se na idade.

3.2.2. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

3.2.4. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

3.2.5. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

3.3. Bases Técnicas e Parâmetros do Modelo Atuarial

3.3.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

3.3.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período de tempo, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

Normalmente usado para financiar benefícios de curta duração, de menor custo e relativamente estáveis, como os benefícios de risco (auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade).

3.3.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

3.3.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- As reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

3.3.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o Regime de Capitalização pelo método Ortodoxo para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis. O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte De Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para os benefícios de risco, quando existirem é utilizado o Regime de Repartição Simples.

3.3.2. Tábuas de Eliminação Selecionadas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

As tábuas selecionadas para estudo se encontram listadas na tabela (6) a seguir:

Tábuas de Eliminação Selecionadas

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q'_x	IBGE

3.3.3. Taxa de Juros

A taxa real anual de juros adotada equivale a **6%** permitido pela legislação que regulamenta os regimes próprios de previdência social. No caso de haver segregação de massas, para o Plano Financeiro a taxa de juros utilizada será sempre de **0%**.

Para acompanhamento da Meta Atuarial, deve ser utilizado o índice (INPC, IPCA etc.), que somado aos **6%** da taxa de juros, deve ser menor do que a rentabilidade real obtida. Desta forma, a meta atuarial será alcançada.

3.3.4. Tempo Anterior de Serviço

Segundo a legislação em vigor (art. 201, § 9º da Constituição), fica assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e nas atividades privada, rural e urbana.

A partir do Tempo Anterior de Serviço torna-se possível a previsão do tempo que resta para o servidor fazer jus a sua Aposentadoria por Tempo de Serviço. Historicamente, esta modalidade de Aposentadoria agrupa um grande número de aposentados, justificando a importância de se obter o tempo anterior de serviço de um participante de um plano previdenciário.

3.3.5. Compensação Previdenciária

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Passado, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até a **data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, ou seja, até 10% do total das reservas matemáticas. No caso específico, a taxa de COMPREV usada foi de **10%**.

3.3.6. Carência

Carência, em um plano de previdência, vem a ser o tempo mínimo de filiação para que o segurado possa exercer o direito aos benefícios.

A carência, aspecto jurídico à parte, é um instrumento de redução dos custos do sistema.

3.3.7. Regime de Aposentadoria

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar cinco anos antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

3.3.8. Situação Funcional

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município.

3.3.9. Taxa de Crescimento Real do Salário

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{x-y}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a sub-avaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

3.3.10. Contribuições Previdenciárias

Os percentuais de contribuição ao sistema previdenciário por parte de Servidores Ativos e Inativos servem de parâmetros de entrada para o processamento atuarial e devem, portanto, ser previamente estabelecidos levando em consideração as disponibilidades do Município e a viabilidade técnica dos valores adotados.

3.3.11. Despesas Administrativas

Além da cobertura do Plano de Benefícios, as taxas de contribuição dos participantes devem ser suficientes para suprir as despesas com a administração do sistema previdenciário.

Adotaremos em cumprimento às normas estabelecidas a taxa de **2%** da receita do sistema a título de Despesas Administrativas.

3.3.12. Data Base

Todos os valores computados ao longo deste estudo levam em consideração a data do levantamento dos dados cadastrais e os fornecidos pelo Instituto, isto é, **31 de dezembro de 2.016**.

3.4. Fontes de Receita do Sistema Previdenciário

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

O plano de Custeio depende basicamente do Plano de Benefícios e dos parâmetros atuariais e financeiros adotados. Uma vez tendo fixado o Plano de Benefícios, resta definir estes parâmetros para obter os resultados desejados. Assim sendo, podemos trabalhar com o cenário atual para que, depois de analisado, seja selecionado o Plano de Custeio que melhor se adequar às aspirações e às condições financeiras do Município.

Visando a estimativa dos valores das contribuições que custearão os benefícios previdenciários, adotaremos a metodologia descrita a seguir, na qual os Servidores Ativos são divididos em dois grupos, a saber, o dos *elegíveis* e o dos que ainda não fazem jus a benefícios.

3.4.1. Elegíveis

São considerados integrantes do grupo de elegíveis aqueles servidores que, embora se encontrem em atividade, já atendam às condições necessárias ao gozo de aposentadoria.

Como não é considerada a existência de inválidos em atividade, farão parte deste grupo os servidores que já tenham completado o tempo de contribuição necessário ou atingido a idade suficiente para requerer aposentadoria.

Para todo benefício concedido, o Regime Financeiro de *Capitalização* prevê a constituição de reservas capazes de arcar com sua cobertura. Portanto, é recomendável que os montantes teoricamente devidos aos servidores que se encontrem em estado de risco eminente sejam integralizados no sistema, pois só assim este não iniciará suas operações com um déficit técnico.

3.4.2. Servidores Ativos ainda sem direito à Aposentadoria

Este grupo é constituído pelos Servidores Ativos que ainda não preenchem aos requisitos necessários à requisição de aposentadoria.

Como mencionado anteriormente, os encargos para com este grupo de participantes deverão ser cobertos pelas Contribuições de Servidores ativos, inativos e do Município, além de outros créditos como a Compensação Previdenciária, transferências e rendimentos decorrentes da aplicação destas receitas. Resta, portanto, computar o valor efetivo de tais contribuições. Estas quantias são processadas em termos percentuais da folha de pagamento dos Servidores Ativos e Inativos.

Os cálculos das taxas serão aqui apresentados em três etapas. Primeiramente, veremos como prever a folha anual de salários e o correspondente valor atual da folha salarial (soma de todas as folhas anuais). Em segundo lugar, descreveremos a metodologia adotada para a obtenção das taxas de contribuição. Por último, exibiremos o percentual encontrado para o cenário projetado para o Município.

3.5. Tábua De Serviço

A partir dos elementos descritos em 3.4.1 é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

3.5.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_x^I - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^a - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^I - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^a - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^a - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^I - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^I - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

3.5.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 3.4.1 vimos que os valores de q_x, i_x, w_x, q_x^I são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de l^a foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^a .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l_{15}^i = 0$$

$$l_{15}^a = 10.000.000$$

$$l_x^a = l_x - l_x^i$$

$$l_x^i = l_{x-1}^i \cdot p_{x-1}^i + l_{x-1}^a \cdot p_{x-1}^a$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^a = i_x - q_x^a$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^a = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^a = \frac{l_{x+1}^a}{l_x^a}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^a = 1 - (p_x^a + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

3.6. Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no meio do exercício, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê na metade do ano em que estes foram concedidos.

3.6.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = \frac{1}{1 + \text{taxa_real_anual_de_juros}}$$

3.6.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{x:\overline{e_x}|} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

3.6.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já prevêem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;



3.6.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do Inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^i \cdot q_{x+t}^i v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

3.7. O Cálculo dos Encargos

Reunindo os dados fornecidos até então estamos aptos a estimar os custos do sistema, decorrentes do cumprimento do Plano de Benefícios. Devemos deixar claro que o ônus relativo a estes encargos é de responsabilidade do Município, que pode e deve introduzir mecanismo visando o equacionamento da questão.

O Regime Financeiro aplicado no cálculo dos encargos foi o de Capitalização pelo método do Crédito Unitário Projetado.

3.7.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Estes custos podem ser divididos em duas classes: aqueles correspondentes aos servidores que porventura já fizeram jus ao benefício (caso denominados elegíveis) e os responsáveis por cobrir os benefícios futuros dos servidores ativos. Além disto, devemos considerar também, os custos decorrentes da reversão da aposentadoria para pensão.

3.7.1.1. Elegíveis

Os encargos com os elegíveis, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios a Conceder*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

3.7.1.2. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_t p_x^{ma} \times v^{tf} \times \bar{a}_{\overline{n}|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.



3.7.1.3. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times q_x^{an} \times v^t \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \bar{a}_x - \bar{a}_y$$

No cômputo de *ENCATSRVCAP*, $y = x + t$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y + t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

3.7.2. Encargos com a Aposentadoria por Idade

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

3.7.2.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos são expressos pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

3.7.2.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a ser concedida aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

3.7.3. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{\overline{q:u}|} + n \cdot a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

Tal benefício é calculado pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

3.8. Cálculo da Folha de Salários

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot p_x^{av}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (*s,t*) é a remuneração atual do servidor *s* projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{T-1} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

3.9. Cálculo das Taxas de Contribuição

As taxas de contribuição, calculadas em percentuais sobre a remuneração do servidor ativo, são computadas como vistas a suprir as despesas com os benefícios expressos no item 3.1..

3.10. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

3.10.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n° 20/98, E.C. n° 41/03, E.C. n° 47/05, E.C. n° 70/12 e Lei Complementar n° 10.887/04;
- Lei Federal n° 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS n° 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n° 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n° 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n° 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS n° 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS n° 403, de 10.12.2008;
- Portaria MPS n° 21, de 16.01.2013;



3.10.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de 6% aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de 1% aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano 0% aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: IBGE 2014 (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão pelas novas regras;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a 2%.

4. Avaliação Atuarial

4.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

4.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

4.2.1. O Sistema Atual

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço;
- Sexta-Parte do Vencimento;
- Adicional de Magistério;
- Plano de Carreira (Cargos e Salários).

Os dois primeiro adicionais foram utilizados para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério, além dos dois primeiros, computamos também o Adicional de Magistério.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido em 1% ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual, exceto entradas para "reposição" dos servidores que se aposentarem, ou seja, sem crescimento do quadro de servidores.

4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em



11% e a do Ente e demais autarquias em **16,15%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
	17,29
	2,03
	1,01
	3,73
	0,11
	0,00
	0,98
	0,00
	0,00
	0,00
	remuneração dos Ativos

assim todos os relativos.

ormal *
00
98
00
00

ura são:

ormal *
03
01
11

ormal *
29
73

ntão os resultados por esta avaliação

**Tabela 7. O Plano de Custeio**

Ativo Real	23.324.184,72
Taxa Inicial de Contribuição dos Ativos	11%
Taxa Inicial de Contribuição dos Inativos	11%
Taxa de Juros Real Anual	6%
Taxa de Crescimento Real Anual do Salário	1%
Carregamento Administrativo	2%
Taxa Inicial de Contribuição da Prefeitura/Câmara /Autarquia (Ativos)	10,02%
Taxa Total de Contribuição	21,02%
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	11.454.751,13
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	12.575.075,52
Compensação Previdenciária	6.938.417,51
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder	57.233.907,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos	13.140.974,62
Resultado Atuarial	(16.082.452,93)
Despesas Administrativas	3.693.875,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela 7 e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 16.082.452,93**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 3.693.875,00**, já subtraídas da alíquota patronal. **ANEXOS I, II e III.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

4.3. Planos de Custeio para as Situações Propostas

4.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **34 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **24,15%**, ou seja, **16,15% de alíquota normal** atualmente praticada mais **8% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime.

Porém, analisando a situação do município, esta alíquota tornar-se-ia impraticável para as atuais condições financeiras do Ente podendo conduzi-lo ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

4.3.2. Alíquota Suplementar Segregada

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar para o Ente, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 8. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial**

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aporte
2017 a 2017	16,15	11	6
2018 a 2018	16,15	11	7
2019 a 2019	16,15	11	8
2020 a 2050	16,15	11	9
2051 a 2091	16,15	11	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (9), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **34 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária. O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI**.

Definido assim um dos planos de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **34 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008).

4.3.3. Avaliação das Taxas Obtidas

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabela 8) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9717/98.

Para o ano corrente, ou seja, **2017** ficam estabelecidos os percentuais de contribuição normal de **11%** para o servidor e de **16,15%** para a parte patronal e de contribuição suplementar de **6%** da parte patronal.

Para os anos seguintes, fica expresso como sugestão a aplicação da tabela (8) (percentuais de contribuição previdenciária ao longo dos anos compreendidos nesta avaliação atuarial). No entanto, qualquer percentual ou valor acima deste fará com que em avaliações atuariais futuras, o déficit atuarial seja menor e consequentemente podendo ser equacionado de forma mais uniforme e rápido, visto que hoje existe uma solução de equilíbrio atuarial crescente no decorrer dos anos, porém, com equacionamento atuarial dentro do período estabelecido por Lei.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Quatis**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a idéia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.



QUATIS PREV.

Proc. Nº 063/18

Folha Nº 165

4.4. Parecer Atuarial

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31 de dezembro de 2016 do **Município de Quatis - RJ** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 403/08, 21/13, 440/13, 21/14 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Quatis possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. Foram contemplados **752 servidores ativos, 76 aposentados e 19 pensionistas**.

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **16,15%** da parte patronal e **11%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 23.324.184,72**, e o déficit apurado para o exercício é de **R\$ 16.082.452,93**. As despesas administrativas representam **2%** dos **16,15%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 3.693.875,00**.

Os rendimentos provenientes dos investimentos do ativo disponível apresentaram resultado **16,49%**, ficando acima da meta atuarial definida em **12,95%** (INPC+6%).

De posse deste cenário, a proposta escolhida pelo Ente é a aplicação dos percentuais apurados por esta avaliação atuarial e definidos em lei complementar municipal, segundo a tabela abaixo:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aporte
2017 a 2017	16,15	11	6
2018 a 2018	16,15	11	7
2019 a 2019	16,15	11	8
2020 a 2050	16,15	11	9
2051 a 2091	16,15	11	0

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e o Ministério da Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

O crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano.

Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usado **0%**.



Abaixo apresentaremos os resultados de forma conclusiva, como devem ser apresentados ao MPS através da postagem do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, segundo as instruções de preenchimento.

F.1. Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	27,18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	27,08
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

F.2. Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,12
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,23
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,96
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,08

F.3. A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2016 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual de inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos	12,95
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2016	16,49
Inflação anual - 2016:	6,95
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

F.4. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

F.5. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria 403/08.	



F.6. No caso de plano de amortização do déficit atuarial, consignar neste Parecer somente a opção escolhida pelo ente e RPPS, informando ano a ano as alíquotas ou os valores dos aportes, conforme o caso, observado o prazo de amortização remanescente:

Ano	%	Base	Saldo	Pgto	Juros	Final
2017	8,00%	12.309.815,70	13.082.462,82	(738.588,94)	920.631,84	16.264.495,83
2018	7,00%	12.432.913,86	16.264.495,83	(870.303,97)	923.651,51	16.317.843,37
2019	8,00%	12.557.243,00	16.317.843,37	(1.004.579,44)	918.795,84	16.232.059,76
2020	8,00%	12.682.815,43	16.232.059,76	(1.141.453,39)	905.436,38	15.996.042,76
2021	8,00%	12.809.643,58	15.996.042,76	(1.152.867,92)	890.590,49	15.733.765,33
2022	8,00%	12.937.740,02	15.733.765,33	(1.164.396,60)	874.162,12	15.443.530,85
2023	8,00%	13.067.117,42	15.443.530,85	(1.176.040,57)	856.049,42	15.123.539,70
2024	8,00%	13.197.788,59	15.123.539,70	(1.187.800,97)	836.144,32	14.771.883,05
2025	8,00%	13.329.766,48	14.771.883,05	(1.199.678,98)	814.332,24	14.386.536,31
2026	8,00%	13.463.054,14	14.386.536,31	(1.211.675,77)	790.491,63	13.965.352,17
2027	8,00%	13.597.694,78	13.965.352,17	(1.223.792,53)	764.493,58	13.506.053,22
2028	8,00%	13.733.671,73	13.506.053,22	(1.236.030,46)	736.201,37	13.006.224,13
2029	8,00%	13.871.008,45	13.006.224,13	(1.248.390,76)	705.470,00	12.463.303,37
2030	8,00%	14.009.718,53	12.463.303,37	(1.260.874,67)	672.145,72	11.874.574,42
2031	8,00%	14.149.815,72	11.874.574,42	(1.273.483,41)	636.065,46	11.237.156,47
2032	8,00%	14.291.313,87	11.237.156,47	(1.286.218,25)	597.056,29	10.547.994,51
2033	8,00%	14.434.227,01	10.547.994,51	(1.299.080,43)	554.934,65	9.803.848,93
2034	8,00%	14.578.569,28	9.803.848,93	(1.312.071,24)	509.506,66	9.001.284,35
2035	8,00%	14.724.354,98	9.001.284,35	(1.325.191,95)	460.565,54	8.136.657,95
2036	8,00%	14.871.598,53	8.136.657,95	(1.338.443,87)	407.892,85	7.206.106,93
2037	8,00%	15.020.314,51	7.206.106,93	(1.351.828,31)	351.256,72	6.205.535,34
2038	8,00%	15.170.517,68	6.205.535,34	(1.365.348,59)	290.411,33	5.130.600,08
2039	8,00%	15.322.222,83	5.130.600,08	(1.379.000,05)	225.096,00	3.976.696,02
2040	8,00%	15.475.445,06	3.976.696,02	(1.392.790,06)	155.034,36	2.738.940,33
2041	8,00%	15.630.199,51	2.738.940,33	(1.406.717,96)	79.933,34	1.412.155,71
2042	8,00%	15.786.501,51	1.412.155,71	(1.420.785,14)	(517,77)	(9.147,19)
2043	8,00%	15.944.366,52	(9.147,19)	(1.434.992,99)	(86.648,41)	(1.530.788,59)
2044	8,00%	16.103.810,19	(1.530.788,59)	(1.449.342,82)	(178.807,89)	(3.158.939,39)
2045	8,00%	16.264.848,29	(3.158.939,39)	(1.463.836,35)	(277.366,54)	(4.900.142,28)
2046	8,00%	16.427.496,77	(4.900.142,28)	(1.478.474,71)	(362.717,02)	(6.761.334,01)
2047	8,00%	16.591.771,74	(6.761.334,01)	(1.493.259,46)	(495.275,61)	(8.749.869,08)
2048	8,00%	16.757.689,46	(8.749.869,08)	(1.508.192,05)	(615.483,67)	(10.873.544,80)
2049	8,00%	16.925.266,35	(10.873.544,80)	(1.523.273,97)	(743.809,13)	(13.140.627,89)
2050	8,00%	17.094.519,01	(13.140.627,89)	(1.538.506,71)	(880.748,08)	(15.556.882,66)



F.9. Elaborar quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial. Alternativamente, pode-se utilizar da fórmula recursiva por interpolação linear, abaixo descrita, para o preenchimento do quadro da evolução das provisões.

Benefícios Concedidos:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev	Parcelamento
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	5.417.917,45	13.140.974,62	0,00	0,00	0,00	3.899.861,79	0,00
1	5.358.713,31	9.252.162,72	0,00	0,00	0,00	3.893.449,41	0,00
2	5.299.803,71	9.186.852,75	0,00	0,00	0,00	3.887.049,03	0,00
3	5.241.187,20	9.121.867,70	0,00	0,00	0,00	3.880.680,50	0,00
4	5.182.862,31	9.057.205,96	0,00	0,00	0,00	3.874.343,65	0,00
5	5.124.827,59	8.992.865,92	0,00	0,00	0,00	3.868.038,32	0,00
6	5.067.081,61	8.928.845,98	0,00	0,00	0,00	3.861.764,37	0,00
7	5.009.622,92	8.865.144,54	0,00	0,00	0,00	3.855.521,63	0,00
8	4.952.450,09	8.801.760,03	0,00	0,00	0,00	3.849.309,95	0,00
9	4.895.561,70	8.738.690,87	0,00	0,00	0,00	3.843.129,17	0,00
10	4.838.956,34	8.675.935,48	0,00	0,00	0,00	3.836.979,14	0,00
11	4.782.832,60	8.613.492,30	0,00	0,00	0,00	3.830.859,71	0,00
12	4.726.589,07	8.551.359,79	0,00	0,00	0,00	3.824.770,72	0,00

Benefícios a Conceder:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Parcelamento	Equacionamento	Outros
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	28.026.719,40	57.233.907,19	12.575.075,52	12.575.075,52	1.521.227,62	1.673.399,42	14.180,45	0,00
1	28.189.576,44	45.845.415,40	7.135.037,44	7.135.037,44	1.518.731,22	1.652.852,42	14.180,45	0,00
2	28.365.973,60	45.670.764,18	7.071.028,84	7.071.028,84	1.516.247,04	1.632.305,42	14.180,45	0,00
3	28.542.572,12	45.696.943,68	7.007.375,62	7.007.375,62	1.513.681,45	1.611.758,42	14.180,45	0,00
4	28.720.138,88	45.724.826,83	6.944.173,59	6.944.173,59	1.510.948,90	1.591.211,42	14.180,45	0,00
5	28.897.059,98	45.752.571,26	6.881.218,24	6.881.218,24	1.508.229,94	1.570.664,42	14.180,45	0,00
6	29.075.378,60	45.782.506,31	6.818.766,77	6.818.766,77	1.505.296,31	1.550.117,42	14.180,45	0,00
7	29.254.646,26	45.814.117,96	6.756.761,73	6.756.761,73	1.502.196,37	1.529.570,42	14.180,45	0,00
8	29.435.117,95	45.847.699,57	6.695.235,20	6.695.235,20	1.498.907,37	1.509.023,42	14.180,45	0,00
9	29.617.481,90	45.884.044,11	6.634.274,87	6.634.274,87	1.495.345,60	1.488.476,42	14.180,45	0,00
10	29.799.190,76	45.920.207,82	6.573.552,82	6.573.552,82	1.491.801,66	1.467.929,42	14.180,45	0,00
11	29.980.217,23	45.956.191,62	6.513.068,19	6.513.068,19	1.488.275,15	1.447.382,42	14.180,45	0,00
12	29.980.217,23	45.956.191,62	6.513.068,19	6.513.068,19	1.488.275,15	1.447.382,42	14.180,45	0,00

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quatis**.

André S. Grau
 André Grau
 Atuário IBA 2372

Carla



5. Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial



Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2017

RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ :

SIAFI :

Cadastro de

Nome do Plano : **Plano Único**

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPPS

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **31/12/2016**
Data-Base: **31/12/2016**Descrição da **Ativos, Aposentados e pensionistas que se encontravam vinculados**
População Coberta: **ao QUATIS PREV na data base do estudo atuarial.**

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Ortodoxo
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Ortodoxo
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	nulo
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE 2014
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE 2014
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE 2014
Tábua de Entrada em Invalidez ***	alvaro vindas
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	Dados reais obtidos do cadastro do QUATIS PREV.
Composição Familiar	



QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	23.324.184,72	
Valor Atual dos Salários Futuros	114.318.868,34	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	57.233.907,19	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	13.140.974,62	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	11.454.751,13	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	12.575.075,52	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber	6.938.417,51	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	- 16.082.452,93	

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	16,15	9,20
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,29	7,44
Aposentadoria por Invalidez	2,03	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,01	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,73	1,56
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11	0,00
Auxílio Doença	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,98	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	486	266	1.130,08	1.031,83	42	43
Aposentados por Tempo de Contribuição	48	28	961,06	880,00	61	65
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	8	11	880,00	1.072,27	58	49



QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2017	2.246.818,66	1.404.665,74	24.166.337,63
2018	2.119.901,77	1.459.387,90	24.826.851,50
2019	1.993.322,46	1.526.800,76	25.293.373,21
2020	1.874.902,72	1.597.007,47	25.571.268,45
2021	1.769.252,62	1.619.505,11	25.721.015,96
2022	1.655.137,83	1.751.350,00	25.624.803,79
2023	1.557.733,79	1.785.681,95	25.396.855,63
2024	1.467.936,55	1.797.522,77	25.067.269,41
2025	1.373.952,94	1.876.531,23	24.564.691,12
2026	1.263.690,02	2.128.782,11	23.699.599,03
2027	1.165.229,52	2.289.642,07	22.575.186,48
2028	1.087.184,77	2.302.253,58	21.360.117,67
2029	1.008.645,49	2.350.070,19	20.018.692,98
2030	933.120,93	2.407.164,67	18.544.649,24
2031	857.999,23	2.477.082,86	16.925.565,60
2032	798.492,83	2.434.764,81	15.289.293,62
2033	741.835,41	2.388.589,72	13.642.539,31
2034	685.236,08	2.339.100,41	11.988.674,97
2035	631.498,01	2.332.552,81	10.287.620,17
2036	585.180,43	2.253.074,47	8.619.726,13
2037	543.953,94	2.153.450,22	7.010.229,85
2038	501.547,04	2.087.504,52	5.424.272,37
2039	447.332,18	2.032.709,29	3.838.895,26
2040	407.321,95	1.927.539,00	2.318.678,21
2041	370.696,24	1.839.128,65	850.245,81
2042	333.845,87	1.762.857,83	-878.898,18
2043	302.792,38	1.663.229,42	-1.939.333,19
2044	274.691,37	1.583.653,22	-3.248.295,04
2045	247.366,79	1.513.171,27	-4.514.099,53
2046	216.907,05	1.439.304,23	-5.736.496,70
2047	191.758,51	1.362.149,43	-6.906.887,62
2048	173.301,84	1.263.888,71	-7.997.474,48
2049	155.579,54	1.157.045,97	-8.998.940,91
2050	138.195,77	1.042.464,45	-9.903.209,59
2051	121.601,52	961.070,04	-10.742.678,11
2052	105.508,28	875.124,37	-11.512.294,20
2053	92.707,25	777.099,76	-12.196.686,71
2054	82.525,25	695.361,51	-12.809.522,97
2055	73.416,83	622.685,19	-13.358.791,33
2056	64.807,95	549.244,25	-13.843.227,63
2057	56.283,11	479.516,59	-14.266.461,11
2058	46.873,38	398.091,55	-14.617.679,28
2059	39.550,55	333.435,14	-14.911.563,87
2060	34.114,09	285.514,19	-15.162.963,97
2061	27.014,31	225.127,83	-15.361.077,49
2062	21.283,47	176.202,50	-15.515.996,53
2063	16.570,73	136.249,68	-15.635.675,49



2064	14.157,90	115.624,21	-15.737.141,80
2065	11.898,99	96.524,55	-15.821.767,36
2066	9.679,29	77.996,80	-15.890.084,87
2067	7.638,75	61.145,12	-15.943.591,24
2068	6.111,69	48.597,82	-15.986.077,37
2069	4.469,93	35.314,40	-16.016.921,84
2070	3.164,35	24.834,94	-16.038.592,43
2071	2.542,84	19.825,97	-16.055.875,56
2072	1.943,04	15.052,04	-16.068.984,56
2073	1.191,60	9.172,37	-16.076.965,33
2074	625,55	4.785,52	-16.081.125,29
2075	200,99	1.528,62	-16.082.452,93
2076	0,00	0,00	-16.082.452,93
2077	0,00	0,00	-16.082.452,93
2078	0,00	0,00	-16.082.452,93
2079	0,00	0,00	-16.082.452,93
2080	0,00	0,00	-16.082.452,93
2081	0,00	0,00	-16.082.452,93
2082	0,00	0,00	-16.082.452,93
2083	0,00	0,00	-16.082.452,93
2084	0,00	0,00	-16.082.452,93
2085	0,00	0,00	-16.082.452,93
2086	0,00	0,00	-16.082.452,93
2087	0,00	0,00	-16.082.452,93
2088	0,00	0,00	-16.082.452,93
2089	0,00	0,00	-16.082.452,93
2090	0,00	0,00	-16.082.452,93
2091	0,00	0,00	-16.082.452,93

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31 de dezembro de 2.016 do **Município de Quatis - RJ** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 403/08, 21/13, 440/13, 21/14 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Quatis possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. Foram contemplados **752 servidores ativos, 76 aposentados e 19 pensionistas.**

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **16,15%** da parte patronal e **11%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 23.324.184,72**, e o déficit apurado para o exercício é de **R\$ 16.082.452,93**. As despesas administrativas representam **2%** dos **16,15%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 3.693.875,00**.

Os rendimentos provenientes dos investimentos do ativo disponível apresentaram resultado **16,49%**, ficando acima da meta atuarial definida em **12,95%** (INPC+6%).



De posse deste cenário, a proposta escolhida pelo Ente é a aplicação dos percentuais apurados por esta avaliação atuarial e definidos em lei complementar municipal, segundo a tabela abaixo:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aporte
2017 a 2017	16,15	11	6
2018 a 2018	16,15	11	7
2019 a 2019	16,15	11	8
2020 a 2050	16,15	11	9
2051 a 2091	16,15	11	0

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e o Ministério da Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

O crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano.

Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usado **0%**.

Abaixo apresentaremos os resultados de forma conclusiva, como devem ser apresentados ao MPS através da postagem do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, segundo as instruções de preenchimento.

F.1. Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	27,18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	27,08
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

F.2. Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,12
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,23
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,96
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,08



F.3. A Meta Atuarial (Bruta = Juros + inflação) em 2016 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2016 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o Indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = Juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos	12,95
Rentabilidade nominal (Bruta = Juros + inflação) em 2016	16,49
Inflação anual - 2016:	6,95
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

F.4. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

F.5. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria 403/08.	



F.6. No caso de plano de amortização do déficit atuarial, consignar neste Parecer somente a opção escolhida pelo ente e RPPS, informando ano a ano as alíquotas ou os valores dos aportes, conforme o caso, observado o prazo de amortização remanescente:

Ano	%	Base	Saldo	Pgto	Juros	Final
2017	8,00%	12.309.815,70	18.282.482,85	(738.588,94)	920.631,84	16.264.495,83
2018	7,00%	12.432.913,86	16.264.495,83	(870.303,97)	923.651,51	16.317.843,37
2019	8,00%	12.557.243,00	16.317.843,37	(1.004.579,44)	918.795,84	16.232.059,76
2020	8,00%	12.682.815,43	16.232.059,76	(1.141.453,39)	905.436,38	15.996.042,76
2021	8,00%	12.809.643,58	15.996.042,76	(1.152.867,92)	890.590,48	15.733.765,33
2022	8,00%	12.937.740,02	15.733.765,33	(1.164.396,60)	874.182,12	15.443.530,85
2023	8,00%	13.067.117,42	15.443.530,85	(1.176.040,57)	856.049,42	15.123.539,70
2024	8,00%	13.197.788,59	15.123.539,70	(1.187.800,97)	836.144,32	14.771.883,05
2025	8,00%	13.329.796,48	14.771.883,05	(1.199.678,98)	814.332,24	14.386.536,31
2026	8,00%	13.463.064,14	14.386.536,31	(1.211.675,77)	790.491,63	13.965.352,17
2027	8,00%	13.597.694,78	13.965.352,17	(1.223.792,53)	764.493,58	13.508.053,22
2028	8,00%	13.733.671,73	13.508.053,22	(1.236.030,46)	736.201,37	13.006.224,13
2029	8,00%	13.871.008,45	13.006.224,13	(1.248.390,76)	705.470,00	12.463.303,37
2030	8,00%	14.009.718,53	12.463.303,37	(1.260.874,67)	672.145,72	11.874.574,42
2031	8,00%	14.149.815,72	11.874.574,42	(1.273.483,41)	636.065,48	11.237.156,47
2032	8,00%	14.291.313,87	11.237.156,47	(1.286.218,25)	597.056,29	10.547.994,51
2033	8,00%	14.434.227,01	10.547.994,51	(1.299.080,43)	554.934,85	9.803.848,93
2034	8,00%	14.578.569,26	9.803.848,93	(1.312.071,24)	509.506,66	9.001.284,35
2035	8,00%	14.724.354,96	9.001.284,35	(1.325.191,95)	460.565,54	8.136.657,95
2036	8,00%	14.871.598,53	8.136.657,95	(1.338.443,87)	407.892,85	7.206.106,93
2037	8,00%	15.020.314,51	7.206.106,93	(1.351.828,31)	351.256,72	6.205.535,34
2038	8,00%	15.170.517,66	6.205.535,34	(1.365.346,59)	290.411,33	5.130.600,08
2039	8,00%	15.322.222,83	5.130.600,08	(1.379.000,05)	225.096,00	3.976.696,02
2040	8,00%	15.475.445,06	3.976.696,02	(1.392.790,06)	155.034,36	2.738.940,33
2041	8,00%	15.630.199,51	2.738.940,33	(1.406.717,96)	79.933,34	1.412.155,71
2042	8,00%	15.786.501,51	1.412.155,71	(1.420.785,14)	(517,77)	(9.147,19)
2043	8,00%	15.944.366,52	(9.147,19)	(1.434.992,99)	(86.648,41)	(1.530.786,59)
2044	8,00%	16.103.810,19	(1.530.786,59)	(1.449.342,92)	(178.807,89)	(3.158.939,39)
2045	8,00%	16.264.848,29	(3.158.939,39)	(1.463.836,35)	(277.366,54)	(4.900.142,28)
2046	8,00%	16.427.496,77	(4.900.142,28)	(1.478.474,71)	(382.717,02)	(6.761.334,01)
2047	8,00%	16.591.771,74	(6.761.334,01)	(1.493.259,46)	(495.275,61)	(8.749.869,08)
2048	8,00%	16.757.689,46	(8.749.869,08)	(1.508.192,05)	(615.483,67)	(10.873.544,80)
2049	8,00%	16.925.266,35	(10.873.544,80)	(1.523.273,97)	(743.809,13)	(13.140.627,89)
2050	8,00%	17.094.519,01	(13.140.627,89)	(1.538.506,71)	(880.748,08)	(15.669.882,88)



F.9. Elaborar quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial. Alternativamente, pode-se utilizar da fórmula recursiva por interpolação linear, abaixo descrita, para o preenchimento do quadro da evolução das provisões.

Benefícios Concedidos:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev	Parcelamento
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	5.417.917,45	13.140.974,62	0,00	0,00	0,00	3.899.881,79	0,00
1	5.358.713,31	9.252.162,72	0,00	0,00	0,00	3.893.449,41	0,00
2	5.299.803,71	9.186.852,75	0,00	0,00	0,00	3.887.049,03	0,00
3	5.241.187,20	9.121.867,70	0,00	0,00	0,00	3.880.680,50	0,00
4	5.182.862,31	9.057.205,96	0,00	0,00	0,00	3.874.343,65	0,00
5	5.124.827,59	8.992.865,92	0,00	0,00	0,00	3.868.038,32	0,00
6	5.067.081,61	8.928.845,98	0,00	0,00	0,00	3.861.764,37	0,00
7	5.009.622,92	8.865.144,54	0,00	0,00	0,00	3.855.521,63	0,00
8	4.952.450,09	8.801.760,03	0,00	0,00	0,00	3.849.309,95	0,00
9	4.895.561,70	8.738.690,87	0,00	0,00	0,00	3.843.129,17	0,00
10	4.838.956,34	8.675.935,48	0,00	0,00	0,00	3.836.979,14	0,00
11	4.782.632,60	8.613.492,30	0,00	0,00	0,00	3.830.859,71	0,00
12	4.726.589,07	8.551.359,79	0,00	0,00	0,00	3.824.770,72	0,00

Benefícios a Conceder:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Parcelamento	Equacionamento	Outros
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	28.026.719,40	57.233.907,19	12.575.075,52	12.575.075,52	1.521.227,82	1.673.399,42	14.180,45	0,00
1	28.189.576,44	45.645.415,40	7.135.037,44	7.135.037,44	1.518.731,22	1.652.852,42	14.180,45	0,00
2	28.365.973,60	45.670.764,18	7.071.028,84	7.071.028,84	1.516.247,04	1.632.305,42	14.180,45	0,00
3	28.542.572,12	45.696.943,68	7.007.375,62	7.007.375,62	1.513.681,45	1.611.758,42	14.180,45	0,00
4	28.720.138,66	45.724.826,83	6.944.173,59	6.944.173,59	1.510.948,90	1.591.211,42	14.180,45	0,00
5	28.897.059,98	45.752.571,26	6.881.218,24	6.881.218,24	1.508.229,84	1.570.664,42	14.180,45	0,00
6	29.075.378,60	45.782.506,31	6.818.766,77	6.818.766,77	1.505.296,31	1.550.117,42	14.180,45	0,00
7	29.254.645,26	45.814.117,96	6.756.761,73	6.756.761,73	1.502.198,37	1.529.570,42	14.180,45	0,00
8	29.435.117,95	45.847.699,57	6.695.235,20	6.695.235,20	1.498.907,37	1.509.023,42	14.180,45	0,00
9	29.617.491,90	45.884.044,11	6.634.274,87	6.634.274,87	1.495.345,60	1.488.476,42	14.180,45	0,00
10	29.799.190,76	45.920.207,82	6.573.552,82	6.573.552,82	1.491.801,56	1.467.929,42	14.180,45	0,00
11	29.980.217,23	45.956.191,62	6.513.068,19	6.513.068,19	1.488.275,15	1.447.382,42	14.180,45	0,00
12	29.980.217,23	45.956.191,62	6.513.068,19	6.513.068,19	1.488.275,15	1.447.382,42	14.180,45	0,00

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quatis**.

André S. Grau

André Grau
Atuário IBA 2372

[Assinatura]



QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **31345899823**
Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
Telefone: **(16) 99165 7754**

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: **Maria das Dores de Oliveira Lopes**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: **49831976720**
Correio eletrônico: **dorajjp@hotmail.com**
Telefone: **(24) 3353 6451**



QUATIS PREV.

Proc. N° 063/18

Folha N° 179

6. Anexos



Anexo I
RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Quatis - IBGE 2014 - Deficitário

Ativo Real	R\$23.324.184,72
Valor Atual dos Salários Futuros - (VASF)	R\$114.318.868,34
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$11.454.751,13
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$12.575.075,52
Total das Contribuições Futuras dos Ativos, Aposentados, Pensionistas, do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$24.029.826,65
Compensação Financeira	R\$6.938.417,51
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$ 30.968.244,16
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$57.233.907,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$13.140.974,62
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$70.374.881,80
Resultado Atuarial	(R\$15.082.452,83)
Despesas Administrativas	R\$3.693.875,00



Anexo II

**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

 (Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Quatis - IBGE 2014 - Deficitário

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2017	2.246.818,66	1.404.665,74	24.166.337,63
2018	2.119.901,77	1.459.387,90	24.826.851,50
2019	1.993.322,46	1.526.800,76	25.293.373,21
2020	1.874.902,72	1.597.007,47	25.571.268,45
2021	1.769.252,62	1.619.505,11	25.721.015,96
2022	1.655.137,83	1.751.350,00	25.624.803,79
2023	1.557.733,79	1.785.681,95	25.396.855,63
2024	1.467.936,55	1.797.522,77	25.067.269,41
2025	1.373.952,94	1.876.531,23	24.564.691,12
2026	1.263.690,02	2.128.782,11	23.699.599,03
2027	1.165.229,52	2.289.642,07	22.575.186,48
2028	1.087.184,77	2.302.253,58	21.360.117,67
2029	1.008.645,49	2.350.070,19	20.018.692,98
2030	933.120,93	2.407.164,67	18.544.649,24
2031	857.999,23	2.477.082,86	16.925.565,60
2032	798.492,83	2.434.764,81	15.289.293,62
2033	741.835,41	2.388.589,72	13.642.539,31
2034	685.236,08	2.339.100,41	11.988.674,97
2035	631.498,01	2.332.552,81	10.287.620,17
2036	585.180,43	2.253.074,47	8.619.726,13
2037	543.953,94	2.153.450,22	7.010.229,85
2038	501.547,04	2.087.504,52	5.424.272,37
2039	447.332,18	2.032.709,29	3.838.895,26
2040	407.321,95	1.927.539,00	2.318.678,21
2041	370.696,24	1.839.128,65	850.245,81
2042	333.843,87	1.762.987,83	-378.895,13
2043	302.792,38	1.663.229,42	-1.939.333,19
2044	274.691,37	1.583.653,22	-3.248.295,04
2045	247.366,79	1.513.171,27	-4.514.099,53
2046	216.907,05	1.439.304,23	-5.736.496,70
2047	191.758,51	1.362.149,43	-6.906.887,62
2048	173.301,84	1.263.888,71	-7.997.474,48
2049	155.579,54	1.157.045,97	-8.998.940,91
2050	138.195,77	1.042.464,45	-9.903.209,59
2051	121.601,52	961.070,04	-10.742.678,11
2052	105.508,28	875.124,37	-11.512.294,20
2053	92.707,25	777.099,76	-12.196.686,71
2054	82.525,25	695.361,51	-12.809.522,97
2055	73.416,83	622.685,19	-13.358.791,33
2056	64.807,95	549.244,25	-13.843.227,63



Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2057	56.283,11	479.516,59	-14.266.461,11
2058	46.873,38	398.091,55	-14.617.679,28
2059	39.550,55	333.435,14	-14.911.563,87
2060	34.114,09	285.514,19	-15.162.963,97
2061	27.014,31	225.127,83	-15.361.077,49
2062	21.283,47	176.202,50	-15.515.996,53
2063	16.570,73	136.249,68	-15.635.675,49
2064	14.157,90	115.624,21	-15.737.141,80
2065	11.898,99	96.524,55	-15.821.767,36
2066	9.679,29	77.996,80	-15.890.084,87
2067	7.638,75	61.145,12	-15.943.591,24
2068	6.111,69	48.597,82	-15.986.077,37
2069	4.469,93	35.314,40	-16.016.921,84
2070	3.164,35	24.834,94	-16.038.592,43
2071	2.542,84	19.825,97	-16.055.875,56
2072	1.943,04	15.052,04	-16.068.984,56
2073	1.191,60	9.172,37	-16.076.965,33
2074	625,55	4.785,52	-16.081.125,29
2075	200,99	1.528,62	-16.082.452,93
2076	0,00	0,00	-16.082.452,93
2077	0,00	0,00	-16.082.452,93
2078	0,00	0,00	-16.082.452,93
2079	0,00	0,00	-16.082.452,93
2080	0,00	0,00	-16.082.452,93
2081	0,00	0,00	-16.082.452,93
2082	0,00	0,00	-16.082.452,93
2083	0,00	0,00	-16.082.452,93
2084	0,00	0,00	-16.082.452,93
2085	0,00	0,00	-16.082.452,93
2086	0,00	0,00	-16.082.452,93
2087	0,00	0,00	-16.082.452,93
2088	0,00	0,00	-16.082.452,93
2089	0,00	0,00	-16.082.452,93
2090	0,00	0,00	-16.082.452,93
2091	0,00	0,00	-16.082.452,93



Anexo III
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
(Artigo 53, §1º, Inciso II, anexo XIII da LRF)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Quatis - IBGE 2014 - Deficitário

Exercício	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2017	1.015.151,53	1.231.667,13	1.404.665,74	842.152,91	24.166.337,63
2018	951.902,31	1.167.999,46	1.459.387,90	660.513,86	24.826.851,50
2019	888.247,15	1.105.075,31	1.526.800,76	466.521,71	25.293.373,21
2020	828.320,75	1.046.581,97	1.597.007,47	277.895,25	25.571.268,45
2021	776.394,18	992.858,43	1.619.505,11	149.747,51	25.721.015,96
2022	715.848,70	939.289,13	1.751.350,00	-96.212,17	25.624.803,79
2023	667.282,79	890.451,00	1.785.681,95	-227.948,16	25.396.855,63
2024	623.263,18	844.673,37	1.797.522,77	-329.586,22	25.067.269,41
2025	574.358,19	799.594,75	1.876.531,23	-502.578,29	24.564.691,12
2026	510.113,94	753.576,08	2.128.782,11	-865.092,09	23.699.599,03
2027	455.309,95	709.919,57	2.289.642,07	-1.124.412,55	22.575.186,48
2028	416.646,91	670.537,86	2.302.253,58	-1.215.068,81	21.360.117,67
2029	376.165,53	632.479,96	2.350.070,19	-1.341.424,70	20.018.692,98
2030	336.669,16	596.451,77	2.407.164,67	-1.474.043,74	18.544.649,24
2031	296.739,88	561.259,35	2.477.082,86	-1.619.083,63	16.925.565,60
2032	269.331,50	529.161,33	2.434.764,81	-1.636.271,98	15.289.293,62
2033	243.489,14	498.346,27	2.388.589,72	-1.646.754,32	13.642.539,31
2034	217.862,99	467.373,08	2.339.100,41	-1.653.864,34	11.988.674,97
2035	191.629,37	439.868,65	2.332.552,81	-1.701.054,80	10.287.620,17
2036	172.389,47	412.790,96	2.253.074,47	-1.667.894,04	8.619.726,13
2037	156.596,41	387.357,53	2.153.450,22	-1.609.496,28	7.010.229,85
2038	138.697,24	362.849,80	2.087.504,52	-1.585.957,48	5.424.272,37
2039	114.687,45	332.644,73	2.032.709,29	-1.585.377,11	3.838.895,26
2040	99.951,68	307.370,27	1.927.539,00	-1.520.217,05	2.318.678,21
2041	86.086,93	284.609,31	1.839.128,65	-1.468.432,40	850.245,81
2042	71.273,44	252.272,43	1.732.987,33	-1.429.141,98	-578.893,12
2043	61.070,02	241.722,37	1.663.229,42	-1.360.437,04	-1.939.333,19
2044	51.029,44	223.661,93	1.583.653,22	-1.308.961,85	-3.248.295,04
2045	40.962,99	206.403,80	1.513.171,27	-1.265.804,48	-4.514.099,53
2046	29.619,63	187.287,42	1.439.304,23	-1.222.397,18	-5.736.496,70
2047	20.963,92	170.794,59	1.362.149,43	-1.170.390,92	-6.906.887,62
2048	16.746,12	156.555,73	1.263.888,71	-1.090.586,86	-7.997.474,48
2049	13.405,87	142.173,67	1.157.045,97	-1.001.466,43	-8.998.940,91
2050	10.773,35	127.422,42	1.042.464,45	-904.268,68	-9.903.209,59
2051	6.808,28	114.793,24	961.070,04	-839.468,52	-10.742.678,11
2052	3.366,38	102.141,89	875.124,37	-769.616,10	-11.512.294,20
2053	2.213,73	90.493,52	777.099,76	-684.392,50	-12.196.686,71
2054	1.500,58	81.024,67	695.361,51	-612.836,26	-12.809.522,97
2055	867,83	72.549,00	622.685,19	-549.268,36	-13.358.791,33
2056	572,06	64.235,90	549.244,25	-484.436,30	-13.843.227,63



Exercício	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2057	141,17	56.141,94	479.516,59	-423.233,48	-14.266.461,11
2058	0,00	46.873,38	398.091,55	-351.218,17	-14.617.679,28
2059	0,00	39.550,55	333.435,14	-293.884,59	-14.911.563,87
2060	0,00	34.114,09	285.514,19	-251.400,10	-15.162.963,97
2061	0,00	27.014,31	225.127,83	-198.113,52	-15.361.077,49
2062	0,00	21.283,47	176.202,50	-154.919,04	-15.515.996,53
2063	0,00	16.570,73	136.249,68	-119.678,96	-15.635.675,49
2064	0,00	14.157,90	115.624,21	-101.466,31	-15.737.141,80
2065	0,00	11.898,99	96.524,55	-84.625,56	-15.821.767,36
2066	0,00	9.679,29	77.996,80	-68.317,51	-15.890.084,87
2067	0,00	7.638,75	61.145,12	-53.506,37	-15.943.591,24
2068	0,00	6.111,69	48.597,82	-42.486,13	-15.986.077,37
2069	0,00	4.469,93	35.314,40	-30.844,47	-16.016.921,84
2070	0,00	3.164,35	24.834,94	-21.670,59	-16.038.592,43
2071	0,00	2.542,84	19.825,97	-17.283,13	-16.055.875,56
2072	0,00	1.943,04	15.052,04	-13.109,00	-16.068.984,56
2073	0,00	1.191,60	9.172,37	-7.980,76	-16.076.965,33
2074	0,00	625,55	4.785,52	-4.159,97	-16.081.125,29
2075	0,00	200,99	1.528,62	-1.327,63	-16.082.452,93
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.082.452,93



Anexo IV

Relatório de Aposentandos/Especiais (Iminentes)

Titular	Situação	Cargo	Idade	Tempo	Pref.	Tpo Serv.	Salário
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	67	16	/06 / 21	37 /01 / 24	R\$1.569,08
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	63	19	/02 / 00	33 /01 / 23	R\$964,11
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	18	/10 / 17	30 /03 / 02	R\$880,00
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	17	/10 / 00	30 /05 / 21	R\$880,00
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	67	20	/09 / 18	37 /11 / 29	R\$1.087,10
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	20	/10 / 20	29 /01 / 07	R\$1.853,15
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	20	/09 / 22	29 /02 / 10	R\$1.753,16
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	20	/08 / 14	30 /02 / 25	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	20	/08 / 04	29 /02 / 20	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	64	20	/07 / 24	34 /03 / 21	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	20	/07 / 12	29 /08 / 23	R\$1.611,20
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	20	/07 / 12	30 /07 / 21	R\$1.735,58
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	19	/10 / 09	29 /09 / 28	R\$1.172,52
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	69	20	/07 / 12	39 /02 / 16	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	63	09	/04 / 12	33 /03 / 20	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	15	/08 / 24	30 /03 / 10	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	15	/06 / 07	29 /04 / 13	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	64	13	/02 / 13	34 /11 / 22	R\$932,80
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	12	/11 / 00	30 /01 / 24	R\$1.982,14
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	68	12	/08 / 20	39 /00 / 02	R\$1.566,31
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	12	/08 / 16	29 /07 / 08	R\$880,00
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	12	/08 / 16	29 /07 / 29	R\$880,00
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	11	/09 / 02	29 /07 / 08	R\$880,00
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	65	11	/08 / 14	35 /01 / 06	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	09	/09 / 21	29 /05 / 05	R\$1.366,29
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	60	09	/06 / 29	30 /06 / 26	R\$906,40
Servidor Ativo	Estatutário	CARGO	59	20	/06 / 06	29 /09 / 24	R\$906,40

Total:

27 Titulares

R\$ 31.057,44

Anexo V
CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	23.324.184,72
		<i>Ativo Real</i>	23.324.184,72
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	23.324.184,72
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	
D	2.2.7.2.1.02.05	Cobertura de Insuficiência Financeira	
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.178.297,47
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	11.826.877,16
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	13.140.974,62
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(1.314.097,46)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	27.579.760,49
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	57.233.907,19
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(11.454.751,13)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(12.575.075,52)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(5.624.320,05)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(18.228.340,18)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(18.228.340,18)
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	2.145.887,25
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	2.145.887,25
		DÉFICIT ATUARIAL	-

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2017
--	-------------------	-----------------

Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (R\$) (A+B+C)
Janeiro	R\$854.350,69	R\$61.376,79	R\$18.014,20	R\$943.751,68
Fevereiro	R\$924.836,30	R\$61.376,79	R\$18.014,20	R\$1.004.227,29
Março	R\$1.017.945,58	R\$63.192,90	R\$18.014,20	R\$1.099.152,68
Abril	R\$1.034.983,67	R\$63.192,90	R\$18.014,20	R\$1.116.190,77
Maio	R\$1.059.140,30	R\$63.192,90	R\$18.014,20	R\$1.140.347,40
Junho	R\$1.086.280,61	R\$63.598,29	R\$17.694,78	R\$1.177.216,15
Julho	R\$1.123.638,64	R\$62.278,29	R\$30.341,87	R\$1.216.458,90
Agosto	R\$1.179.103,44	R\$71.529,85	R\$18.601,18	R\$1.269.234,27
Setembro	R\$1.201.413,47	R\$74.291,57	R\$20.291,57	R\$1.296.000,20
Outubro	R\$1.217.746,16	R\$74.233,25	R\$18.509,19	R\$1.310.488,60
Novembro	R\$1.124.616,50	R\$74.456,53	R\$19.389,19	R\$1.218.472,32
Dezembro	R\$1.114.285,89	R\$75.431,76	R\$19.389,19	R\$1.209.106,84
13º Sal	R\$1.114.285,89	R\$65.804,77	R\$17.199,24	R\$1.209.106,84
Total	R\$13.969.954,28	R\$873.968,39	R\$251.490,90	R\$15.095.411,57

Nome: Marcus Vinicius Maltos de Aguiar	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 8722	Assinatura: 
Data: 25/05/2018.	Assinatura: 
Declaro que os valores acima descritos guardam padaria com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo Setor Contábil
Nome: Sávio Lenz Meira	CRC-RJ nº 0846270-6
Matrícula:	Assinatura: 
Data: 25/05/2018	

MODELO 17

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis

Município: Quatis

Exercício: 2017

Descrição

Valor (R\$)

Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a.1) R\$13.969.954,28

Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2) R\$873.966,39

Total dos Proventos de Pensões (a.3) R\$251.490,90

Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (b.1) R\$15.095.411,57

Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (b.2) % 2%

Límite de Despesas Administrativas do RPPS (b.3 = b.1*b.2) R\$ 301.908,23

Despesas Administrativas Empenhadas (c.1) R\$ 275.652,01

Despesas Administrativas Liquidadas (c.2) R\$ 275.652,01

Despesas Administrativas Pagas (c.3) R\$ 275.652,01

(Sobra ou Excesso) de gastos no Exercício (c.2 - b.3) R\$ 26.256,22

Límite da Despesa Administrativa realizada no Exercício (c.2 + b.3) 91.30324427

Nome: Marcus Vinicius Mattos de Aguiar

Assinatura: 

Responsável pela Elaboração

Data: 25/05/2018

Matrícula: 6722

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis.

Nome: Sávio Lenzi Maia

Assinatura: 

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 0845270-6

Data: 25/05/2018

Matrícula

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

Alf. F. F. F. F. F.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
p. 1

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.....	3
3.1 INTERNACIONAL - PERSPECTIVAS.....	3
3.2 NACIONAL – PERSPECTIVAS.....	5
3.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	7
4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	8
4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	9
4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	10
4.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS.....	10
4.4 ENQUADRAMENTO.....	10
4.5 VEDAÇÕES.....	10
6.1 GESTÃO PRÓPRIA.....	12
6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	12
7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO.....	13
7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO.....	13
7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	14
9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES.....	15
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
DISCLAIMER.....	19

[Handwritten signatures and stamps]

p. 2

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010", o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2017, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

3.1 INTERNACIONAL - PERSPECTIVAS

Para a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, os bancos centrais mundiais estão perto de suas capacidades para estimular o crescimento econômico global. Para o Banco de Compensações Internacionais - BIS, os bancos centrais deveriam aprender a viver com taxas de inflação abaixo de suas metas, em vez de alimentarem o crescimento da dívida com políticas de estímulos cada vez mais agressivas.

[Handwritten signatures and initials]

p. 3

Em seu relatório denominado Perspectiva Econômica Mundial, divulgado já no mês de outubro, o FMI estimou que o crescimento global em 2016 será de 3,1% e não mais 3,4%, conforme a estimativa anterior. Para 2017, também reduziu a expectativa para um crescimento de 3,4% e não mais 3,5%.

Portanto, o crescimento mundial será um pouco maior por conta de melhoras nas economias emergentes e em desenvolvimento, com alguma recuperação das *commodities* e pela retomada da economia americana, por conta de maiores investimentos. Para as economias desenvolvidas, exceto os EUA e principalmente as europeias, as perspectivas não se alteram muito em relação ao momento atual. Os juros e a inflação continuarão muito baixos. O crescimento das economias desenvolvidas como um todo terá leve aceleração e irá de 1,6% em 2016 para 1,8% em 2017.

Em relação à zona do euro, o FMI aumentou a expectativa de crescimento do PIB de 1,6% para 1,7% em 2016 e de 1,4% para 1,5% em 2017. Para a economia alemã, a maior do bloco, estimou também 1,7% em 2016 e 1,4% em 2017. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3% este ano e de 1,3% no próximo. Para a italiana, 0,8% e 0,9% e para a espanhola 3,1% e 2,2%, respectivamente.

Para o Reino Unido, membro da União Europeia, o FMI aumentou a sua estimativa para a evolução do PIB, em 2016, de 1,7% para 1,8% e por conta do Brexit diminuiu a de 2017 de 1,3% para 1,1%. Já para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a queda da atividade de 0,8% para este ano e uma alta de 1,1% para o próximo.

A principal preocupação para 2017 repousa na evolução da política monetária, já que o programa de compra de ativos do BCE deverá terminar em março. Ainda faz parte do temor dos economistas a deflação e as perdas que as instituições financeiras estão tendo com os juros negativos.

O FMI acredita que a economia americana crescerá 1,6% em 2016 e 2,2% em 2017.

Prestes a passar por uma eleição presidencial, o mercado financeiro acredita que a nova chefia nos EUA vai ser praticamente igual a anterior, caso a vitória seja dos democratas. Na hipótese de uma vitória republicana, o revés nos mercados poderia ser significativo. Enquanto isso é aguardada a próxima movimentação em direção à taxa de juros.

É possível deduzir, de comunicados do FED, que a elevação da taxa básica deverá se dar até o final deste ano e que em 2017 os aumentos se darão de forma bem gradual, tendo sido sugeridas duas elevações de taxa durante o ano. Dessa forma o impacto nos mercados emergentes poderá não ser significativo, em termos de precificação e volatilidade.

O mercado de trabalho deverá permanecer robusto e é esperado um aumento dos salários com a sua consolidação. A dúvida ainda repousa no comportamento da inflação, que parece aumentar.

Para a China, o FMI projeta uma evolução do PIB de 6,6% em 2016 e de 6,2% em 2017. Já para o governo, o país precisará de esforços intensos para atingir as metas econômicas anuais, na medida em que a economia continua sob pressão. Permanecem grandes as dificuldades para atingir particularmente as metas de investimento e de expansão do comércio interno e internacional, principalmente. A mudança do modelo exportador para o voltado para o consumo interno continuará em progressão, exigindo tempo para a sua consolidação.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,5% em 2016 e de 0,6% em 2017. A dúvida ainda repousa no sucesso do programa de estímulos monetários e na eficácia dos juros negativos. Para a Índia o FMI estimou um crescimento de 7,6% em 2016 e 2017.

RENDA FIXA

Para a agência Bloomberg, os juros baixos impulsionam artificialmente os preços dos ativos financeiros e distorcem padrões normais de tomada de riscos nos mercados financeiros. Para a OCDE, as distorções geradas no sistema financeiro pelo prolongamento de um nível excepcionalmente baixo das taxas de

Juros podem acarretar riscos de bolhas especulativas, que não estariam sendo aproveitadas o suficiente para reaquecer a economia mundial. Por outro lado, com as baixas taxas, a evolução dos preços das ações de bancos, por exemplo, está sendo muito pior do que a de outros setores e a deterioração da rentabilidade dos fundos de previdência é visível.

Com a perspectiva que as baixas taxas de juros prevaleçam no mercado internacional, em 2017, o Banco Morgan Stanley acredita ser esse um bom momento para a compra de títulos da dívida de países emergentes como Brasil, China e Índia, que têm taxas de juros significativas.

Os títulos corporativos americanos continuarão a atrair os investidores, bem como os títulos emitidos pelo governo dos EUA, por serem emitidos em dólar, que deverá se valorizar com o aumento dos juros e por serem o maior porto seguro dos investidores.

RENDA VARIÁVEL

Para o mercado acionário americano, os economistas estão divididos em relação ao futuro. Alguns acreditam que o índice S&P 500, que anda ao redor de 2.100 pontos pode alcançar 2.300 pontos. As ações estariam com preço atraente em relação aos títulos de renda fixa, a preocupação com liquidez é cada vez maior e a expectativa é de que os lucros das empresas subam. Outros acreditam que o mercado já atingiu seu ápice e novas máximas dependerão da política monetária americana e da atividade econômica global.

Para as bolsas europeias o cenário pode ser adverso, com o fim dos estímulos mensais do BCE e para as bolsas emergentes favorável com alguma recuperação dos preços das commodities e com a maior participação do investidor internacional, em busca de maiores retornos.

3.2 NACIONAL – PERSPECTIVAS

Para o FMI, o PIB do Brasil irá cair 3,3% em 2016 e terá uma melhora em 2017, quando está prevista uma alta de 0,5%. Para o Banco Central, conforme o Relatório de Inflação, publicado em setembro, a queda do PIB este ano será de 3,3% e a alta no próximo ano será de 1,3%. Para os economistas que militam no mercado financeiro, conforme revela o último Relatório Focus do Banco Central, de 07 de outubro último, a atividade econômica no país terá uma retração de 3,15% em 2016 e um crescimento de 1,30% em 2017. Já o Ministério da Fazenda, estimou um crescimento de 1,6% no ano que vem, conforme a proposta do orçamento federal para 2017.

Embora os especialistas no mercado de trabalho estimem que a taxa de desemprego só comece a recuar a partir do segundo semestre do próximo ano e volte ao nível anterior à crise somente após 2018, há otimismo em relação à retomada do crescimento econômico. Com a recuperação da confiança empresarial local e dos investidores externos, os investimentos poderão ser os protagonistas da evolução do PIB, já que o consumo das famílias deverá ter uma recuperação mais lenta.

Instituições financeiras internacionais de renome acreditam que com a superação da crise política, com o ajuste fiscal e com a queda da inflação e dos juros, o Brasil poderá entrar em novo ciclo virtuoso.

Para o FMI, com o crescimento previsto para 2017 e com a freada da alta do dólar, o Brasil poderá voltar a ser a oitava maior economia do mundo já no próximo ano.

Segundo o ministro Henrique Meirelles, com os sinais de reação já esboçados pela economia, com a melhora dos índices de confiança e com o avanço do ajuste fiscal, a retomada de um bom ritmo de crescimento pode ser mais rápida, mesmo com a possibilidade do aumento dos juros nos EUA. Há também que se levar em consideração, o fato de que a queda acumulada do PIB nos últimos anos foi tão intensa que a base baixa para a recuperação do crescimento econômico é um fator favorável adicional.

[Handwritten signatures and initials]

Analistas de mercado especializados em contas públicas estimam que o déficit público primário em 2016 será da ordem de R\$ 159 bilhões, portanto abaixo da meta de R\$ 170,5 bilhões aprovada pelo Congresso Nacional. Já para 2017, a expectativa é de um déficit de R\$ 145,3 bilhões, portanto acima da meta de R\$ 139 bilhões, fixada pelo governo. Já a dívida bruta deverá equivaler a 78,2% do PIB, sendo que hoje é cerca de 70%.

Em recente visita à agência Bloomberg, em Nova Iorque, o presidente Temer declarou que o déficit fiscal demorará ainda mais dois ou três anos para ser eliminado, mesmo com a aprovação do teto para o crescimento dos gastos públicos, durante os próximos 20 anos. O texto-base já foi aprovado pela Câmara em primeiro turno, restando ser aprovado em segundo turno para depois ser enviado ao Senado, onde também terá que ser aprovado em dois turnos.

Segundo Mansueto de Almeida, secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, a PEC 241, que estabelece o teto é a melhor forma de ajuste fiscal porque é gradual. Não leva a grandes cortes de despesas necessárias e nem ao corte de aposentadorias, como foi feito em vários países da Europa.

Em relação ao crescente déficit da Previdência Social, as reformas propostas pelo governo só serão encaminhadas ao Legislativo em 2017. A princípio, uma das ideias é unificar a Previdência pública e privada.

Dentro das possibilidades de aumento de arrecadação ventiladas pelo governo, está um programa de privatizações, que tem a vantagem de não passar pelo Congresso e nem pelo sistema político e que não precisa de aprovação popular. O governo tem autonomia para efetivá-lo. Também as concessões de serviços públicos integram o rol de possibilidades.

O fato é que, como está esgotada a capacidade de endividamento do Tesouro Nacional, o chamado ajuste fiscal é indispensável para que o país retome o ciclo virtuoso que propicia o crescimento econômico, com uma política de juros baixos e inflação controlada.

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2016, medida através do IPCA, será de 7,04% e cairá para 5,06% em 2017. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de inflação, ela será de 4,4% em 2017, portanto abaixo do centro da meta de 4,5% e cairá para 3,8% em 2018.

Embora a indexação de preços ainda esteja viva na economia brasileira e possa tornar a queda da inflação mais lenta, uma série de reajustes salariais foi feita sem a plena reposição da inflação passada e os preços administrados, por seu turno, devem exercer pressões bem menores sobre os demais preços da economia.

Depois do IPCA de setembro ter registrado uma alta de apenas 0,08%, o presidente do BC, Ilan Goldfajn alertou que é preciso serenidade, na medida em que a desinflação não pode se restringir a apenas um mês, mas tem que se firmar ao longo do tempo.

Embora as pressões dos preços dos alimentos possam prosseguir, até por conta de uma menor safra de grãos neste ano, com a confiança em alta é benigno o cenário para a inflação.

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 13,75% a.a. e cairá para 11% a.a. no final de 2017. Sob a chefia de Ilan Goldfajn, o Banco Central vem conduzindo a política monetária com extrema prudência. Em sua avaliação a queda dos juros depende basicamente do ajuste fiscal e da inflação dos alimentos. Mas o seu objetivo é de que a inflação atinja o centro da meta, o que permitiria, com a disciplina fiscal, uma queda duradoura das taxas de juros, que propicie a redução dos custos financeiros para as famílias e empresas, além da valorização dos ativos em geral.

Para o mercado financeiro, está próximo o momento do início da queda da taxa Selic.

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R\$ 3,25 no final de 2016 e a R\$ 3,40 no final de 2017. Neste ano, o real foi uma das moedas que mais se

valorizou no mundo. Se por um lado o dólar mais desvalorizado colabora com a inflação, ao baratear os produtos importados, por outro pode também representar uma ameaça para as contas externas, foco das poucas boas notícias econômicas, neste ano.

Com a economia brasileira voltando a andar nos trilhos, é grande a possibilidade de fortes ingressos de capital estrangeiro no próximo ano, já que diversos analistas internacionais expressaram otimismo com o país. Esses ingressos podem ainda ser intensificados, com a melhoria dos ratings do país, a partir do ajuste fiscal.

Para conter a excessiva queda do dólar e evitar os erros cometidos no passado recente, que tanto prejudicaram nossas exportações e o setor industrial, o Banco Central conta com ferramentas como o corte dos juros, a compra de dólares no mercado à vista e novos leilões de swap reverso.

Para a Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US\$ 49,1 bilhões em 2016 e de US\$ 45 bilhões para 2017. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US\$ 17,1 bilhões em 2016 e US\$ 25 bilhões em 2017. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto – IED, a estimativa é de um ingresso de US\$ 65 bilhões em 2016 e 2017.

Para a maior gestora de recursos do mundo, a BlackRock, os juros pagos pelos papéis brasileiros, emitidos aqui e no exterior estão entre os mais atraentes do mundo. De fato, a diferença entre as taxas de juros praticadas no Brasil e a média praticada nos países desenvolvidos é a maior em dez anos. Esse é um dos fatores que estimulam a atração de capital internacional no curto prazo.

Como dissemos anteriormente, com a aprovação do ajuste fiscal, com a queda da inflação e com a retomada da arrecadação do setor público a partir de um maior crescimento econômico, podemos estar diante de uma queda continuada da taxa Selic e dos juros de mercado, que possibilitarão altos rendimentos nas aplicações pré-fixadas, inclusive naquelas em que os IMA's servem de referência. Também os títulos privados devem aumentar o seu espaço no mercado em 2017.

Assim, a alocação sugerida para as aplicações financeiras dos RPPS, se encontra na tabela abaixo.

A análise feita para a renda fixa também procede para a renda variável. Cabe acrescentar que o fluxo de recursos de investidores estrangeiros, que hoje representa quase a metade do volume transacionado na Bovespa, pode se intensificar ainda mais com o novo quadro político e econômico.

Depois de dois anos o Índice Bovespa voltou a superar o patamar de 60 mil pontos e também com a perspectiva de alta para as commodities no próximo ano, pode evoluir ainda mais, não só por conta do ingresso de recursos, mas principalmente pelo crescimento do lucro das empresas.

3.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

INDICADOR	2016	2017
CRESCIMENTO REAL DO PIB (W.A.A.)	-3,15	1,31
PRODUÇÃO INDUSTRIAL (%)	-6,96	1,11
IPC (IBGE) - W.A.A.	7,04	5,06
IGPM (FOM) - W.A.A.	7,91	6,60
TAXA SELIC META - FOM DO ANO (W.A.A.)	13,75	11,00
CÂMBIO - FOM DO ANO (R\$/US\$)	3,15	3,40
BALANÇA COMERCIAL - SALDO (EM US\$ BILHÕES)	49,18	45,00
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO - IED (EM US\$ BILHÕES)	65,00	65,00

Fonte: Bacen/ Sistema de Expectativas de Mercado

[Handwritten signatures and initials]
p. 7

4. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2017

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2017		
		Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	30,00%	40,00%	70,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	15,00%	30,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	5,00%	10,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%	5,00%
	Subtotal	50,00%	85,00%	165,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	10,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal	0,00%	15,00%	20,00%
Total Geral	50,00%	100,00%	185,00%	

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise de fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

[Handwritten signatures and initials]

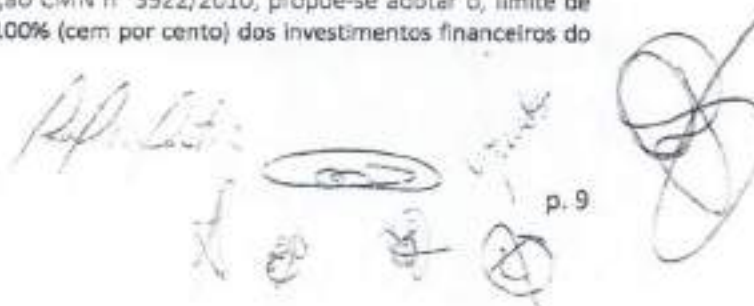
Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00%	0,00%
	FI 100% titulos TN - Art. 7º, I, "b"	30,00%	70,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	15,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI,	5,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI,	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	0,00%	5,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%
	Subtotal	55,00%	185,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	0,00%	0,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	0,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	0,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00%	30,00%
Total Geral	55,00%	215,00%	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

Revisão

 p. 9

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, limitar-se-ão a 30% (trinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

4.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS

Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.

Seguindo as especificações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no item 7, 7.1, há necessidade das reavaliações devido a fatores que podem fazer com que o valor contábil do ativo não corresponda ao seu valor justo. A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.

4.4 ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar ao Artigo 22, destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

4.5 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;

[Handwritten signatures and initials]

p. 10

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
3. Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas diretas ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
4. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no Item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
5. Cotas de Fundos Multimercados cuja denominação contenha a expressão "crédito privado";
6. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
7. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.
8. A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

5. META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2017 será de 6,00% (Seis por cento), somado a inflação de INPC, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.

[Handwritten signatures and initials]

Ainda assim, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS avaliará a execução de estudos que evidenciem, no longo prazo, qual a real situação financeiro-atuarial do plano de benefícios previdenciários.

6. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS será própria.

6.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

7. CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de

[Handwritten signatures and stamps]

p. 12

mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large signature. In the center, there is a circular stamp with a logo. To the right, there is another signature and a circular stamp. The page number '13' is visible at the bottom right.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORE	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

B. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, única e exclusivamente, de forma digital, inclusive na apresentação da documentação e Certidões requisitadas, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS conforme procedimento:

- a) As instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, deverão enviar um e-mail, para o endereço contato@sira.com.br, solicitando formalmente, o envio de "Login" e "Senha de Acesso" para poder efetuar o Credenciamento;

[Handwritten signatures and initials]

p. 15

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

[Handwritten signatures and initials]

p. 17

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2017.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo à Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: Conforme Portaria MPS nº 440, de 03 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

Pelo representante do ente federativo;

Pelo representante da unidade gestora do RPPS;

Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp is visible with the number "18" inside. The text "p. 18" is printed near the stamp.

DISCLAIMER

Este Relatório e/ou Parecer foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da Empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Este é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são corroboradas em informações coletadas que julgamos confiáveis.

Não nos responsabilizamos pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos. As informações aqui contidas não representam garantia de avaliação das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As opiniões contidas neste Relatório e/ou Parecer são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

As informações deste Relatório procuram estar em consonância com o regulamento dos produtos mencionados, mas não substituem seus materiais regulatórios, como regulamentos e prospectos de distribuição. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento dos produtos de investimento, bem como as disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto. Todas as informações sobre os produtos aqui mencionados, bem como o regulamento e o prospecto, podem ser obtidas com o responsável pela distribuição.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados possuem, além de volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação.

Os RPPS devem estar adequados à Portaria nº 513, de 24 de Agosto de 2013 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012, nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2013, além da Resolução CMV nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e sua alteração conforme Resolução CMV nº 4.352 de 19 de Dezembro de 2014, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e até outras providências.

11. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do RPPS

Aos 24 dias do mês de Novembro de 2016, reuniu-se o Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Comitê de Investimento e a Diretoria Executiva do RPPS entre eles os seguintes conselheiros:

Andriana Almeida da Silva
Luiz Carlos de Jesus Roberto Luiz de Jesus Pinto
Luiz Carlos de Jesus Luiz Carlos de Jesus

e os seguintes diretores: João Carlos de Jesus

Relatório de Gestão: Carta Sazonal de Investimentos

para deliberarem sobre o cumprimento previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS 519 de 23 e agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170 de 25 de Abril de 2012, e pela Portaria MPS 440/13, bem como o disposto na legislação em vigor. Estando todos devidamente de acordo com os termos acima:

[Handwritten signatures and initials]



apimec

ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS
E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO
DO MERCADO DE CAPITAIS

QUATIS PREV

Proc. N° 063/18

Folha N° 209

ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Thaís Marini

CGRPPS-1756

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Solicitado em segunda-feira, 2 de maio de 2016

Reginaldo Ferreira Alexandre
Presidente da APIMEC Nacional

APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Membro da Association of Certified International Investment Analysts – ACIIA

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**Município de Quatis - RJ****QUATIS PREV**Proc. Nº 063/18Folha Nº 210Último CRP: Nº 982923-125256, emitido em 25/08/2014, **esteve vigente** até 21/02/2015.**Regime Vigente : Próprio**

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I; Port. nº 402/08, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Irregular	- Exigido desde 01/07/2017	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "d", art. 10, §§ 2º e 8º; Port. 402/08, art. 22
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 204/08, art. 5º, VI; Port. nº 402/08, arts. 13, 14, 15 e 29, 5º

ATENÇÃO!

1. O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), **impressa (em meio papel) e autenticada** em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, **enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO)**. O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.

2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaai.atuaria@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN (cgaai.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaai.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário - PAP (cgaai.contencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.

EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS QUATIS PREV**Município de Quatis - RJ**Proc. Nº 06311Folha Nº 211**Último CRP:** Nº 982923-125256, emitido em 25/08/2014, **esteve vigente** até 21/02/2015.**Regime Vigente : Próprio**

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 204/2008, art. 5º, VIII; Port.nº 402/2008, art.12.
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XIII; Port. nº 509/13; Port. 402/08, art.15
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V; Port.nº204/08,art.5º, XV;Port. nº402/08, art.20.
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI ; Port.nº 519/2011, art.1º ; Port. nº402/08, art.20 e Port.nº 204/08, art.5º, XV
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular	- Exigido desde 11/07/2008	Lei 9.717/98,art.9º,§único; Port.204/08,art. 5º,XII, e 10; Port.402/08,art. 29,§2º
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "a"; Port.nº 402/2008, art.3º, I e III.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 60 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98,art. 1º, II; Port.nº 204/2008,art.5º, I, "a"; Port.nº 402/08, art.3º, II e §2º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 60 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 22 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/05/2010 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art 5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II;Port. nº 204/2008,art. 5º, I; Port.nº402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art. 5º, III; Port. nº 402/08, art. 2º, §1º
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, art. 5º; Port.nº 204/2008, art.5º, XI, b; Port.nº 402/08, art. 23
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº9.717/98, arts.1º,§único e 6º, II; Port.nº 204/2008, art.5º,X; Port.nº 402/08,art. 19
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular	- Exigido desde 01/05/2017	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular	- Exigido desde 01/01/2018	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular	- Exigido desde 01/05/2017	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos -	Irregular	- Exigido desde 01/07/2017	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22

DAIR - Encaminhamento a partir de 2017			
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular	- 26 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 1º, II; Port. 204/08, art. 5º, I e XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, 58º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPSS	Regular	- 26 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 9º, par. ún.; Port. 204/08, art. 5º, XVI, "h", § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, 58º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Regular	- Exigido de 10/05/2007 até 01/02/2014	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "c", § 6º, II, art. 10, 58º; Port. nº 402/08, art. 6º
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 72 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2002 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "c", § 6º, II, art. 10, 58º; Port. nº 402/08, art. 6º
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "a", § 5º 1º a 5º; Port. nº 402/08, art. 29, § 6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 01/01/2007	Lei nº 9.717/98, art. 1º; Lei nº 11.457/07, art. 11, § 4º; Port. 204/08, art. 5º, XIII; Port. nº 402/08, art. 16
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art. 5º, V; Port. nº 402/08, art. 10, § 3º
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI; Port. nº 204/08, art. 5º, IX; Port. nº 402/08, art. 23, §§ 2º, 3º e 4º
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XIV, "c"; Port. nº 402/08, art. 3º, III
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XIV, "a" e "b"; Port. nº 402/08, art. 3º, I e II
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9717/98, art. 5º; Lei 10887/04, arts. 1º, 2º e 15; Port. 204/08, art. 5º, XI, a, c; Port. 402/08, art. 25 e Anx
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 10.887/04, art. 9º; Port. nº 204/2008, art. 5º, IV; Port. nº 402/08, art. 10
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 204/08, art. 5º, VI; Port. nº 402/08, arts. 13, 14, 15 e 29, § 5º
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 204/08, art. 5º, VI; Port. nº 402/08, arts. 13, 14 e 15

ATENÇÃO!

- O ente deve encaminhar, **logo após a publicação**, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), **impressa (em meio papel) e autenticada** em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, **enviar SEMPRE comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIAMÉS/ANO)**. O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPSS - DRPSP - CGNAL - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475 - CEP 70059-900.

2. Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (0XX61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelos seguintes e-mails, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA, Nota Técnica Atuarial e Equilíbrio Financeiro e Atuarial (cgaai.atuarial@previdencia.gov.br); sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN (cgaai.investimentos@previdencia.gov.br); sobre Plano de Contas e Demonstrativos Contábeis (cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br); sobre as auditorias diretas realizadas (cgaai.auditoria@previdencia.gov.br); e, sobre os critérios decorrentes dessas auditorias e analisados por meio do Processo Administrativo Previdenciário - PAP (cgaai.contencioso@previdencia.gov.br).
3. Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (0XX61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br.
4. Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br.

QUATIS PREV.Proc. Nº 063/18Folha Nº 313

MODELO 18

DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatá	Município: Quatá	Exercício: 2017
---	------------------	-----------------

Meses	Valor Recebido do RGPS (R\$)	Valor Pago ao RGPS (R\$)
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maior		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total		

NADA CONSTA

QUATIS PREV.
 Proc. N° 063/10
 Folha N° 214

Nome: Marcus Vinicius Mattos de Aguiar	Responsável pela Elaboração
Assinatura:	Data: 22/02/2018 Matrícula: 8722
Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis	Responsável pelo Setor Contábil C.R.C.-RJ nº 084627/0-6
Nome: Sívio Lenzi Maia	Data: 22/02/2018 Matrícula: 2003
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

QUATIS PREV.
Proc. N° 063/18
Folha N° 215

PORTARIA n° 770/2016

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização em 13 de Outubro de 2016 do pleito eleitoral para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, cujo resultado foi devidamente homologado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n° 551/2016 alterada pela Portaria n° 682/2016 do Chefe do Executivo Municipal; e

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Municipal 520/2006, a Lei Municipal 624/2008, o Decreto n° 2.032/2008 e o processo Administrativo n° 8221/2016;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, na forma do art. 81 da Lei Municipal 520/2010, para compor a Diretoria Executiva do QUATIS PREV pelo biênio 2017/2018, a partir de 1° de janeiro de 2017, os seguintes servidores efetivos:

- ✓ **Maria das Dores de Oliveira Lopes**
Matrícula 851-2
Diretora-Presidente
- ✓ **Marcus Vinícius Mattos de Aguiar**
Matrícula 872-2
Diretor Administrativo-Financeiro e,
- ✓ **Luiz Antônio Rivelline Neto**
Matrícula 743-0
Diretor de Benefícios

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, 21 de dezembro de 2016.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

RUA PROFª ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP 27.410-270 - BONDAROWSKY - QUATIS-RJ.

**ANEXO NO QUADRO DE
PUK - AÇÕES DA P.M.J**

30 112116

DANIELA VIEIRA CANAL
Matrícula 106851

CERTIFICADO

Marcus Vinicius Mattos De Aguiar

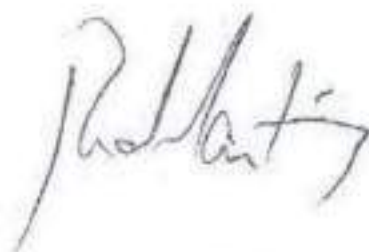
CGRPPS-3031

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 29 de maio de 2018 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional

Matrícula	CURR. 20202018	Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
-----------	----------------	------------	--------------------------------

Tutância Modelo 9

Total (R\$) Nesse campo indicar o valor total de contribuições devidas e efetivamente realizadas, correspondente ao exercício de competência, contudo impresso no exercício posterior. Detalhar em nota explicativa cada caso.

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Órgão Prestador: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2017
--	-------------------	-----------------

Mês de Referência	Nº de Segurados (inc. termo Versão)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)	Suplementar (B)	Alínea (C)	Inativo (D)	Previdente (E)	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Jan/17		36.628,44	18.638,44	25.752,30	25.752,30	11.891,78	11.891,78		64.380,74
Fev/17		17.837,08	17.837,08	12.175,40	12.175,40	12.898,28	12.898,28		39.729,44
Mar/17		18.263,11	18.263,11	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		39.438,31
Abr/17		19.347,34	19.347,34	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		32.245,96
Mai/17		18.851,98	18.851,98	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		31.398,69
Jun/17		19.219,83	19.219,83	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		32.033,06
Jul/17		19.423,84	19.423,84	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		32.486,23
Ago/17		19.335,88	19.335,88	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		32.251,88
Set/17		19.344,41	19.344,41	12.898,22	12.898,22	12.898,28	12.898,28		32.240,69
Out/17		21.440,13	21.440,13	13.846,05	13.846,05	13.846,05	13.846,05		35.743,59
Nov/17		20.789,24	20.789,24	13.846,05	13.846,05	13.846,05	13.846,05		34.640,73
Dez/17		20.789,24	20.789,24	13.846,05	13.846,05	13.846,05	13.846,05		34.640,03
1º Sem		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2º Sem		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total (F)		243.277,24	243.277,24	168.851,50	168.851,50	168.851,50	168.851,50		492.128,74

Valor de Compensação de Exercício em Referência Repassado em Outras Devidas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Mês de Referência	Patronal (A)		Suplementar (B)		Alínea (C)		Inativo (D)		Previdente (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Jan/17												
Fev/17												
Mar/17												
Abr/17												
Mai/17												
Jun/17												
Jul/17												
Ago/17												
Set/17												
Out/17												
Nov/17												
Dez/17												
1º Sem												
2º Sem												
Total (F)												
Total Geral (F + G)												

Nome: Marcos Vinícius Martins de Aguiar
 Matrícula: 5122
 Data: 27/03/2018
 Responsável pelo Datas Condição
 Responsável pelo Datas Contábil
 CFC/CP PROSECTIVA

Declaro que as informações acima descritas possuem caráter de confidencialidade e foram extraídas dos registros contábeis e financeiros constantes em Notas Explicativas.

Nome: Silvio Luiz de Menezes

Matrícula	Data de quitação	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Tribunal Medado 9

Total (R\$): Neste campo indicar o valor total de contribuições deontas e obrigatoriamente repassadas, considerando as inscrições de competência, contudo representado no exercício posterior. Detalhar em nota explicativa cada caso.

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Órgão Previdenciário: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2017
---	-------------------	-----------------

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativos e Inativos)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)		
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativos (D)		Previdenciária (E)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência			
Janeiro		74.850,28	74.160,36			52.734,65	52.738,05						126.889,01	
Fevereiro		36.262,83	35.262,81			24.175,23	24.175,23						60.438,06	
Março		36.200,48	39.200,48			26.137,65	26.137,65						65.244,13	
Abril		40.540,09	40.540,09			27.031,11	27.031,11						67.577,80	
Mai		40.000,43	40.000,43			26.672,29	26.672,29						66.660,72	
Junho		42.009,49	40.920,49			27.200,60	27.200,60						65.214,14	
Julho		42.009,17	42.009,17			28.333,47	28.333,47						73.948,04	
Agosto		42.148,60	43.148,60			28.099,19	28.099,19						73.248,09	
Setembro		44.220,81	44.220,81			25.480,59	25.480,59						73.701,48	
Outubro		45.262,40	45.262,40			30.174,97	30.174,97						75.437,43	
Novembro		45.243,09	45.243,08			30.162,06	30.162,06						75.401,14	
Dezembro		46.473,72	46.473,72			30.962,49	30.962,49						77.436,20	
13º Sal		0,00	0,00			0,00	0,00						0,00	
Janário		0,00	0,00			0,00	0,00						0,00	
Total (9)		536.961,50	535.961,50			361.279,34	361.278,34						668.240,84	

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Devidas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Total (1)	Passivos (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativos (D)		Previdenciária (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Total Geral (8) = 1 + 9)												

Nome: Marcos Vinícius Matos do Aguiar
 Matrícula: 672 Data: 27/02/2018
 Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o conteúdo dos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.
 Nome: Silvio Lared Moss
 Assinatura: Apden Jansen Proprietária para elaboração
 Assinatura: Apden Jansen Responsável pelo Setor Contábil
 CFC-AJ-09482704

Beneficiário	Data 27/02/2018	Assinatura
		<i>[Assinatura]</i>

Tutorial Modelo B

Conteúdo: Faça sempre indicar o valor total de contribuições devidas e efetivamente pagas, correspondente ao exercício de competência, sendo necessário no eventual período. Detalhe em nota explicativa sobre isso.

Matrícula	Cela 27000010	Assinatura
		<i>[Handwritten Signature]</i>

Tutelar(a) Membro(s)

Total (R\$) Neste campo indicar o valor total de contribuições devidas e devidamente respeitadas, correspondente ao exercício de competência, por cada repassado ao exercício posterior. Detalhar em nota explicativa cada caso.

MODELO 8

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) (DEVIAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS DEQUADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA)

Órgão Prestador: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiás	Município: Goiás	Exercício: 2017
---	------------------	-----------------

Mês de Referência	Nº de Segurados (alco, total e previdenciário)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Alínea (C)		Previdenciária (E)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Junho		145.473,11	145.419,11			55.040,98	55.040,98		239.060,08
Julho		81.682,17	81.682,17			54.454,78	54.454,78		138.136,95
Agosto		81.632,08	81.632,08			54.421,35	54.421,35		136.053,43
Setembro		82.395,97	82.395,97			54.930,85	54.930,85		137.326,82
Outubro		81.799,37	81.799,37			54.508,90	54.508,90		136.308,26
Novembro		81.382,51	81.382,51			54.241,64	54.241,64		135.624,15
Dezembro		84.091,12	84.091,12			56.060,75	56.060,75		140.151,87
12º Sal		84.091,12	84.091,12			56.060,75	56.060,75		140.151,87
Total (I)		881.744,48	881.744,48			565.440,96	565.440,96		1.447.185,44
		111.672,85	111.672,85			57.829,63	57.829,63		149.502,48
		99.614,31	99.614,31			74.440,54	74.440,54		174.054,85
		88.797,34	88.797,34			66.031,08	66.031,08		154.828,42
		0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
		0,00	0,00			0,00	0,00		0,00
Total (II)		1.120.834,77	1.120.834,77			743.918,06	743.918,06		1.864.752,83

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outros Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Mês de Referência	Patronal (A)		Suplementar (B)		Alínea (C)		Instituição (D)		Previdenciária (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Total (II)												
Total Geral (II + I + II)												

Nome: Marcia Vinicius Mattos de Aguiar
 Matrícula: _____ Data: 20/10/2018
 Assinatura: *[Assinatura]* Responsável pelo Departamento
 Nome: Silvio Lemez Maia
 Assinatura: *[Assinatura]* Responsável pelo Setor Contábil
 CIRC-RI nº 08-8370-6

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita exatidão e constam nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas

Matrícula

Data: 22/07/18

Assinatura

Tribunal Modelo 6

Total III) Acrescentar o valor total de contribuições devidas e efetivamente pagas, considerando as exceções requeridas, correspondente ao exercício de competência, dentro representando o exercício passado. Detalhar em nota explicativa sobre isso:

Matrícula	Data: 22/02/2014	Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i>
-----------	------------------	--

Tutorial Módulo 9

Total III) Nota campo sobre a valor total de contribuições devidas e emigrantes respectivas considerando as exceções de competência, com odo revisto no sistema prévio. Debitar em nota explicativa toda caso.

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Órgão Prestador: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba
 Município: Curitiba
 Exercício: 2017

Mês de Referência	Nº de Segurados (atm, inat, pens)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)		
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência			
Jan/17		2.340,00	1.122,56										3.462,56	
Fev/17		2.504,28	3.004,55										5.508,83	
Mar/17			173,02										173,02	
Abr/17			200,20										200,20	
Mai/17			500,05										500,05	
Jun/17			500,05										500,05	
Jul/17			300,00										300,00	
Ago/17			500,00										500,00	
Set/17			500,00										500,00	
Out/17			500,00										500,00	
Nov/17			500,00										500,00	
Dez/17			7.000,00										7.000,00	
13º Sal			0,00										0,00	
Jan/18			0,00										0,00	
Total (F)		4.604,28	15.243,33										20.213,18	

Valor da Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Data de Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Mês de Referência	Nº de Segurados (atm, inat, pens)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)		
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência			
Jan/18														
Fev/18														
Mar/18														
Abr/18														
Mai/18														
Jun/18														
Jul/18														
Ago/18														
Set/18														
Out/18														
Nov/18														
Dez/18														
13º Sal														
Jan/19														
Total (F)														

Nome: NARCIS VINICIUS MARTIN DE AGUIAR
 Matrícula: _____
 CPF: 200020018
 Assinatura: _____
 Responsável pela Liberação

Nome: SAULO LERCIO MULLER
 Matrícula: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____
 Responsável pelo Salar Contábil

Nome: SAULO LERCIO MULLER
 Matrícula: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____
 Responsável pelo Salar Contábil

CRIC-RJ nº0866270-6

Matrícula	Data: 20/07/2018	Assinatura
		

Tutorial Módulo 8

Item III) Neste campo indicar o valor total das contribuições devidas e efetivamente pagas, compositamente ao exercício de competência. Confronte o valor no estatuto previsor. Detalhar em rubricas indicadas a cada rubrica.

Parecer sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017

O Conselho fiscal do Quatis prev, representado por seus membros abaixo relacionados, tendo em vista o resultado da reunião realizada no dia 15 de junho de 2018, com análise dos conselheiros sobre a prestação de contas do Quatis-prev, apresentada por sua diretoria através do processo administrativo nº 063 referente a Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2017, constatou que:

NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas Anual de Gestão Exercício de 2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, **QUATIS PREV.**

Quatis, RJ, 15 de junho de 2018

 *mafe: 5301*

Adriana Remídio da Silva Américo

Suplente indicado Executivo

Wanderlaine Correa da R. Mattos

Suplente dos Servidores Ativos

 *mafe 8680*

Manoel Albino Gonçalves Libanio

Representante do Sindicato SFPMQRJ

Ofício n° 001/2018

Quatis/RJ, 20 de Junho de 2018.

Assunto: Parecer sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017

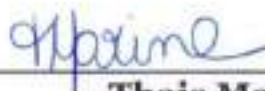
Prezada Senhora,

Segue em anexo parecer deste Conselho sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017, feito após análise e apreciação dos seguintes documentos:

- Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais 2017;
- Prestação de Contas do Responsável por Bens em Almoxarifado 2017;
- Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Tesouraria 2017.

Sem mais, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,



Thais Marini
Presidente do Conselho de Administração

Ao
QUATISPREV
Diretora Presidente do QUATISPREV
Srª. Maria das Dores de Oliveira Lopes

PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

O Conselho de Administração do QUATISPREV, representado por seus membros abaixo assinados, tendo em vista o resultado da reunião realizada no dia 15/06/2018, com base nas análises dos Conselhos sobre a Prestação de Contas do QUATISPREV, referente ao exercício de 2017, constatou que :

- NÃO FOI ENCONTRADO IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Tesouraria, Patrimônio e Almojarifado do Exercício de 2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATISPREV.

Quatis, 19 de junho de 2018.



Thais Marini
Presidente




Marcia Nunes de Souza
Membro Titular






Elisa Maria de Paula Costa
Membro Suplente



Debora Cristina Peçanha de Moraes
Membro Titular

Documento	
32. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	<p align="center">Enviado: 22/06/2018 13:01:29</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>56C5156C034C0400CB986DE2471CBDC6E17A7275B510A0A87F4855481272C37</p>
33. Extrato Previdenciário	<p align="center">Enviado: 22/06/2018 13:01:53</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>F900DF321777056646A1CD8E9B7566CA37F15F03ED0A16B87982437176504338</p>
34.1. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício - Modelo 18	<p align="center">Enviado: 22/06/2018 13:02:30</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>BD180E7718B273FB7F3990776C8C464C1EDB8648A1101E41F40CF74F0BAF9628</p>
34.2. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício - Modelo 18 (XLS)	<p align="center"> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p align="center">Enviado: 22/06/2018 15:34:48</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>760B6F08F0851CE88E7C87D8C1B7F00941FAECF2E2D8027B7445B610CCBE1448</p>
35. Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados	<p align="center">Enviado: 22/06/2018 14:21:17</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>40994D8D3F982A7BD70D2A55904C6E620AB129E7ABC081C6B4EA942F5243F700</p>
36. Cópia do ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS	<p align="center">Enviado: 22/06/2018 13:03:14</p> <p align="center">Recibo:</p> <p>12DFD1C3A5FA06AB13EB282D80ACB4EB7FD05F39B71BC8B87BE2C2DAB1DA73E7</p>

[Imprimir](#)

Documento	
26.1. Demonstrativo dos investimentos mantidos pelo RPPS - Modelo 15	<p>Enviado: 22/06/2018 12:57:20</p> <p>Recibo: 6F1A327A68DD302FD31A57FD61E2379FB1D4D0354CAE43E71EFFFFED8A62A8D4B</p>
26.2. Demonstrativo dos investimentos mantidos pelo RPPS - Modelo 15 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:33:53</p> <p>Recibo: 083ECD82514FD59254E2B0B9D79FEDF3B66B4DD7F69661D47D32D055613BD3BA</p>
27. Cópia do Relatório de Avaliação Atuarial	<p>Enviado: 22/06/2018 12:58:47</p> <p>Recibo: FE5B50E628193FB26425EE737062DB115325F2BA50A304A5261BF0E2F79021</p>
28.1. Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício - Modelo 16	<p>Enviado: 22/06/2018 12:59:05</p> <p>Recibo: ICE170B405A258063705CE79056E5F33A3D1170531ED87B2E966E28501068C3D</p>
28.2. Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício - Modelo 16 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:45:16</p> <p>Recibo: F8ECAB6EC4E982E787DD3EE893DA0DF8F2E8616E0DDFC17EDAD6FEB1D6881338</p>
29.1. Demonstrativo das despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Modelo 17	<p>Enviado: 22/06/2018 12:59:27</p> <p>Recibo: 0DB4918AFC606F9D00C8E621D36B92635911955C25CDFE819369EDB8DB54488D</p>
29.2. Demonstrativo das despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Modelo 17 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:43:04</p> <p>Recibo: BD57450CF50F470A6AAAF381C19749B7A3F2C0CDCEC65B21CCAFFFF88A07D6BD</p>
30. Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões	<p>Enviado: 22/06/2018 17:10:28</p> <p>Recibo: 3F4B8B64C2CC912C7D2A06CE3F719A76CA2DA2B762BF4CDD14EF3287CDFC7EAC</p>
31. Cópia dos Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício	<p>Enviado: 22/06/2018 13:00:36</p> <p>Recibo: 3DBB30CA446DEC63D7EC34BEB0D534CB91770FCA3A637D9E27405815B7028DD</p>

Documento	
14.1. Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2 - Modelo 2	<p>Enviado: 22/06/2018 12:48:57</p> <p>Recibo: FAFE7CDF9041B39CD577F95AD6E2DD70673D55623CC5E9BBF0FCDAEAD9CC0FF5</p>
14.2. Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2 - Modelo 2 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:42:28</p> <p>Recibo: 9D6DDA063D1B185E5CA0BA38A92B51876ADDF8D10C34CC7781900D583FACB834</p>
15. Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno e Certificado de Auditoria - Modelo 3B	<p>Enviado: 22/06/2018 14:22:20</p> <p>Recibo: 90D4655EDF7280ABB4FB720CC58D3F936B41A495C23CC1E52263E4784CAA842A</p>
16. Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento de irregularidades	<p>Enviado: 22/06/2018 12:49:49</p> <p>Recibo: 9EEC91BBE1CA965A2C05407D6BD0E80C35FF154C06CE6F0AB11BD46FAA1B4750</p>
17. Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - Modelo 4	<p>Enviado: 22/06/2018 12:50:26</p> <p>Recibo: F27CDCDE55EAFF98CFC3665F5F31EAABCCDF46DA7E0A08993B75324234D6CE5C</p>
18.1. Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas - Modelo 7	<p>Enviado: 22/06/2018 12:51:34</p> <p>Recibo: 3BAE3CB1A98D23BE4265C6CE295F74A22F687F9030766053BBC87221A9DA315F</p>
18.2. Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas - Modelo 7 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:16:21</p> <p>Recibo: 036A9F1437CD2FA9B653C1059FB30B3D42A025BC046D3938F3A8DA2C9AF370A2</p>
19. Cópia da Lei de criação previdenciária atualizada	<p>Enviado: 22/06/2018 14:20:33</p> <p>Recibo: 882E280F228BA100483E323770A1509785328F77C3728A8BC198560CC38B3083</p>
20. Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para com o RPPS - Modelo 8	<p>Enviado: 22/06/2018 12:53:34</p> <p>Recibo: 05F223B7E47FD64AEA2EADE8BBAA929281F97AE57ED9088ED269AB05D1E6CD99</p>
21.1. Demonstrativo das contribuições devidas e repassadas (dos servidores e patronal) - Modelos 9 e 10	<p>Enviado: 22/06/2018 14:35:11</p> <p>Recibo: 49585B08FB4172F188F8E585E0305DF6900A8B93D7E87B13245F6B7122021ECD</p>

Documento	
04.2. Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (XLS)	<p>i  Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:26:27</p> <p>Recibo:</p> <p>9887296656C29EBCBFB8BDF6A6DCE8B831B6D65824C246C01B0EF3EA103E46C66</p>
05.1. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	<p>Enviado: 22/06/2018 12:44:01</p> <p>Recibo:</p> <p>8C793B5093937DC8513AA4FD36CD3B376CB2ADB0C80A3EA490EB8FC28BC2846C</p>
05.2. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (XLS)	<p>i  Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:41:23</p> <p>Recibo:</p> <p>C7C5C96084AA8D4039EDB18A3D50E123B2E29C345EEA631C0806FEAE65F64B3A</p>
06.1. Demonstração das Variações Patrimoniais	<p>Enviado: 22/06/2018 12:44:34</p> <p>Recibo:</p> <p>1A05A1D792001971686B54FA24E8549639E4BEBB37FE335C27B17450FF3CC094</p>
06.2. Demonstração das Variações Patrimoniais (XLS)	<p>i  Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:27:20</p> <p>Recibo:</p> <p>7136E11B2F638CEE79D11658FB6CCA988FBB9795D2029E5292B25839AA45E15C</p>
07.1. Balanço Orçamentário	<p>Enviado: 22/06/2018 14:05:05</p> <p>Recibo:</p> <p>9CCB81628F492A80F9E70DF5DA23E9069D610E738F593D6D02E716816E52AC15</p>
07.2. Balanço Orçamentário (XLS)	<p>i  Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:27:36</p> <p>Recibo:</p> <p>DB4C405B20E944DCAA4114A0A831F35F9D5E845F439FAAAF2F98EF02CC03FA42</p>
08.1. Balanço Financeiro	<p>Enviado: 22/06/2018 12:45:53</p> <p>Recibo:</p> <p>A95A78F45B716D5EB92D931E51278482AEF83F714F99ADB0E7606B4DF022CBDE</p>
08.2. Balanço Financeiro (XLS)	<p>i  Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 22/06/2018 15:27:53</p> <p>Recibo:</p> <p>B2862F1EBFFFA8BB8EC8295863A3B7C13333B831A4067977692F1B73D425BA8B</p>